

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

**AMANDA FILSNER DIAS STRACK**

**A EFETIVAÇÃO DO DIREITO AO DESENVOLVIMENTO COMO  
DIREITO HUMANO: UMA ANÁLISE DOS PROGRAMAS INCENTIVADORES DO  
DESENVOLVIMENTO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E SEU  
ALINHAMENTO JUNTO AOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**UBERLÂNDIA/MG**

**2023**

**AMANDA FILSNER DIAS STRACK**

**A EFETIVAÇÃO DO DIREITO AO DESENVOLVIMENTO COMO  
DIREITO HUMANO: UMA ANÁLISE DOS PROGRAMAS INCENTIVADORES DO  
DESENVOLVIMENTO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E SEU  
ALINHAMENTO JUNTO AOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Dissertação apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito, no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Uberlândia, na Linha de Pesquisa “Sociedade, Sustentabilidade e Direitos Fundamentais”, sob orientação do Professor Doutor Thiago Gonçalves Paluma Rocha e Coorientação da Professora Pós-Doutora Cláudia Regina de Oliveira Magalhães da Silva Loureiro.

**UBERLÂNDIA/MG**

**2023**

**Ficha Catalográfica Online do Sistema de Bibliotecas da UFU com dados informados pelo(a) próprio(a) autor(a).**

S894 2023	<p>Strack, Amanda Filsner Dias, 1983- A efetivação do direito ao desenvolvimento como Direito Humano [recurso eletrônico] : Uma análise dos programas incentivadores do desenvolvimento na Universidade Federal de Uberlândia e seu alinhamento junto aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável / Amanda Filsner Dias Strack. - 2023.</p> <p>Orientador: Thiago Gonçalves Paluma Rocha. Coorientadora: Cláudia Regina de Oliveira Magalhães da Silva Loureiro. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Uberlândia, Pós-graduação em Direito. Modo de acesso: Internet. Disponível em: <a href="http://doi.org/10.14393/ufu.di.2023.116">http://doi.org/10.14393/ufu.di.2023.116</a> Inclui bibliografia. Inclui ilustrações.</p> <p>1. Direito. I. Rocha, Thiago Gonçalves Paluma, 1984-, (Orient.). II. Loureiro, Cláudia Regina de Oliveira Magalhães da Silva, 1974-, (Coorient.). III. Universidade Federal de Uberlândia. Pós-graduação em Direito. IV. Título.</p> <p style="text-align: right;">CDU: 340</p>
--------------	---

Bibliotecários responsáveis pela estrutura de acordo com o AACR2:  
Gizele Cristine Nunes do Couto - CRB6/2091  
Nelson Marcos Ferreira - CRB6/3074



### ATA DE DEFESA - PÓS-GRADUAÇÃO

Programa de Pós-Graduação em:	Direito				
Defesa de:	Dissertação de Mestrado Acadêmico, número 193, PPGDI				
Data:	Vinte e oito de março de dois mil e vinte e três	Hora de início:	14:00	Hora de encerramento:	16:00
Matrícula do Discente:	12012DIR003				
Nome do Discente:	Amanda Filsner Dias Strack				
Título do Trabalho:	A EFETIVAÇÃO DO DIREITO AO DESENVOLVIMENTO COMO DIREITO HUMANO: UMA ANÁLISE DOS PROGRAMAS INCENTIVADORES DO DESENVOLVIMENTO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E SEU ALINHAMENTO JUNTO AOS ODS				
Área de concentração:	Direitos e Garantias Fundamentais				
Linha de pesquisa:	Sociedade, Sustentabilidade e Direitos Fundamentais				
Projeto de Pesquisa de vinculação:	Direitos e Deveres na Sociedade de Risco				

Reuniu-se, utilizando tecnologia de comunicação à distância, a Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito, assim composta: Professores Doutores: Bruno Marques Ribeiro - UEMG/Ituiutaba; Luiz Carlos Goiabeira Rosa - UFU; e Thiago Gonçalves Paluma Rocha - UFU - orientador da candidata.

Iniciando os trabalhos o presidente da mesa, Dr. Thiago Gonçalves Paluma Rocha, apresentou a Comissão Examinadora e a candidata, agradeceu a presença do público, e concedeu à Discente a palavra para a exposição do seu trabalho. A duração da apresentação da Discente e o tempo de arguição e resposta foram conforme as normas do Programa.

A seguir o senhor presidente concedeu a palavra, pela ordem sucessivamente, aos examinadores, que passaram a arguir a candidata. Ultimada a arguição, que se desenvolveu dentro dos termos regimentais, a Banca, em sessão secreta, atribuiu o resultado final, considerando a candidata:

Aprovada.

Esta defesa faz parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre.

O competente diploma será expedido após cumprimento dos demais requisitos, conforme as normas do Programa, a legislação pertinente e a regulamentação interna da UFU.

Neste ato, e para todos os fins de direito, os examinadores e a discente autorizam a transmissão ao vivo da atividade. As imagens e vozes não poderão ser divulgadas em nenhuma hipótese, exceto quando autorizadas expressamente pelos examinadores e pela discente. Por ser esta a expressão da vontade, nada haverá a reclamar a título de direitos conexos quanto às imagens e vozes ou quaisquer outros, nos termos firmados na presente.

Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos. Foi lavrada a presente ata que após lida e achada conforme foi assinada pela Banca Examinadora e pela discente.





Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Goiabeira Rosa, Professor(a) do Magistério Superior**, em 06/04/2023, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Marques Ribeiro, Usuário Externo**, em 06/04/2023, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Filsner Dias Strack, Usuário Externo**, em 06/04/2023, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4399670** e o código CRC **0E4CEE1F**.

**Dedico esse trabalho como forma de gratidão à minha mãe, que tanto se esforçou para me transmitir os valores morais e éticos que sempre guiaram meu caminhar e nunca mediu esforços para que eu chegasse até aqui, pois sempre acreditou em meus sonhos.**

## AGRADECIMENTOS

Inicialmente, agradeço a Deus, por ter me dado forças para chegar ao fim dessa jornada.

Meus sinceros agradecimentos também ao meu orientador, professor Dr. Thiago Paluma, e à minha Coorientadora, professora Pós-Doutora Cláudia Loureiro, por terem tido tanta paciência e me guiarem até aqui.

Aos demais professores do mestrado, meu reconhecimento por todos os ensinamentos repassados. Peço vênia para deixar um agradecimento especial a dois professores da Faculdade de Direito (FADIR) que me ampararam carinhosamente em um momento tão difícil do meu caminhar: Professora Sheilla Dourado e Professor Luiz Carlos Goiabeira. A vocês, minha eterna gratidão.

Agradeço também à professora Doutora Jaluza Borsatto, da Faculdade de Gestão e Negócios (FAGEN/UFU). Você foi luz em meu caminhar.

Aos colegas do mestrado, por dividirem comigo angústias e aflições, pelo comprometimento, pelo apoio, pelas eternas discussões e pelo incentivo. Aproveito o momento para deixar um agradecimento especial a uma amiga que surgiu ao longo desse curso: Ana Maria Muniz. Obrigada! Eu não teria conseguido sem a sua ajuda.

À Universidade Federal de Uberlândia (UFU), por me permitir conhecer mais a fundo a instituição e seus projetos de apoio aos estudantes.

Agradeço à minha mamãe, Maria das Graças, que tanto vibrou comigo quando fui aceita no programa de mestrado, mas que não está aqui fisicamente para me ver recebendo o título de mestre. Saiba que sinto sua presença comigo todos os dias, e que essa conquista também é sua.

Ao meu pai, Wilson, por ter me apresentado livros, artistas e canções que despertaram em mim a curiosidade pelo mundo.

À minha tia Goretty, pelas constantes orações que me guardam e me protegem todos os dias.

Ao meu esposo, Lucas Strack, pelo apoio incondicional, pelo incentivo, pela paciência e compreensão e, sobretudo, por seu amor.

Às minhas duas filhas, Anna Clara e Anna Luiza, simplesmente por existirem. Vocês são tudo para mim.

“Quando há ferrugem  
no meu coração de lata,  
É quando a fé ruge  
E o meu coração dilata”  
(Fernando Anitelli)

## **RESUMO**

A presente dissertação tem como foco a análise dos programas de assistência estudantil da Universidade Federal de Uberlândia (UFU). O objetivo geral é responder se através desses programas a Universidade promove o Direito Humano ao Desenvolvimento. Além disso, buscou-se responder como esses programas se alinham aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU). Neste estudo de caso explora-se a legislação que trata do assunto, bem como os programas assistenciais que existem dentro da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil da instituição. Expõe-se um relato sobre a História dos Direitos Humanos, além da conceituação e construção dos termos sustentabilidade e desenvolvimento sustentável. Apresenta-se uma discussão sobre o conceito de desenvolvimento desde seu surgimento até a idealização dos ODS, e examina-se os programas de assistência que auxiliam os estudantes a se manterem na universidade, além dos que beneficiam a comunidade externa, vinculando-os às metas dos ODS. O trabalho busca demonstrar a importância da instituição na promoção do Desenvolvimento Humano, através dos pilares que medem o índice desse desenvolvimento (renda, educação e saúde). O método de trabalho é o dedutivo, pois através de detalhada análise dos programas implementados atualmente na Universidade Federal de Uberlândia, é possível concluir que a instituição busca efetivar o direito ao desenvolvimento da comunidade. Os métodos de procedimentos são o funcionalista, que explica por que os programas de assistência estudantil são fundamentais na estruturação do desenvolvimento da comunidade, e o estatístico, pois através de dados oficiais objetiva-se verificar a promoção do Direito ao Desenvolvimento pela UFU. Após analisar a legislação e os programas, a pesquisa concluiu que a UFU promove o Direito Humano ao Desenvolvimento, viabilizando renda, saúde e educação, além de comprovar que tais programas seguem alinhados aos ODS da ONU.

**PALAVRAS CHAVE:** Direitos Humanos. Direito ao Desenvolvimento. IDH. ODS. PROAE UFU.

## **ABSTRACT**

This dissertation focuses on the analysis of student assistance programs at University of Uberlândia (UFU). The general objective is to answer the question if through these programs, the University promotes the Human Right to Development and how these programs align with the United Nations Sustainable Development Goals (SDGs). This case study explores the legislation that treats the subject, as well as the assistance programs that exist inside the Pro-Rectory of Student Assistance of the institution. A report on the History of Human Rights is presented, in addition to the conceptualization and construction of the terms sustainability and sustainable development. It presents a discussion on the concept of development from its inception to the idealization of the SDGs, and examines the assistance programs that help students to remain in a university, besides those that benefit the external community, linking them to the goals of the SDGs. The work tries to demonstrate the importance of the institution in promoting Human Development, through the pillars that measure the index of this development, such as income, education and health. The work method is deductive, because through a detailed analysis of the programs currently implemented at the Federal University of Uberlândia, it is possible to conclude that the institution seeks to implement the right to community development. The methods of procedure are the functionalist, which explains why student assistance programs are fundamental in structuring the development of the community and the statistical, because through official data, the objective is to verify the promotion of the Right to Development by the University. After analyzing the legislation and programs, the research concluded that UFU promotes the Human Right to Development, enabling income, health and education, besides proving that such programs are aligned with the UN SDGs.

**KEYWORDS:** Human Rights. Right to Development. HDI. ODS. PROAE UFU.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1 - Auxílios e ações PROAE ao longo de 2019, ODS correspondentes e pilar IDH promovido.....	89
Figura 1 - Destaque UFU no <i>The Impact Rankings</i> .....	115
Figura 2 - Relação número de alunos matriculados, modalidade de entrada e benefícios concedidos.....	115
Figura 3 - Índice de evasão anual - UFU.....	116

## LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E ACRÔNIMOS

CEPAL	Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe
CONSUN	Conselho Universitário
DaD	Direito ao Desenvolvimento
DIASE	Divisão de Assistência e Orientação Social
DIESU	Divisão de Esporte e Lazer Universitário
DIPAE	Divisão de Promoção de Igualdades e Apoio Educacional
DIRES	Diretoria de Inclusão, Promoção e Assistência Estudantil
DIRVE	Diretoria de Qualidade de Vida do Estudante
DIVME	Divisão de Moradia Estudantil
DRII	Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
ECOSOC	Conselho Econômico e Social
EDUFU	Editora da Universidade Federal de Uberlândia
FAE	Fórum de Assuntos Estudantis
HLPF	Fórum Político de Alto Nível sobre o Desenvolvimento Sustentável
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IDHAD	Índice de Desenvolvimento Humano Ajustado à Desigualdade
IES	Instituições de Ensino Superior
MEC	Ministério da Educação
ODM	Objetivos de Desenvolvimento do Milênio
ODS	Objetivos do Desenvolvimento Sustentável
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PIB	Produto Interno Bruto
PLS-TCU	Programa de Logística Sustentável do Tribunal de Contas da União
Pnaes	Plano Nacional de Assistência Estudantil
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PNUMA	Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente
PREFE	Prefeitura Universitária
PROAE	Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis
PROEXC	Pró-Reitoria de Extensão e Cultura
PROMISAES	Projeto Milton Santos de acesso ao Ensino Superior
RU's	Restaurantes Universitários
TCU	Tribunal de Contas da União
UFU	Universidade Federal de Uberlândia
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	12
1. O DIREITO HUMANO AO DESENVOLVIMENTO .....	18
1.1 Aspectos históricos dos Direitos Humanos.....	18
1.2 O conceito de Direitos Humanos e Direitos Fundamentais.....	26
1.3 Aspectos principiológicos dos Direitos Humanos e Direitos Fundamentais.....	34
1.4 Direito ao Desenvolvimento: conceito e fundamentos legais .....	40
1.4.1 Desenvolvimento e Globalização .....	52
2. A ONU E A AGENDA 2030 PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL...	58
2.1 A Organização das Nações Unidas (ONU).....	58
2.2 Sustentabilidade e Desenvolvimento Sustentável.....	62
2.3 Conhecendo os ODS.....	69
2.4 O papel das Universidades na promoção dos ODS.....	75
3. ESTUDO DE CASO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU).	77
3.1 Conhecendo a UFU e a PROAE.....	77
3.2 Os auxílios oferecidos pela PROAE para a assistência direta aos discentes.....	79
3.3 Os auxílios PROAE de assistência indireta aos estudantes.....	83
3.4 A relação entre os auxílios PROAE, ODS e IDH.....	88
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	117
REFERÊNCIAS.....	120

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho aborda as perspectivas para realização do Direito ao Desenvolvimento (DaD) como Direito Humano, fazendo uma análise dos programas promovidos pela Universidade Federal de Uberlândia, mais especificamente através da PROAE - Pró-Reitoria de Assistência Estudantil.

Em um momento que o mundo sai de um grande infortúnio que se abateu ele, em que diversas vidas foram perdidas para a COVID-19, associado a um cenário trágico de guerra e mudanças climáticas avassaladoras, as vulnerabilidades de países menos desenvolvidos foram expostas, demonstrando a desigualdade que ainda existe no mundo, ainda que os documentos internacionais e tratados que convencionam a proteção de Direitos Humanos estejam cada vez mais difundidos e em foco.

Todas as pessoas são iguais e em razão da intrínseca dignidade de cada ser humano, a elas devem ser garantido o acesso aos Direitos Humanos, sem discriminação de qualquer tipo, seja raça, cor, sexo, etnia, idade, idioma, religião, opinião política, origem nacional ou social, deficiência, propriedade, nascimento ou outro *status* como explanado pelos órgãos dos tratados de direitos humanos. O reconhecimento e a proteção à dignidade humana são, justamente, normas criadas pelos Direitos Humanos, que regem como a sociedade deve conviver entre si, além da relação homem e Estado. Ademais, eles cuidam de obrigações que o Estado possui frente aos indivíduos, seja de forma negativa (em que o Estado se abstém de influir na vida do cidadão), ou positiva (em que o Estado deve agir em favor do cidadão).

Os Direitos Humanos possuem características próprias e em razão dessas características todos os seres humanos são detentores de tais direitos e não podem, ainda que voluntariamente, renunciá-los. Eles também não lhes podem ser retirados. Além disso, possuem o mesmo valor, não havendo hierarquia entre eles e, por isso, não se pode dizer que um Direito Humano merece mais proteção que outro. Outrossim, devido às características de inter-relação e interdependência, a realização de um direito depende, ao menos em parte, da efetivação de outros.

Os Direitos Humanos são chamados de Direitos Fundamentais quando positivados pelo sistema jurídico de um país, como de fato ocorreu na Constituição do Brasil. Verificam-se inseridos na Carta Política vigente os direitos e garantias fundamentais, sob forma de liberdades públicas e direitos prestacionais positivos, inerentes a todos os seres humanos. Já quando tais

direitos se encontram positivados no plano internacional, são chamados de Direitos Humanos. De fato, o conteúdo dos direitos são os mesmos, e o que os diferenciam são os planos em que se encontram.

Considerando que os Direitos Humanos são fruto de uma construção histórica que se iniciou no século XVIII a.C. e que foram se ajustando e se moldando ao desenvolvimento social, foi necessário fazer uma escala evolutiva desses direitos. Nesse contexto, surgiu uma classificação por gerações, difundida por Karel Vasak, que ajuda na compreensão dessa evolução histórica. Vasak pautou-se no lema da Revolução Francesa e vinculou cada geração de direitos a um dos princípios: liberdade, igualdade e fraternidade. Dessa forma, foi possível dividir de forma mais didática a história dos Direitos Humanos. Destarte, utilizando a teoria de Vasak, tais direitos foram distribuídos em primeira geração, vinculando-os à liberdade; segunda geração como direitos à igualdade; e a terceira geração aos direitos fraternos, chamados também de coletivos ou difusos. Estes últimos também são chamados de transindividuais, pois não pertencem a um indivíduo isolado, mas sim a um grupo. Tais direitos só podem ser exigidos em ações coletivas e quando há sua efetivação, todo o grupo é beneficiado. Da mesma forma, quando há violações a eles, todo o grupo é afetado.

Existem autores que já defendem uma quarta e quinta geração de Direitos Humanos, tratando dos direitos genéticos, à democracia, à informação e à paz. Dessa mesma forma, existem autores que criticam não só própria teoria básica de Vasak mas também a expansão das gerações. Esses autores utilizam diversos argumentos, desde o uso do termo geração, o qual daria a impressão de que há sobreposição de direitos, até o fato de que fragmentá-los em gerações poderia quebrar a característica de sua indivisibilidade.

O principal documento que resguarda os Direitos Humanos é a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), criada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948. A ONU foi criada no ano de 1945 à sombra dos horrores produzidos pela Segunda Guerra Mundial. Assombrados com o que o mundo havia vivenciado, 51 países se reuniram com o propósito de instituir relações amistosas entre países. Esse era, na verdade, o segundo esforço, uma vez que, ao final da Primeira Guerra Mundial, já se havia tentado tal ação por meio da Liga das Nações, que acabou fracassando frente aos seus objetivos.

A Organização foi construída com o intuito de impedir que eclodissem novos conflitos mundiais, criando condições de diálogos e superando, assim, o mero controle militar. Com sua constante evolução, passou a ser a responsável por garantir os principais direitos da humanidade, tendo o poder de discutir e tomar providências sobre temas essenciais que afetam toda a sociedade, como, por exemplo, a paz mundial, as questões climáticas, o terrorismo, as

emergências de saúde e o desenvolvimento sustentável. Hoje, a ONU é formada por 193 países membros, os quais aderiram à organização de forma voluntária. Tais países, além de financiarem a organização, definem as políticas e ações que a regem.

Cada vez mais difundido e defendido pela ONU é o direito ao desenvolvimento. Ele é de terceira geração, e tem como objetivo final a melhoria da condição de vida da humanidade. Contudo, as constantes violações de outros direitos, além das guerras e da recusa em reconhecer o direito dos povos à autodeterminação, são óbices à efetivação do direito ao desenvolvimento.

Os problemas econômicos, demográficos e ecológicos são graves e afligem toda a comunidade internacional e a busca por soluções é um desafio que precisa ser enfrentado para que haja a perpetuação da espécie. Parte desses problemas surgiram devido à errada concepção de desenvolvimento que, por muito tempo, seguiu centrada apenas em aspectos econômicos. Vincular o progresso humano à renda de determinado país acaba por cercear a real concepção de desenvolvimento, que incorpora outros direitos civis, políticos e culturais.

A ONU, sempre atenta aos temas de relevância mundial, criou, no ano de 1965, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), que hoje é a principal agência da organização e que persiste no intenso combate à pobreza e à promoção do desenvolvimento humano. Ademais, aprovou, em sua Assembleia no ano de 1986, a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, em que reconhece que ele é um processo macro que busca aumentar o bem-estar da população mundial e o proclama expressamente como Direito Humano, já em seu primeiro artigo.

No ano de 1990, o PNUD inseriu no âmbito mundial o conceito de Desenvolvimento Humano, partindo do pressuposto de que, para avaliar a qualidade de vida do homem, é preciso perpassar o viés meramente econômico e considerar outros fatores básicos: renda, educação e saúde. Desse tripé, surgiu o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e com seus dados definem-se as metas e prioridades governamentais. No final da década de 1990, o PNUD reforça seu papel de estimulador do desenvolvimento e passa a firmar acordos de cooperação com os estados e municípios, com o setor privado, ONGs, além do Governo Federal.

Apesar de amplificar o cenário sobre o desenvolvimento humano, o IDH não afere todos os aspectos da vida e não espelha o índice de felicidade das pessoas e nem aponta os melhores lugares para se viver. Alguns elementos de fundamental importância para a consolidação do direito ao desenvolvimento como equidade, participação e democracia, ainda permanecem ignorados pelas aferições do IDH, mas é preciso dar crédito para a ampliação de fomento do debate ao PNUD.

Junto à problemática do desenvolvimento, era necessário pensar em um modo de desenvolvimento socioeconômico efetivo e sustentável, permitindo, assim, suprir as necessidades dessa geração e das próximas. Nessa perspectiva, surge, então, o conceito de desenvolvimento sustentável, que passa a ser cada vez mais difundido, que é pautado no ideal de que é possível alimentar a relação homem-natureza, acabando com a exploração indevida dos recursos naturais, permitindo a qualidade de vida dos trabalhadores e ainda desenvolver-se economicamente. Nessa óptica, é possível dizer que desenvolvimento sustentável possui 3 dimensões: ambiental, social e econômica.

Objetivando fomentar as ações para melhoria de vida da população mundial, os representantes de 189 países se reuniram no ano 2002 para assinar a Declaração do Milênio, documento de suma importância quando se trata do direito ao desenvolvimento e da eliminação da pobreza e da fome no mundo. Dessa declaração surgiram os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), que são um conjunto de oito metas que deveriam ter sido alcançadas até o ano de 2015 pelos Estados membros da ONU. Apesar de terem sofrido críticas por deixarem eixos considerados importantes fora das metas, os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio mostram que a imposição de objetivos funciona, já que houve grandes conquistas.

Seguindo na agenda mundial, a qual busca a construção de um mundo mais justo, todos os 193 Estados Membros da ONU firmaram um ambicioso compromisso visando a melhoria do planeta. Tal compromisso foi chamado de Agenda 2030, adotada no ano de 2015 durante a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável. Dentro da Agenda 2030, encontram-se os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que são um apelo global para a eliminação da pobreza, proteção do meio ambiente e do clima e garantia de que as pessoas possam desfrutar de prosperidade e paz. São 17 objetivos que se desdobram em 169 metas, elaborados como uma extensão dos ODM. A ideia dos ODS é absorver o que não foi alcançado pelos ODM e integrar outras matérias que são de suma importância para a sociedade e até para a manutenção do planeta: consumo sustentável, desigualdades, paz, justiça, mudanças climáticas e inovação.

O PNUD trabalha alinhado aos Estados, ao setor privado e à sociedade civil, buscando sempre um crescimento inclusivo e sustentável. Seu trabalho está presente em 170 países e territórios e segue alinhado às necessidades reais de cada região. Além disso, desde a entrada em vigor da Agenda 2030 e dos ODS, o PNUD vem cooperando com ações em quatro eixos (pessoas, planeta, prosperidade e paz), que variam de acordo com o programa de cada país.

Embora os ODS possuam uma abordagem global, cada país pode e deve determinar suas prioridades, suas estratégias de implementação, modos de financiamento e métodos avaliativos.

Nessa conjuntura, as Instituições de Ensino Superior (IES) extrapolam a esfera de meras propagadoras da educação, e passam a ser protagonistas na promoção dos ODS. As universidades ocupam lugar de destaque na disseminação de conhecimento junto à sociedade. Outrossim, são propulsoras de inovações, desenvolvimento econômico e bem-estar social.

Os ODS destacam expressamente a importância da educação superior e da pesquisa científica. Contudo, as IES devem atuar em um nível mais amplo no cumprimento dos ODS, seja buscando formas de fomentar e divulgá-los, tanto no âmbito interno ou na comunidade; seja formando pessoas capazes, comprometidas e responsáveis por promover um futuro melhor; seja contribuindo com o bem-estar local e global, através de sua relevância e impacto.

Grandes universidades no mundo já declararam seu compromisso institucional na agenda da ONU. É o caso das universidades da *Ivy League*, a *University of Oxford* e a *Cambridge University*. Ademais, consideram a agenda indispensável precursora na formulação de políticas públicas nacionais.

Nesse período pós-pandêmico, as IES têm papel ainda mais importante na construção de caminhos que levarão ao desenvolvimento. As crises enfrentadas recentemente, como no âmbito sanitário, econômico ou climático, tornaram ainda mais relevante a necessidade da implementação dos ODS. Posto isto, a relação de produção de conhecimento e melhoria de vida da população e do planeta devem, cada vez mais, caminhar juntas.

Nesse contexto, esta pesquisa busca responder à seguinte questão: Como a Universidade Federal de Uberlândia (UFU) promove o Direito Humano ao Desenvolvimento, mais especificamente aos ODS? Para responder a esse questionamento, o estudo tem por objetivo geral identificar, por meio da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE), se a UFU promove o desenvolvimento alinhada aos ODS.

Como objetivos específicos, pretende-se apresentar uma revisão teórica do tema, partindo-se do histórico dos Direitos Humanos, até a idealização dos ODS; realizar um levantamento das ações de assistência estudantil promovidas pela UFU através da PROAE e apontar como elas se enquadram nos pilares que sustentam o IDH (renda, educação e saúde). Por fim, verificar como essas ações se alinham à legislação e aos ODS.

A relevância desse trabalho está em verificar se a Universidade Federal de Uberlândia promove as metas dos ODS, e, conseqüentemente, o desenvolvimento humano, através da melhoria de vida dos seus alunos e da comunidade externa, diminuindo as lamentáveis e alarmantes desigualdades que acabam impondo a injustiça social. Para verificar se há desenvolvimento de certo local, devem-se considerar fatores econômicos, o desenvolvimento social, bem como o desenvolvimento sustentável.

Ademais, tal trabalho deverá servir ao Comitê Gestor dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Universidade Federal de Uberlândia como forma de difundir as ações promovidas pela Instituição, apontar os aspectos que podem ser melhorados, além de aproximar a universidade da comunidade, demonstrando sua expressiva contribuição na melhoria da sociedade.

## 1. O DIREITO HUMANO AO DESENVOLVIMENTO

Neste capítulo é apresentada uma retrospectiva sobre a construção histórica do conceito de Direitos Humanos, suas principais características, sua classificação, bem como as críticas a essa forma de classificação, além dos fundamentos legais. Apresenta-se também a diferença entre Direitos Humanos e Direitos Fundamentais.

### 1.1 Aspectos históricos dos Direitos Humanos

Ainda na Antiguidade, já existiam relatos de filósofos que tratavam de direitos individuais, pautados na adoção de códigos comportamentais que se baseavam em respeito e amor ao próximo. Trata-se de nomes que, ainda hoje, são lembrados, como é o caso de Zaratustra, na Pérsia, e Dêutero – Isaías, em Israel. Nessa mesma esteira, tem-se Buda, na Índia, que, ao criar o *Budismo*, pregava o bem comum, além de uma sociedade pacífica e sem prejuízo a qualquer ser humano. Já Confúcio, na China, dava ênfase ao amor aos indivíduos. Apesar de serem nomes ainda hoje lembrados, não havia nada formal que guiasse tais códigos comportamentais, já que, normativamente, os primeiros indícios de reconhecimento de direitos individuais vêm da Codificação de Menés, no antigo Egito.

Entretanto, o primeiro código de conduta oficialmente reconhecido é editado pelo Rei Hammurabi, da Suméria, chamado de *Código de Hammurabi*, que já esboçava o que seriam direitos individuais, como, por exemplo, o direito à vida, à honra e à propriedade. Ele consolidou costumes e estendeu as leis a todos do Império. Ainda na região da Suméria e Pérsia, o Cilindro de Ciro trazia decretos que versavam sobre a escolha da religião, a liberdade dos escravos e a igualdade racial. As inscrições contidas em tal cilindro foram traduzidas para seis línguas oficiais das Nações Unidas e seu conteúdo é análogo aos quatro primeiros artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos<sup>1</sup>.

É possível observar ainda uma herança forte nos Direitos Humanos deixada pela Grécia. A democracia ateniense concedeu direitos políticos aos cidadãos, mesmo que parte da população fosse excluída. Contudo, cidadãos comuns eram chamados à *polis* para decidirem sobre assuntos da comunidade. Filósofos gregos como Platão, em sua obra “A República”, escrita 400 anos a.C., já defendia o bem comum e a igualdade, ao passo que Aristóteles destacou que, para o bem da *polis*, era preciso agir com justiça, ainda que as leis fossem injustas.

---

<sup>1</sup> RAMOS, André de Carvalho. *Curso de Direitos Humanos*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2019. p. 34.

Também com raízes gregas, pautadas na obra Antígona, do filósofo Sófocles, restou o ideal de superioridade de determinadas normas, ainda que contrárias ao poder. Na obra, a protagonista Antígona luta para enterrar seu irmão Polinice contra a vontade do tirano local, Creonte, que havia criado uma legislação que proibia que aqueles que atentassem contra leis da cidade fossem ali enterrados. Na percepção de Antígona, não era possível cumprir leis humanas que colidissem com as divinas e a partir daí surge uma das bases dos Direitos Humanos, que é a superioridade de certas regras de conduta, que buscam combater a tirania e a injustiça<sup>2</sup>.

O direito romano também trouxe inegável contribuição aos Direitos Humanos, o que se deu por meio da formação do princípio da legalidade. A partir da *Lei das Doze Tábuas*, passou-se a considerar que, para uma lei ser válida, precisa estar escrita, e, com isso, inicia-se a vedação ao arbítrio. Com o direito romano nasce o *jus gentium*, o direito aplicado a todos, romanos ou não, e surge então o reconhecimento da igualdade. Ainda na República Romana, Marco Túlio Cícero defende a razão reta (*Recta Ratio*), sob o argumento de que a lei da razão é inviolável, mesmo em face da vontade do poder. E mais, defendeu que os homens devem permanecer unidos, independentemente de suas diferenças, para que possam evitar causar o mal uns aos outros. Encontram-se vestígios de Direitos Humanos ainda na Torah e na Bíblia, tanto no Antigo quanto no Novo Testamento. Ponto pacífico entre os três exemplos citados é o incentivo ao respeito ao próximo, a igualdade e solidariedade com os semelhantes, além da aplicação justa das leis<sup>3</sup>.

A primeira afirmação histórica dos Direitos Humanos advém das revoluções inglesa, americana e francesa, que trouxeram expressas declarações de direitos. Durante o século XVII, a Inglaterra sofreu com guerras civis e rebeliões fomentadas por questões religiosas e delas surgiram a *Petition of Right*, em 1628, que buscava garantia de direitos individuais, além do *Bill of Rights*, que, em 1689, consagrou a supremacia parlamentar e o império de leis. A Revolução americana foi pautada na luta pela independência das colônias britânicas na América do Norte e, em 04 de julho de 1776, o Congresso dos Estados Unidos da América (EUA) aprovou a Declaração de Independência.

Ela foi escrita objetivando explicar, formalmente, o porquê de o Congresso ter votado no dia 02 de julho para se declarar independente da Grã-Bretanha, mais de um ano depois de iniciada a Guerra Revolucionária Americana e anunciava que as treze Colônias Americanas não faziam mais parte do Império Britânico. Essa declaração, amplamente divulgada pelo

---

<sup>2</sup> RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2019. p. 35 - 36.

<sup>3</sup> *Ibid.*, p. 36.

Congresso de várias formas, é muito importante, pois veio acentuar dois temas extremamente relevantes: os direitos individuais e o direito de revolução. Esses temas foram muito apoiados pelos americanos e acabaram difundidos por todo o mundo, influenciando, inclusive, a Revolução Francesa. Tal declaração resultou na criação da primeira Constituição do mundo, no ano de 1787 e, apesar de haver diversas causas que colaboraram para a independência norte-americana, a luta contra o absolutismo e a busca pelas liberdades públicas são as mais importantes<sup>4</sup>.

Apesar de a Constituição de 1787 não possuir um rol de direitos, por medo dos constituintes em introduzir Direitos Humanos em um documento que regeria a esfera federal, em 1791 foram aprovadas emendas constitucionais, sendo que as dez primeiras são conhecidas como a Declaração de Direitos. Elas limitavam os poderes do governo federal dos EUA e protegiam os direitos dos cidadãos residentes e visitantes no território americano. A Declaração dos Direitos veio para resguardar a liberdade de expressão e de religião, o direito de guardar e usar armas, a liberdade de assembleia e de petição. A Declaração também proíbe a busca e a apreensão sem razão alguma, o castigo cruel e insólito e a auto inculpação forçada.

Entre as proteções legais que trouxe, a Declaração dos Direitos proíbe que o Congresso faça qualquer lei em relação ao estabelecimento de religião e impede o governo federal de privar qualquer pessoa da vida, da liberdade ou da propriedade sem os devidos processos da lei. Em casos de crime federal, é requerida uma acusação formal por um júri de instrução para qualquer ofensa capital, ou crime infame, e a garantia de um julgamento público rápido com um júri imparcial no distrito em que o crime ocorreu, além de proibir um duplo julgamento<sup>5</sup>.

Em 1789, com o fim da monarquia absoluta, surgiu a primeira República Francesa. Apenas seis semanas depois do assalto à Bastilha e três após a abolição do feudalismo, a Assembleia Constituinte Nacional, dando o primeiro passo para a escrita de uma constituição francesa, adotou a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Tal documento proclamava que todo cidadão deve ter a garantia dos direitos à liberdade, propriedade, segurança e resistência à opressão. Nas palavras de Lynn Hunt, tratava-se de um documento simples e impetuoso. Os deputados franceses discutiram os artigos por seis semanas e até aquela ocasião aprovaram apenas dezessete deles, com várias emendas. Como havia outros assuntos a serem discutidos, optaram por suspender a sessão e adotaram os aprovados artigos como sua declaração. Segundo a autora:

---

<sup>4</sup> COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2004. p. 48 e 49.

<sup>5</sup> RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2019. p. 45 - 46.

Sem mencionar nem uma única vez rei, nobreza ou igreja, declarava que “os direitos naturais, inalienáveis e sagrados do homem” são a fundação de todo e qualquer governo. Atribuía a soberania à nação, e não ao rei, e declarava que todos são iguais perante a lei, abrindo posições para o talento e o mérito e eliminando implicitamente todo o privilégio baseado no nascimento. Mais extraordinária que qualquer garantia particular, entretanto, era a universalidade das afirmações feitas. As referências a “homens”, “homem”, “todo homem”, “todos os homens”, “todos os cidadãos”, “cada cidadão”, “sociedade” e “toda sociedade” eclipsavam a única referência ao povo francês<sup>6</sup>.

Essa Declaração entende que a lei é uma expressão da vontade de todos e tem a intenção de promover a igualdade a direitos e proibir ações que prejudiquem a sociedade. Ainda importante para o desenvolvimento futuro dos Direitos Humanos, cabe mencionar o projeto de declaração dos direitos da mulher e da cidadã, do ano 1791, da ativista política, feminista e abolicionista francesa Marie Gouze, conhecida como *Olympe de Gouges*, e que reivindicava a igualdade de gênero<sup>7</sup>.

É possível perceber que as revoluções Inglesa e Americana tratavam mais da organização da sociedade, ao passo que a Revolução Francesa buscou espalhar ideais revolucionários. Por isso, a Declaração Francesa dos Direitos dos Homens e do Cidadão é considerada a primeira com vocação universal. Essa universalidade será a base de apoio para os Direitos Humanos no século XX, período em que o direito internacional versava apenas sobre direitos básicos, como os que combatiam a escravidão ou os que protegiam direitos trabalhistas, aqueles criados pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), que surgiu em 1919 e ainda hoje é fundamental na proteção ao trabalhador. A OIT estabeleceu padrões internacionais de condições de trabalho e de bem-estar aos trabalhadores. Apenas sessenta anos após sua criação, a Organização já possuía mais de cem convenções internacionais promulgadas, quando diversos Estados aderiram e comprometeram-se a garantir condições justas e dignas de trabalho aos seus cidadãos<sup>8</sup>.

Conforme explana Francisco Rezek, desde o fim do século XIX, os países visavam a criação de instrumentos internacionais que pudessem ajudar na solução de conflitos de forma pacífica e que viessem a prevenir guerras e que, caso acontecessem, que pudesse haver regras. Por isso, no ano de 1899, em Haia, na Holanda, aconteceu a Primeira Conferência Internacional

---

<sup>6</sup> HUNT, Lynn. **A invenção dos Direitos Humanos**: uma história. Curitiba: Companhia das Letras, 2012. p. 7 - 8.

<sup>7</sup> RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2019. p. 45 - 46.

<sup>8</sup> PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 171.

para a Paz. Como Haia se localiza nos países baixos, uma área neutra em conflitos, acabou por se tornar um centro de encontros e conferências internacionais<sup>9</sup>.

Após a Primeira Guerra, reuniram-se em Paris as potências que dela saíram vencedoras para que pudessem negociar um acordo de paz. Assim, em 28 de abril de 1919, foi fundada uma organização internacional que ficou conhecida como Sociedade ou Liga das Nações, que tinha por objetivo a promoção da cooperação, da paz e da segurança internacional. Apesar da soberania dos Estados, era preciso relativizá-la, reprovando agressões externas contra territórios e contra a independência política de seus membros<sup>10</sup>.

Como resultado dessa negociação, o Tratado de Versalhes foi assinado em 28 de junho daquele mesmo ano, por 44 Estados, e em sua Parte I estabelecia a Sociedade das Nações. O que aconteceu é que, com a chegada da Segunda Guerra, em 1939, ficou claro que a Sociedade das Nações havia falhado em manter a paz no mundo e foi, assim, dissolvida em 1942. A partir daí surgiu a consciência de que era preciso a colaboração de todos para que a sobrevivência da humanidade fosse preservada e que era necessária uma reorganização nas relações internacionais, e o que devia sempre prevalecer era o respeito incondicional à dignidade da pessoa humana. Mas o que é dignidade? Nas palavras de Ingo Sarlet:

O que se percebe, em última análise, é que onde não houver respeito pela vida e pela integridade física e moral do ser humano, onde as condições mínimas para uma existência digna não forem asseguradas, onde não houver limitação do poder, enfim, onde a liberdade e a autonomia, a igualdade (em direitos e dignidade) e os direitos fundamentais não forem reconhecidos e minimamente assegurados, não haverá espaço para a dignidade da pessoa humana e esta (a pessoa), por sua vez, poderá não passar de mero objeto de arbítrio e injustiças<sup>11</sup>.

A Segunda Guerra Mundial, ocorrida entre os anos de 1939 e 1945, deixou como saldo aproximadamente 60 milhões de pessoas mortas, a maioria civis. O que é preciso abstrair é que, diferentemente da Primeira Guerra Mundial, cujo objetivo era a conquista territorial, a Segunda Guerra tratava de escravização e aniquilação de parte da população. Ela foi declarada objetivando a subjugação de povos considerados inferiores. E mais, as bombas de Hiroshima e Nagasaki surgem como um chamado ao apocalipse, já que o homem descobriu que podia devastar toda a humanidade da face da Terra<sup>12</sup>.

---

<sup>9</sup> REZEK, Francisco. **Direito Internacional Público**: curso elementar. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 220.

<sup>10</sup> PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 170.

<sup>11</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011. p. 28.

<sup>12</sup> COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2004. p. 54-55.

Naquele contexto, que era preciso abandonar os Estados totalitários, verdadeiras máquinas de destruição de povos inteiros, surge a figura da Organização das Nações Unidas (ONU), que objetivava a convivência pacífica das nações, colocando a guerra fora da lei. Em abril de 1945, representantes de cinquenta países se reuniram em São Francisco para a Conferência das Nações Unidas, onde foi instituída oficialmente a ONU, e o tema Direitos Humanos foi tratado abertamente, após insistência de países latino-americanos que já haviam se reunido em fevereiro daquele ano, na Cidade do México, para uma conferência pan-americana sobre problemas da guerra e da paz<sup>13</sup>.

Essa Conferência teve como fruto um tratado denominado “Carta de São Francisco” que traz em seu preâmbulo:

NÓS, OS POVOS DAS NAÇÕES UNIDAS, RESOLVIDOS a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos Direitos Fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla. E PARA TAIS FINS, praticar a tolerância e viver em paz, uns com os outros, como bons vizinhos, e unir as nossas forças para manter a paz e a segurança internacionais, e a garantir, pela aceitação de princípios e a instituição dos métodos, que a força armada não será usada a não ser no interesse comum, a empregar um mecanismo internacional para promover o progresso econômico e social de todos os povos. RESOLVEMOS CONJUGAR NOSSOS ESFORÇOS PARA A CONSECUÇÃO DESSES OBJETIVOS. Em vista disso, nossos respectivos Governos, por intermédio de representantes reunidos na cidade de São Francisco, depois de exibirem seus plenos poderes, que foram achados em boa e devida forma, concordaram com a presente Carta das Nações Unidas e estabelecem, por meio dela, uma organização internacional que será conhecida pelo nome de Nações Unidas<sup>14</sup>.

Tal carta entrou em vigor em 24 de outubro de 1945 e, por isso, todos os anos, nesta data, comemora-se o Dia das Nações Unidas. Durante uma de suas sessões do Conselho, ficou acordado que deveria ser criada uma Comissão de Direitos Humanos e que ela deveria desenvolver seus trabalhos em três fases. A primeira seria elaborar uma declaração que versasse sobre os Direitos Humanos nos moldes do artigo 55 da Carta das Nações Unidas, que trata da igualdade de direitos e autodeterminação dos povos.

A partir dessa declaração, deveria surgir um documento jurídico que possuiria mais força que uma simples declaração, e que seria claramente uma convenção ou tratado

---

<sup>13</sup> NAÇÕES UNIDAS. 2019. **História da ONU**. Disponível em: < <https://unric.org/pt/historia-da-onu/>>. Acesso em: 30 jan. 2022.

<sup>14</sup> UNICEF. [s.d.]. **Carta das Nações Unidas**. Disponível em: < <https://www.unicef.org/brazil/carta-das-nacoes-unidas>> Acesso em: 18 jan. 2022.

internacional. Na terceira e última fase, deveria haver uma máquina estrutural a ponto de assegurar o cumprimento desses Direitos Humanos e, além disso, tratar dos casos em que houvesse suas violações. A primeira fase foi concluída em 1948, com um projeto aprovado pela Assembleia das Nações Unidas. Esse projeto nada mais é que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), guardiã dos Direitos Humanos como valor supremo, e que hoje tem a força de um tratado, apesar de não o ser. Ela representa o reconhecimento, em âmbito universal, de que igualdade, liberdade e fraternidade entre os homens são valores soberanos, como já sugeria a Revolução Francesa<sup>15</sup>.

Segundo Mazzuoli:

À luz da Declaração Universal de 1948 pode-se dizer que os Direitos Humanos fundam-se em três princípios basilares, bem como em suas combinações e influências recíprocas, quais sejam:

- 1) o da inviolabilidade da pessoa, cujo significado traduz a ideia de que não se podem impor sacrifícios a um indivíduo em razão de que tais sacrifícios resultarão em benefícios a outras pessoas;
- 2) o da autonomia da pessoa, pelo qual toda pessoa é livre para a realização de qualquer conduta, desde que seus atos não prejudiquem terceiros; e
- 3) o da dignidade da pessoa, verdadeiro núcleo-fonte de todos os demais Direitos Fundamentais do cidadão, por meio do qual todas as pessoas devem ser tratadas e julgadas de acordo com os seus atos, e não em relação a outras propriedades suas não alcançáveis por eles<sup>16</sup>.

A supracitada Declaração Universal dos Direitos Humanos veio como norteador da ordem pública mundial e é pautada no respeito à dignidade humana e consagra valores básicos universais. Segundo Flávia Piovesan:

A dignidade humana como fundamento dos Direitos Humanos e valor intrínseco à condição humana é concepção que, posteriormente, viria a ser incorporada por todos os tratados e declarações de Direitos Humanos, que passaram a integrar o chamado Direito Internacional dos Direitos Humanos<sup>17</sup>.

Faz-se necessário lembrar que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (documento mais influente no âmbito internacional, que versa sobre Direitos Humanos) não é um tratado, mas uma Declaração aprovada por uma Resolução (nº 217 A (III) da Assembleia Geral da ONU)<sup>18</sup>. Assim, considerando-se o enfoque meramente legalista, a Declaração não

<sup>15</sup> MOREIRA, Thiago Oliveira. **A Aplicação dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos pela Jurisdição Brasileira**. Natal: Edufrn, 2015. Disponível em: <<https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/19482/4/A%20aplica%C3%A7%C3%A3o%20dos%20Tratados%20Internacionais%20de%20Direitos%20Humanos.pdf>>. Acesso em: 15 dez. 2021.

<sup>16</sup> MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de Direitos Humanos**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018. p. 35-36.

<sup>17</sup> PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 196.

<sup>18</sup> Ibid., p. 195.

possui força jurídica vinculante aos países signatários. Contudo, há diversos argumentos que rompem essa ideia. O primeiro está no próprio preâmbulo da Declaração, que traz como propósito promover o reconhecimento universal dos Direitos Humanos e das liberdades fundamentais, já mencionadas na Carta da ONU de 1945. Ademais, outro argumento bastante persuasivo é o de que a Carta da ONU e a DUDH são documentos interligados, posto que a Carta não define os “Direitos Humanos e as liberdades fundamentais” que os Estados signatários estavam se comprometendo a respeitar e a observar, enquanto a Declaração Universal definiu tais direitos, bem como reforçou o compromisso anteriormente assumido por tais Estados. Por fim, não se pode esquecer que tal Declaração integra fortemente o direito costumeiro internacional e os princípios gerais de direito.

Diante de tal divergência sobre qual a melhor forma de reconhecer, observar e fiscalizar os direitos previstos na apontada Declaração, optou-se pela elaboração de tratados internacionais, pois assim seriam juridicamente obrigatórios e vinculantes no âmbito do Direito Internacional. Tal processo iniciou-se em 1949 e findou-se em 1966, com o surgimento de dois tratados que versam sobre temas distintos, mas que abarcavam os direitos expressos na DUDH. O primeiro dos tratados foi chamado de “Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos”, e o segundo de “Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais”<sup>19</sup>. Porém, ainda não há mecanismos capazes de garantir o completo cumprimento desses direitos. O que existe é apenas um processo de reclamação junto à Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas, que, na verdade, é objeto de um protocolo facultativo, anexo ao pacto sobre os direitos cívicos e políticos<sup>20</sup>.

Após a apresentação do histórico do surgimento dos Direitos Humanos e a demonstração de que não se trata de invenção e, sim, de reconhecimento de aspectos básicos da vida humana que devem ser respeitados e garantidos, é possível aprofundar no tema e estabelecer seu conceito. Será possível observar que todos os seres humanos possuem os mesmos direitos, que não há hierarquia entre eles e que os Estados têm o dever de garantir o cumprimento das normas consagradas em instrumentos que versam sobre Direitos Humanos.

---

<sup>19</sup> PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 216

<sup>20</sup> Ibid. pag. 226.

## 1.2 O conceito de Direitos Humanos e Direitos Fundamentais

Ao conceituar Direitos Humanos, esbarra-se em uma diversidade de termos e designações. Essa multiplicidade está presente também nas doutrinas e em legislações nacionais e internacionais. Nossa própria Carta Magna apresenta uma gama enorme de nomenclaturas. Ao longo de nossa Constituição, é possível encontrar o termo Direitos Humanos, bem como direitos e garantias fundamentais, direitos e liberdade fundamentais, além de direitos e liberdades constitucionais. Mas, também no âmbito internacional, há a utilização de várias designações. Acredita-se que essa falta de precisão advém da evolução dos direitos e sua abrangência.

Não se pode concordar com o uso do termo “*direito natural*”, pois seria menosprezar as lutas pela conquista de alguns direitos, já que essa terminologia leva a crer que os direitos sempre foram inerentes aos homens. A expressão “*direito do homem*” remete à mesma natureza jusnaturalista dos Direitos Humanos, desconsiderando, assim, sua historicidade, além de carregar certo sexismo, por talvez preterir os direitos das mulheres. A expressão “*direitos individuais*” não é uma boa escolha, pois trata apenas dos direitos de primeira dimensão (teoria que será apresentada mais à frente).

Assim, passa-se a abordar dois termos comumente utilizados: *Direitos Humanos e Direitos Fundamentais*, que apesar de serem tratados como sinônimos por grande parte da população, não devem ser confundidos. Grande parte da doutrina trata a expressão Direitos Humanos como delimitador de direitos estabelecidos no âmbito internacional, em normas internacionais que versam sobre o tema ou tratados, além de serem inseparáveis de todos os seres humanos, independentemente da sua raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição. Por sua vez, Direitos Fundamentais são descritos como aqueles positivados pelo sistema jurídico de um país<sup>21</sup>. Cabe destacar que o conteúdo dos dois é fundamentalmente o mesmo, diferenciando-se apenas no plano em que estão consagrados.

A proteção jurídica de um mesmo direito pode ser proveniente de ordem interna (estatal) ou de ordem internacional (sociedade internacional). Quando a proteção advém da primeira ordem, trata-se de resguardar um direito fundamental do cidadão; quando é de ordem internacional, preserva-se um direito humano.

Os Direitos Humanos possuem características que acabam por revesti-los de um poder e ampliam o âmbito de sua aplicação. Nas palavras de Fábio Konder Comparato:

---

<sup>21</sup> RAMOS, André de Carvalho. *Curso de Direitos Humanos*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

Todos os Direitos Humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados. A comunidade internacional deve tratar os Direitos Humanos globalmente, de modo justo e equitativo, com o mesmo fundamento e a mesma ênfase. Levando em conta a importância das particularidades nacionais e regionais, bem como os diferentes elementos de base históricos, culturais e religiosos, é dever dos Estados, independentemente de seus sistemas políticos, econômicos e culturais, promover e proteger todos os Direitos Humanos e as liberdades fundamentais<sup>22</sup>.

Comparato cita apenas algumas dessas características, mas a complexidade está em entendê-las. Uma das possibilidades não explicitada até aqui é a possibilidade de expansão desses direitos, ou seja, o não esvaziamento dos Direitos Humanos, sejam os existentes até hoje, sejam outros que poderão ser reconhecidos a qualquer tempo. Os Direitos Humanos também são imprescritíveis, vez que não se perdem com o passar do tempo. Uma vez existindo o ser humano, os direitos estarão lá. São inalienáveis, uma vez não ser possível vendê-los ou cedê-los. Além disso, são irrenunciáveis, pois não é possível abrir mão de direitos que são inerentes à condição existencial humana. Existe também, a característica da proibição do retrocesso, que trata de não permitir a eliminação de qualquer direito já concretizado, pois só é possível aprimorar e acrescentar outros novos.

Nas palavras do professor Leonardo Nemer Caldeira Brant:

Portanto, os Direitos Humanos ou são universais ou não existem, pois sem a sua conotação universal imanente, a titularidade de tais direitos pertenceria a grupos específicos ou determinadas pessoas e não a cada indivíduo de forma equânime e universal. Os direitos emanam da própria essência humana de cada indivíduo, algo que jamais lhe será privado ou limitado, independentemente de qualquer raça, credo ou rito cultural<sup>23</sup>.

Após citadas diversas características dos Direitos Humanos, nota-se que seu caráter natural, sua universalidade ou igualdade mostram-se insuficientes. Eles só se tornam relevantes quando ganham contornos políticos. Não são direitos de humanos em estado de natureza e, sim, de humanos que convivem em sociedade. Não se trata de oposição a direitos divinos, são direitos de humanos defronte um ao outro. Percebe-se que os direitos são garantidos pelo mundo político, ainda que sejam chamados de “sagrados”, e que requerem participação ativa e direta daqueles que os possuem<sup>24</sup>.

Os Direitos Humanos podem ser divididos em duas áreas: a da promoção (que busca a emancipação das pessoas, bem como seu crescimento e capacitação) e a da tutela (que busca a proteção e a defesa da pessoa). Os responsáveis por garantir esses Direitos são os Estados, que

<sup>22</sup> COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2004. p. 67.

<sup>23</sup> BRANT, Leonardo Nemer Caldeira. **Curso de Direito Internacional Volume I: Teoria Geral do Direito Internacional Público**, 2019. p. 143.

<sup>24</sup> HUNT, Lynn. **A invenção dos Direitos Humanos: uma história**. Curitiba: Companhia das Letras, 2012. p. 11.

assumem deveres junto aos indivíduos, independentemente de haver algum tratado. Caso haja violações dos Direitos Humanos por parte dos Estados, tais violações podem ser denunciadas às instâncias superiores internacionais.

Uma forma de classificar os Direitos Humanos é pelas gerações, de acordo com sua evolução histórica. A teoria das gerações dos Direitos Humanos foi criada por um jurista francês, de origem Checa, chamado Karel Vasak, que em uma conferência do Instituto Internacional de Direitos Humanos de Estrasburgo, na França, classificou naquele momento os Direitos Humanos em três gerações. Vasak vinculou cada geração de direitos a um componente do lema da Revolução Francesa e, assim, os direitos de primeira geração seriam os que tratavam da liberdade. Os de segunda geração versavam sobre igualdade, enquanto os de terceira geração atinavam para a fraternidade ou solidariedade social<sup>25</sup>.

Os Direitos da Primeira Geração referem-se ao princípio da liberdade, pois configuram direitos civis e políticos. São frutos das revoluções francesa e norte-americana, nas quais os burgueses queriam a limitação do poder estatal. Aqui, exige-se uma abstenção do Estado e não uma prestação, e por isso são direitos de caráter negativo, sendo os indivíduos os titulares do direito. Exemplificam os direitos da primeira geração o direito à vida, à liberdade, à propriedade, à liberdade de expressão, à liberdade de religião, à participação política. Paulo Bonavides explica os direitos de primeira dimensão:

Os direitos da liberdade, os primeiros a constarem do instrumento normativo constitucional, a saber, os direitos civis e políticos, que em grande parte correspondem, por um prisma histórico, àquela fase inaugural do constitucionalismo do Ocidente<sup>26</sup>.

Os direitos da primeira geração ou direitos da liberdade têm por titular o indivíduo, são oponíveis ao Estado, traduzem-se como faculdades ou atributos da pessoa e ostentam uma subjetividade que é seu traço mais característico; enfim, são direitos de resistência ou de oposição perante o Estado<sup>27</sup>.

Os direitos de segunda geração tratam de liberdades positivas, reais ou concretas, assegurando o princípio da igualdade material entre os homens. Essa segunda geração foi marcada pela Revolução Industrial, pois trouxe a luta dos proletários, que defendia seus direitos sociais. Aqui, em vez de negar ao Estado a atuação, dele se exigem obrigações. Por isso são chamados direitos positivos. Aqui cobram-se políticas públicas a fim de garantir saúde, educação, trabalho, habitação, previdência e assistência social.

Bonavides, ao fazer referência aos direitos de segunda geração, afirma:

---

<sup>25</sup> RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2019. p.57.

<sup>26</sup> BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 27 ed. São Paulo: Malheiros, 2012. p. 581.

<sup>27</sup> *Ibid.*, p. 582.

são os direitos sociais, culturais e econômicos bem como os direitos coletivos ou de coletividades, introduzidos no constitucionalismo das distintas formas de Estado social, depois que germinaram por obra da ideologia e da reflexão antiliberal do século XX. Nasceram abraçados ao princípio da igualdade, do qual não se podem separar, pois fazê-lo equivaleria a desmembrá-los da razão de ser que os ampara e estimula<sup>28</sup>.

Já os direitos de terceira geração consagram os direitos fraternos. São atribuídos a todos os povos, genericamente. Tutelam direitos coletivos ou difusos, pois não se destinam especificamente à proteção de interesses individuais, de um único grupo ou de determinado Estado; eles mostram a preocupação com as presentes gerações humanas e também com as futuras. A origem desses direitos está na Revolução Tecnocientífica (revolução dos meios de comunicação e de transportes). Citam-se como direitos de terceira geração: Direito ao Desenvolvimento ou ao Progresso, ao meio ambiente, à autodeterminação dos povos, de comunicação, de propriedade sobre o patrimônio comum da humanidade e direito à paz.

Paulo Bonavides, ao se posicionar sobre os direitos de terceira geração, cita:

Com efeito, um novo polo jurídico de alforria do homem se acrescenta historicamente aos da liberdade e da igualdade. Dotados de altíssimo teor de humanismo e universalidade, os direitos da terceira geração tendem a cristalizar-se no fim do século XX enquanto direitos que não se destinam especificamente à proteção dos interesses de um indivíduo, de um grupo ou de um determinado Estado. Tem primeiro por destinatário o gênero humano mesmo, num momento expressivo de sua afirmação como valor supremo em termos de existencialidade concreta<sup>29</sup>.

Ingo Sarlet faz um apontamento de que grande parte dos direitos de terceira dimensão estão intimamente ligados ao princípio da dignidade da pessoa humana, uma vez que podem ser vinculados ao ideal de liberdade, autonomia, proteção da vida e interferência estatal<sup>30</sup>. Considerando-se que a dignidade da pessoa humana se encontra consagrada no título dos princípios fundamentais de nossa Carta Magna, o constituinte deixou claro o sentido, a finalidade e a justificativa do poder estatal e do próprio Estado, e reconheceu que a nação existe em função do povo e não o contrário, já que o ser humano é a razão final do Estado e não mera atividade meio. Ele deve servir como garantidor e promotora dignidade individual e coletiva<sup>31</sup>.

A quarta geração de direitos humanos já é bem difundida nos dias de hoje, apesar de não haver consenso entre os doutrinadores sobre qual seu conteúdo. Para Norberto Bobbio, filósofo e historiador político, versa sobre direitos genéticos: “(...) só poderiam chamar-se de

<sup>28</sup> BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 27 ed. São Paulo: Malheiros, 2012. p. 582.

<sup>29</sup> BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 27 ed. São Paulo: Malheiros, 2012. p. 587 - 588.

<sup>30</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos Direitos Fundamentais**. Uma teoria geral dos Direitos Fundamentais na perspectiva Constitucional. 10 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. p. 49 - 50.

<sup>31</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011. p. 38.

direitos de quarta geração, referentes aos efeitos cada vez mais traumáticos da pesquisa biológica, que permitirá manipulações do patrimônio genético de cada indivíduo<sup>32</sup>.”

Já Bonavides possui uma visão diferente, e apesar de defender sua, o faz no contexto da globalização política e relaciona os direitos dessa geração à democracia, à informação e ao pluralismo:

São direitos da quarta geração o direito à democracia, o direito à informação e o direito ao pluralismo. Deles depende a concretização da sociedade aberta do futuro, em sua dimensão de máxima universalidade, para a qual parece o mundo inclinar-se no plano de todas as relações de convivência<sup>33</sup>.

Alguns autores, incluindo o próprio Paulo Bonavides, já defendem a presença de uma quinta geração, em que o objeto de garantia é a paz:

Tal dignidade unicamente se logra, em termos constitucionais, mediante a elevação autônoma e paradigmática da paz a direito da quinta geração. Epicentro, portanto, dos direitos da mais recente dimensão, a paz se levanta, desse modo, a uma culminância jurídica que a investe no mesmo grau de importância e ascendência que teve e tem o desenvolvimento enquanto direito da terceira geração. Ambos legitimados sobreposse pela força e virtude e nobreza da respectiva titularidade: no desenvolvimento, o povo; na paz: a Humanidade<sup>34</sup>.

Parte da doutrina critica a criação de novas gerações de Direitos Humanos, pois não se poderia impor limite à composição de outras novas, além de dificultar o apontamento de conteúdo e efetividade dos novos direitos que surgiriam. Outras críticas recaem ainda sobre a teoria geracional. Uma delas trata do termo geração. Apesar de muitos autores utilizarem a expressão geração de Direitos Humanos, acredita-se que a palavra dimensão seja mais adequada, uma vez que as dimensões se complementam e jamais se sobrepõem. Assim, uma dimensão sempre surge no intuito de complementar a anterior e nunca a extinguir. Outro ponto controverso é a enumeração de gerações, uma vez que tal contagem daria uma ideia de posteridade ou antiguidade em um rol de direitos em relação aos demais.

Tal ideia não deve prosperar já que, por exemplo, os direitos sociais (elencados como de segunda geração) foram consagrados com o surgimento da OIT, antes mesmo dos direitos de primeira geração. Uma terceira crítica advém da fragmentação dos direitos quando apresentado em gerações. Segundo os críticos, quebra-se a característica da indivisibilidade dos Direitos Humanos, e acaba por justificar a diferenciação do regime de implementação de uma geração frente à outra. Há, ainda, a crítica às novas interpretações sobre o conteúdo dos direitos. Utilizando-se do exemplo do direito à vida, que na teoria de Vasak estaria classificado como de primeira geração, há normas nacionais e internacionais que exigem prestações positivas por

---

<sup>32</sup> BOBBIO, Norberto. **A era dos Direitos**. 7 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. p. 5 - 6.

<sup>33</sup> BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 27 ed. São Paulo: Malheiros, 2012. p. 590.

<sup>34</sup> BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 27 ed. São Paulo: Malheiros, 2012. p. 603.

parte do Estado para assegurar uma vida digna, o que acabaria por colocá-lo na segunda geração de direitos<sup>35</sup>.

Há também os críticos dos Direitos Humanos em si, como, por exemplo, Michel Villey, que diz não haver nada de revolucionário em tais direitos, uma vez que o poder pertence ao Estado e que para servir a ele surgiram os Direitos Humanos. Ademais, alega que Direitos Humanos não são de fato direitos, mas apenas aspirações sociais, já que lhes falta concretude, possuindo diversas contradições entre si, além de prometerem mais do que podem, de fato, cumprir.

Seguindo essa via, deduzidos do sujeito: o Homem, e, sem considerar a natureza política e social *dos* homens, nasceram os Direitos Humanos, infinitos: "felicidade", "saúde", direito de possuir uma coisa totalmente, em seu único proveito, liberdades perfeitas. É bem esse o ponto de vista do sujeito! Mas falsas promessas, insustentáveis, irreais, ideológicas<sup>36</sup>.

Villey ainda aduz que não há direitos iguais e, para mensurá-los, é necessário conhecer todos os fatores e meios que permeiam determinada situação. O referido autor alega que o direito só pode ser justo quando se usam regras gerais e cabíveis na maioria dos casos. Assim, os Direitos Humanos serão adaptados a seres concretos e às dessemelhanças efetivas entre as pessoas.

Outro autor que tece críticas sobre empecilhos à efetivação dos Direitos Humanos é Joaquín Herrera Flores, que cita que um direito que se concretiza é o da liberdade, ao passo que o Direito à igualdade é relativizado e, muitas vezes, até ignorado. O autor não desmerece o valor e a importância do que já foi alcançado, mas defende que os Direitos Humanos não são universais, pois precisam ser compreendidos dentro do contexto cultural de determinada localidade<sup>37</sup>.

Para Flores, os Direitos Humanos são processos, ou seja, frutos de lutas que os seres humanos constantemente travam para ter acesso aos meios necessários à vida. Por isso, não devem ser confundidos com os direitos positivados, pois não é o fato de serem leis que os efetivam. Para Flores, antes de se falar em positivar direitos, é preciso tratar dos bens exigíveis para uma vida digna, tais como educação, moradia, trabalho, meio ambiente, alimentação satisfatória, dentre outros tantos.

---

<sup>35</sup> RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2019. P. 59 - 60.

<sup>36</sup> VILLEY, Michel. **O direito e os Direitos Humanos**. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 99.

<sup>37</sup> COPELLI, Giancarlo Montagner. Resenha da Obra Teoria Crítica dos Direitos Humanos: os Direitos Humanos Como Produtos Culturais, de Joaquín Herrera Flores. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, n. 3, p. 270-275, jan/jun, 2014. Disponível em: <  
<https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/2555>. Acesso em: 1 nov 2022.

Em suas palavras:

(...) o problema não é de como um direito se transforma em direito humano, mas sim como um “direito humano” consegue se transformar em direito, ou seja, como consegue obter a garantia jurídica para sua melhor implantação e efetividade. Os direitos humanos são uma convenção cultural que utilizamos para introduzir uma tensão entre os direitos reconhecidos e as práticas sociais que buscam tanto seu reconhecimento positivado como outra forma de reconhecimento ou outro procedimento que garanta algo que é, ao mesmo tempo, exterior e interior a tais normas<sup>38</sup>.

Outra crítica sua expõe a preocupação sobre o fato de os Direitos Humanos acabarem estagnados em tratados e convenções, o que não pode ser tolerado, já que é preciso sempre avançar, uma vez que o mundo está em constante evolução e mutação. Para Flores, também é preciso olhar para o que já está positivado, observando se há necessidade de ajustes, e não se esquecendo nunca que tais direitos são feitos para indivíduos e, por isso, precisam ser trazidos para o mundo real.

Flores também reflete sobre a necessidade de que os Direitos Humanos se contextualizem com a realidade social. Para o autor, o homem constrói o mundo através de suas ações, alterando seu *status* e afirmando uma nova realidade. Logo, seriam produtos culturais, resultados das ações sociais, econômicas, políticas ou artísticas realizadas pelo homem<sup>39</sup>.

Por outro lado, Sarlet trata da dificuldade em efetivamente implementar e proteger grande parte dos direitos de segunda e terceira dimensões, apontando que é necessário ultrapassar barreiras meramente jurídicas, buscando alternativas que as complementem. Considerando que são direitos fraternos e, por isso, solidários, é preciso a união de sociedade e Estado para sua real efetivação. Ainda que os direitos de primeira geração sejam menos complexos em se efetivar, uma vez que são fartamente exigíveis judicialmente, ainda estão em um nível insatisfatório. Isso porque vemos liberdades básicas, a dignidade da pessoa humana e até a própria vida serem desprezadas, embora tais direitos sejam fortemente resguardados na Constituição. Assim, fica apontado que antes de reconhecer novas dimensões de direitos, é imprescindível a real efetivação das dimensões já positivadas<sup>40</sup>.

---

<sup>38</sup> FLORES, Joaquín Herrera. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. p. 28.

<sup>39</sup> COPELLI, Giancarlo Montagner. Resenha da Obra Teoria Crítica dos Direitos Humanos: os Direitos Humanos Como Produtos Culturais, de Joaquín Herrera Flores. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, n. 3, p. 270-275, jan/jun, 2014. Disponível em: <<https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/2555>>. Acesso em: 1 nov. 2022.

<sup>40</sup> SARLET. Ingo Wolfgang. **A eficácia dos Direitos Fundamentais**. Uma teoria geral dos Direitos Fundamentais na perspectiva Constitucional. 10 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. p. 55.

Mas apesar das críticas, é preciso ter em mente, como seres pensantes que somos, que os Direitos Humanos estão aí para resguardar e proteger direitos básicos e que cabe a cada um de nós defendê-los, promovê-los e melhorá-los, buscando sempre um mundo melhor, com menores desigualdades e iguais oportunidades a todos.

Os Direitos Humanos são protegidos pela ordem internacional contra as violações e arbitrariedades que um Estado possa cometer às pessoas sujeitas à sua jurisdição. São direitos que estabelecem um nível protetivo mínimo que todos os Estados devem respeitar, sob pena de responsabilidade internacional. Assim sendo, garantem às pessoas meios de reivindicação de seus direitos, para além do plano interno, nas instâncias internacionais de proteção. Destaca-se que, quando se trata da proteção dos Direitos Humanos, não importa a nacionalidade da vítima da violação, bastando que ela tenha sido violada em seus direitos por ato de um Estado sob cuja jurisdição se encontrava.

No que tange à proteção dos direitos das pessoas, tem-se que os “Direitos Humanos” (âmbito internacional) são mais amplos que os “Direitos Fundamentais” (âmbito interno). Tome-se, como exemplo, o direito de voto, que não pode ser exercido pelos conscritos durante o período de serviço militar, sem falar nos estrangeiros (CF, art. 14, § 2.º). Os Direitos Humanos, diferentemente dos Fundamentais, podem ser vindicados indistintamente por todos os cidadãos do planeta e em quaisquer condições, bastando ocorrer a violação de um direito reconhecido em tratado internacional e aceito pelo Estado em cuja jurisdição se encontre. É importante observar que a Constituição Federal de 1988 utilizou as expressões Direitos Fundamentais e Direitos Humanos com total precisão técnica.

Aliás, notável inovação é a de os Direitos Fundamentais se encontrarem já postos no início da Constituição, imediatamente após o seu preâmbulo e seus princípios fundamentais. Isso demonstra, além da lógica, que tais direitos constituem regras interpretativas e valores que devem reger a ordem constitucional. Outra inovação está no fato de haver um capítulo próprio para os direitos sociais, já que nas constituições anteriores tais direitos se encontram positivados em capítulo que versa sobre a ordem econômica e social, possuindo muita das vezes caráter meramente programático. Isso demonstra seu real poder de Direitos Fundamentais<sup>41</sup>.

De fato, quando o texto constitucional brasileiro quer fazer referência, mais particularmente, aos direitos nele previstos, adota-se a expressão “Direitos Fundamentais”, como faz no art. 5.º, § 1.º, segundo o qual “as normas definidoras dos direitos e garantias

---

<sup>41</sup> SARLET. Ingo Wolfgang. **A eficácia dos Direitos Fundamentais**. Uma teoria geral dos Direitos Fundamentais na perspectiva Constitucional. 10 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. p. 66.

fundamentais têm aplicação imediata”. Por sua vez, quando o mesmo texto constitucional se refere às normas internacionais de proteção da pessoa humana, faz alusão à expressão “Direitos Humanos”, tal como no § 3.º do mesmo art. 5.º, segundo o qual “os tratados e convenções internacionais sobre Direitos Humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais”.

Quando a Constituição pretende se referir, indistintamente, aos direitos previstos pela ordem jurídica interna e pela ordem jurídica internacional, não faz menção direta a nenhuma das expressões. Foi o que fez no § 2.º do art. 5.º, assim redigido: “Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”. Destaque-se que a Carta das Nações Unidas (1945) parece também fazer essa distinção, quando diz – em vários dispositivos – ser um dos propósitos da ONU a proteção dos “Direitos Humanos e liberdades fundamentais”, tratando os termos apartadamente<sup>42</sup>.

Ingo Sarlet explica que, na esfera interna, a evolução dos Direitos Fundamentais se dá mais pelas alterações interpretativas e jurisprudenciais do que na positivação dos mesmos. Ingo ainda diz ser necessário tratar tais direitos com critérios rígidos e com muita cautela, para que não haja perda de relevância e nem do valor dessas conquistas, uma vez que se trata de direitos reconhecidos em âmbito universal<sup>43</sup>.

Os princípios são o início, de onde se extrai a base para que se crie um ordenamento. No próximo tópico entenderemos os alicerces que fundamentam as normas que regem os Direitos Humanos e fundamentais.

### **1.3 Aspectos principiológicos dos Direitos Humanos e Direitos Fundamentais**

Neste tópico, busca-se apresentar teorias que embasam, mas, que também criticam a defesa dos Direitos Humanos como algo soberano e que deve se sobrepor à política e demais anseios sociais. Observa-se que alguns teóricos veem os Direitos Humanos como uma construção da sociedade, mas enxergam uma dificuldade em resguardá-los, embora seja, de certa forma, fácil justificar sua existência.

---

<sup>42</sup> MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de Direitos Humanos**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018. p. 28-35.

<sup>43</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos Direitos Fundamentais**. Uma teoria geral dos Direitos Fundamentais na perspectiva Constitucional. 10 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. p. 54.

Apesar de os Direitos Fundamentais serem abordados em diversas teorias, uma bastante relevante é a do jurista alemão Alexy, que defende a criação de uma teoria jurídica geral e que seja uma teoria de Direitos Fundamentais da constituição alemã. Assim, ele não tem uma abordagem internacionalista e, sim, uma perspectiva estatista dos Direitos Fundamentais ao apontar a divisão de Direitos Humanos e Direitos Fundamentais, bem como dos valores sociais de cada Estado nação<sup>44</sup>.

Alexy defende que sua teoria é integrativa e estrutural ao incluir todas as dimensões dogmáticas da ciência jurídica, e as trabalha como estrutura ou como momentos diferentes de análise discursiva. A teoria estrutural é guiada por duas ideias centrais: a busca da decisão correta e a fundamentação racional da argumentação e da decisão, também chamada de controlabilidade intersubjetiva. O propósito de Robert Alexy é o de descobrir as estruturas dogmáticas e revelar os princípios e valores que se escondem atrás das codificações e da jurisprudência<sup>45</sup>.

Os Direitos Fundamentais produzem uma série de importantes efeitos que transcendem a noção de direito subjetivo. Segundo o autor, é necessário controlar o limite do desdobramento estrutural de um direito fundamental. A teoria da argumentação jurídica é a metodologia utilizada para racionalizar e conceder a aplicação dos Direitos Fundamentais derivado atribuído<sup>46</sup>. Não obstante, defende o autor que tantas regras como princípios são normas, possuindo assim funtores deônticos, todavia se diferenciando de forma qualitativa e não quantitativa<sup>47</sup>.

Então, enquanto as regras pertencem ao plano do juridicamente existente e do peremptoriamente válido, os princípios estão no indefinido mundo do possível ou do concomitantemente possível. No conflito de regras, uma elimina a outra por questão de invalidade. Na colisão entre princípios, um apenas afasta o outro no momento da resolução do embate, quando as possibilidades jurídicas e fáticas de um deles forem maiores do que as do outro.

As regras são diretas e determinadas, mas a sua racionalidade e objetividade na aplicação pura da lei em uma subsunção adstrita de valores<sup>48</sup> engessa o direito e tampouco traz

---

<sup>44</sup> SILVA, Virgílio Afonso da. O proporcional e o Razoável. **Revista dos Tribunais**, n. 798, p. 23-50, 2002. Disponível em: < <https://constituicao.direito.usp.br/wp-content/uploads/2002-RT798-Proporcionalidade.pdf>>. Acesso em: 17 jan. 2022.

<sup>45</sup> ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 39.

<sup>46</sup> Ibid., p. 584-585, 587-588.

<sup>47</sup> Ibid., p. 91-92.

<sup>48</sup> KAUFMANN, Arthur. **A problemática da filosofia do direito ao longo da história**. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2002. p. 95.

justiça para o caso concreto, que é um fim do direito nem sempre alcançado, apesar de sempre idealizado. Desta forma, o caráter principiológico dos Direitos Fundamentais serve para organizar a estrutura do sistema jurídico na sua totalidade, de modo que as regras somente devem ser compreendidas no sentido determinado por tal caráter<sup>49</sup>. Nesta situação, tais direitos se apresentam como um padrão ético a ser seguido, e isso aponta as razões pelas quais uma conduta deva ser realizada ou reprimida.

O método para solução do conflito entre princípios é dado pelo princípio da proporcionalidade<sup>50</sup>, que é subdividido em adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito. Mas, perceba, trata-se de solução específica para o caso concreto. Juridicamente, ambos os princípios continuam valendo e nenhum dos dois é anulado. Apenas que as peculiaridades do caso concreto determinarão a aplicação de um princípio em detrimento do outro (valendo-nos da ideia de tensão, podemos compreender que o princípio aplicado foi aquele que teve mais força diante do caso concreto).

Logo, do mandado contido nos enunciados das normas de Direitos Fundamentais se deduz o caráter de princípio dos Direitos Fundamentais, e desse caráter se deduz a máxima da proporcionalidade como critério de solução de eventual colisão entre princípios de Direitos Fundamentais. A partir de então é que Robert Alexy passa a adentrar em sua teoria, apoiando-se, essencialmente, no postulado da proporcionalidade. A grande vantagem desse caminho escolhido é poder impedir o esvaziamento dos Direitos Fundamentais sem introduzir uma rigidez excessiva<sup>51</sup>.

A teoria clássica de Alexy recebe dura críticas, e entre os que argumentam de modo cético, há Villey, que acredita serem os Direitos Humanos<sup>52</sup> contraditórios e inconciliáveis, sendo eles aspirações políticas da sociedade e não direitos, por prometerem mais do que seriam possíveis de cumprir, faltando assim a concretude. Por isso mesmo, Villey aponta consequências negativas que os Direitos Humanos trazem e as indicam da seguinte forma: 1º Se o direito humano é atributo natural do homem e ele tem direito a tudo, as ações das pessoas colidem sobre o mesmo objeto e gera guerra perpétua de todos contra todos; 2º Justifica o detentor do poder. 3º Dominação política da classe burguesa na economia<sup>53</sup>.

---

<sup>49</sup> HABERMAS, Jürgen. **Entre facticidade e validade**. São Paulo: Editora Unesp, 2020, p. 32.

<sup>50</sup> ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 98.

<sup>51</sup> ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2008.

<sup>52</sup> Para fins desta pesquisa, optou-se por adotar o posicionamento de Alexy, para quem os Direitos Fundamentais explicitam os Direitos Humanos positivados. Ao elaborar a sua tese, ele explicita que os princípios e o conflito entre eles se darão dentro de um Estado de Direito e, por esse motivo, o autor faz referência à terminologia “Direitos Fundamentais” em seus estudos. Dessa forma, optou-se por manter a terminologia original.

<sup>53</sup> VILLEY, Michel. **O direito e os Direitos Humanos**. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 106.

É claro que política e direito se misturam e os embates sobre a aplicação dos Direitos Humanos se tornam acirrados. Então, mesmo que Villey seja criticado, há mérito na argumentação do autor quanto à aplicação dos Direitos Humanos, já que na atualidade está condicionada à economia, à política e a privilégios, mas, todavia, não deveria sê-lo, já que são direitos concernentes à própria humanidade.

De modo diverso, critica Bobbio, ao relatar que “o problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los<sup>54</sup>. Trata-se de um problema não filosófico, mas político”. Bobbio destacou a necessidade do exercício efetivo dos direitos; portanto, não há necessidade de questionar seu fundamento, mas não há como proteger direitos com base na força ou autoridade apenas por causa de sua legitimidade social, que se refere ao estabelecimento de uma sociedade considerada um modo de comportamento justo. Na verdade, em um conflito normativo, é esse tipo de legitimidade que faz com que a eficácia de um direito básico tenha precedência sobre outro.

Por outro lado, Ferrajoli defende que a criação dos Direitos Humanos resultou em uma crise dos conceitos de soberania e cidadania. Para ele, com o Estado de Direito, a globalização e a ascensão cada vez maior da constitucionalidade e dos Direitos Humanos, a soberania interna foi substituída pela força soberana da Constituição, de modo que a nenhum governante é possibilitado usurpar os direitos protegidos pela Carta Magna, já que não é mais dotado de poderes ilimitados. Externamente, coube aos Direitos Humanos relativizar a soberania dos Estados em prol do reconhecimento de direitos aos seus cidadãos, os quais não podem ser usurpados por seus governantes<sup>55</sup>.

Por sua vez, argumenta Haberman que a criação dos Direitos Humanos obriga os Estados a garantir a dignidade humana de todas as pessoas, independentemente de fronteiras. A essa conjuntura, ele denomina de utopia realista, devido ao fato de possuir um objetivo específico e claro de ordem internacional, que deve ser protegido pelas constituições de todos os países. Somado a isso, o autor defende que a dignidade da pessoa humana seria o elo entre o direito e a moral, pois é capaz de transformar a moral racional em um direito racional (obrigações jurídicas) e, ainda, de transmutar a moral de respeito individual em um reconhecimento e respeito a todos os cidadãos como iguais detentores de direitos<sup>56</sup>.

---

<sup>54</sup> BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. 7 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. p. 24.

<sup>55</sup> FERRAJOLI, Luigi. Más allá de la soberanía y la ciudadanía: un constitucionalismo global. *Isonomia: Revista de Teoría y Filosofía del Derecho*, [s. l.], n. 9, p. 173-184, out. 1998. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/journal/3636/363666927010/363666927010.pdf>>. Acesso em: 28 nov. 2022.

<sup>56</sup> HABERMAS, Jürgen. **Sobre a Constituição da Europa**. Trad. Denilson Luis Werle, Luis Repa e Rúrion Melo. São Paulo: Editora da Unesp, 2012. p. 35.

Segundo Herrera Flores, atualmente vivemos a superação do Estado de Direito em direção a um neoliberalismo de mercado. Com a presença da globalização, as exclusões sociais e desigualdade ficam cada vez mais escancaradas. A globalização aumentou a desigualdade à medida que os países ricos passaram a assumir os bônus do desenvolvimento, porém repassando todos os riscos para os países pobres, que tem essa desigualdade intensificada. Por conseguinte, o aumento da migração, por exemplo, estaria diretamente relacionado a um movimento, por parte desses países subdesenvolvidos, de também querer usufruir das riquezas que estão sendo produzidas globalmente, e, ao mesmo tempo, buscar fugir dos problemas que essa globalização está causando em seu país<sup>57</sup>.

No que tange ao direito internacional, há uma cisão de posicionamentos que, embora conflitantes, não só são incapazes de mitigar essas desigualdades, como culminam nos mesmos resultados: a exclusão e a opressão. Primeiramente, a visão abstrata (advinda de um multiculturalismo conservador e universalista) falha ao conceber uma espécie de núcleo médio, composto pela visão da maioria, que será considerado um paradigma. Com isso, as demais culturas periféricas são consideradas inferiores e, apesar de toleradas, devem se voltar ao centro e buscar se adequarem a essa concepção majoritária. Em segundo lugar, a visão localista (multiculturalismo nativista ou holista), apesar de primar pelas identidades culturais, acaba defendendo uma visão identitária muito radical e extremista, de modo que as diferenças culturais não dialoguem entre si, e cada cultura detém sua própria perspectiva de superioridade, sendo também universalistas<sup>58</sup>.

Assim, Flores propõe um terceiro ponto de vista, uma visão complexa, baseado em um cenário intercultural, denominado racionalidade de resistência. Nesse panorama, ao contrário dos outros dois, há um diálogo constante entre as diferentes culturas periféricas, de modo que seja possibilitado a elas que cheguem a um consenso e, só assim, haja a formação de um núcleo central e não o contrário. Dessa forma, não se proporia uma visão estática da sociedade, baseada em um ponto de vista definido, mas, sim, uma visão dinâmica que tenha por fundamento as diferentes interações que vão ocorrendo entre as zonas periféricas da sociedade

Por sua vez, Habermas estabelece uma teoria crítica baseada no agir comunicativo, atribuindo grande importância à participação da sociedade, por acreditar que ela é capaz de

---

<sup>57</sup> FLORES, Joaquim Herrera. Direitos humanos, interculturalidade e racionalidade de resistência. Trad. Carol Proner. **Sequência Estudos Jurídicos e políticos**, v. 23, n. 44, p. 10-29, dez./2009. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/download/15330/13921/47200>>. Acesso em: 03 dez 2022.

<sup>58</sup> FLORES, Joaquim Herrera. Direitos humanos, interculturalidade e racionalidade de resistência. Trad. Carol Proner. **Sequência Estudos Jurídicos e políticos**, v. 23, n. 44, p. 10-29, dec./2009. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/download/15330/13921/47200>>. Acesso em 03 dez 2022.

influir diretamente na mudança dos sistemas jurídicos. Para o mesmo autor, com o desencantamento do mundo, o uso da linguagem foi o meio utilizado para que a sociedade se mantivesse razoavelmente integrada, pois com a linguagem o ser humano é capaz de elaborar pretensões de caráter racional e argumentativo.

Nessa medida, o direito seria um *medium* entre os sistemas e o mundo da vida (uma esfera de reprodução simbólica, que abrange a cultura, a moralidade, a eticidade, a sociedade). Ele argumenta que o direito é um sistema de ação utilizado pelas pessoas para orientarem suas ações. No entanto, essas ordens organizadas do sistema também possuem uma organização axiológica que não parte de nenhuma instituição moral ou religiosa, mas, sim, do próprio uso da linguagem<sup>59</sup>.

Nesse sentido, Habermas enxerga a razão comunicativa como uma forma de racionalidade que estaria inserida na linguagem, e que possibilita o entendimento entre os membros da sociedade. Inserido nessa ideia, ele compreende haver uma originalidade conjunta entre o exercício da autonomia privada e o da autonomia pública. Ao contrário de outros teóricos do direito, como Dworkin, seu enfoque está no parlamento como produtor de direitos subjetivos e não no judiciário.

Assim, ele atribui especial função à autonomia pública e à cidadania. Para o citado autor, para que a sociedade possa adquirir um entendimento, é essencial que haja uma ampla participação social e que os indivíduos, sujeitos às consequências das decisões tomadas, sejam ouvidos. No entanto, ele não descarta a importância dos direitos subjetivos, negando que o Estado possa estabelecer, sozinho, um padrão de vida boa e impô-la aos seus cidadãos<sup>60</sup>.

Habermas identifica que, com o Estado de bem-estar social e o excesso de paternalismo estatal, o Estado passou se ser responsável por prover os serviços e garantir o poder econômico de seus cidadãos, transformando-os em clientes do Estado e criando uma disfunção patológica na sociedade: o mundo da vida passou a ser colonizado pelos sistemas econômicos, permitindo que o dinheiro e o mercado regulassem a existência das pessoas. Ao perceber essa ocorrência, houve a ascensão de diversos movimentos sociais que buscaram resistir a esse processo.

O autor concebe esses movimentos de forma positiva, embora, em um primeiro momento, ele negue que uma emancipação social possa emergir deles. Não obstante, Habermas levanta a importância de que as pessoas, além de sujeitos do direito, também participem

---

<sup>59</sup> HABERMAS, Jürgen. **Facticidade e Validade**: Contribuição para uma teoria discursiva do direito e da democracia. São Paulo: Editora da Unesp. 2020. p. 138.

<sup>60</sup> HABERMAS, Jürgen. Três modelos normativos de democracia. **Lua nova: revista de cultura e política**, n. 36, p. 39-53, 1995. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ln/a/tcSTz3QGHghmfzbvL6m6wcK/?lang=pt>>. Acesso em: 4 jan. 2023.

ativamente da formação da vontade política. Nesse ponto, ele considera que é necessário garantir a autonomia pública dos cidadãos de forma a permitir-lhes um espaço de deliberação política livre, em que não só se sintam representados, mas também possam participar diretamente, principalmente se envolverem decisões que afetem diretamente o grupo que está sendo ouvido<sup>61</sup>.

Dessa vontade política e participação popular, nas quais os cidadãos possam efetivamente participar das decisões que regem a sua vida e daqueles que se encontram em torno de si, é possível surgir o desenvolvimento em sua forma plena.

#### **1.4 Direito ao Desenvolvimento: conceito e fundamentos legais**

Nesse tópico, busca-se apresentar o conceito do termo Desenvolvimento através da história e do olhar de alguns autores, bem como o porquê ele ser um Direito Humano e Fundamental. Além disso, almeja-se apresentar qual a melhor forma de implementá-lo.

O Direito ao Desenvolvimento é um Direito Humano que vem sendo cada vez mais difundido. Contudo, não é fácil definir o termo desenvolvimento. Ele surgiu entre os séculos XII e XIII e o sentido original era o de expor, revelar. O significado de progressão de estágios mais simples para mais avançados surgiu apenas em 1850<sup>62</sup>. Devido a essa ideia de transição evolutiva, o termo passou a carregar diversas conotações, dependendo do adjetivo que o acompanhasse, podendo ser político, social, econômico, humano, sustentável, entre outros exemplos. O conteúdo que cerca o tema desenvolvimento é dinâmico, pois está constantemente em evolução e acompanha a evolução histórico-social. Segundo a citada divisão de Paulo Bonavides, o Direito ao Desenvolvimento é classificado como um direito de terceira geração, por se tratar de um direito coletivo ou difuso e consagrar o princípio da fraternidade. A inovação vem do fato de os detentores de obrigações serem os Estados, atuando individual ou coletivamente, e os titulares dos direitos serem os povos ou indivíduos.

Fazendo-se uma retrospectiva histórica através da obra do autor Robério Nunes dos Anjos Filho é possível observar que no início do século XVI o poder estatal mescla-se ao poder central. Esse poder era verificado pelo poder militar, pelo acúmulo de terras e de metais preciosos. Essa fase é de fácil compreensão, pois aquele momento histórico foi marcado por expansões marítimas e ações comerciais, e dele nasceu o mercantilismo. Já com a visão de

---

<sup>61</sup> HABERMAS, Jürgen. **Facticidade e Validade**: Contribuição para uma teoria discursiva do direito e da democracia. São Paulo: Editora da Unesp, 2020. p. 207.

<sup>62</sup> ANJOS FILHO, Robério Nunes. **Direito ao Desenvolvimento**. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 224-225.

Adam Smith (tido como pai da Economia Moderna) e David Ricardo, nasce o ideal de desenvolvimento atrelado ao de poder econômico, que era a representação do poder nacional. O poder inglês foi consolidado devido à força da marinha mercante. No princípio do século XX, surge a preocupação com a noção de desenvolvimento, que até então possuía um sentido estático. Pelas abordagens de autores como Schumpeter e Keynes, surge um desdobramento de teorias econômicas e passa-se a falar em desenvolvimento econômico. Com o debate político sobre causas e consequências da Segunda Guerra Mundial, há uma tomada de consciência da desigualdade e do atraso econômico que afligia grande parte da humanidade. Nesse ínterim, desenvolvimento e crescimento econômico se encaixavam muito bem e eram tidos como sinônimos<sup>63</sup>.

A ideia de similaridade entre desenvolvimento e crescimento econômico seguiu até a década de 1960, quando no ano de 1961 instituiu-se o 1º Programa das Nações Unidas (1961-1970) para o desenvolvimento, que era voltado à aceleração do progresso, no sentido do crescimento autossustentado das nações. Esse programa foi instituído por duas Resoluções (1710 e 1715 [XVI]) e sua maior contribuição foi demonstrar que o subdesenvolvimento era um problema global e que, para vencê-lo, seria preciso contar com a solidariedade internacional<sup>64</sup>.

O fato de a ideia de desenvolvimento ser tradicionalmente associada ao crescimento econômico se dá devido à economia ter sido a primeira ciência social a tratar mais profundamente sobre esse fenômeno. Porém, o conceito é bem mais amplo. Além de crescimento econômico, o desenvolvimento abrange o crescimento social, o cultural, o político, o científico, o tecnológico e até mesmo o espiritual do ser humano, já que o desenvolvimento objetiva a plena realização do homem. Utilizando-se dos termos econômicos, o mundo foi subdividido de acordo com sua renda per capita em países desenvolvidos e subdesenvolvidos (primeiro, segundo e terceiro mundo) e com isso criou-se, além de uma divisão econômica, uma separação política. Contudo, a capacidade dos países ricos de analisar os problemas estruturais dos países, até então chamados de Terceiro Mundo, foi questionada por um grupo de economistas latinos. O problema era a forma de análise puramente econômica; logo, dois terços da população mundial eram discriminadas e tratadas como subordinadas e incapazes de promover seu próprio desenvolvimento.

---

<sup>63</sup> ANJOS FILHO, Robério Nunes. **Direito ao Desenvolvimento**. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 244-268.

<sup>64</sup> AMARAL JÚNIOR, Alberto; PERRONE-MOISÉS, Cláudia (org.). **O Cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos do Homem**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1999. p. 180.

Assim, os países em desenvolvimento, embasados nessas teorias, trouxeram ao âmbito internacional o debate sobre o desenvolvimento como um Direito Humano, que foi abordado pela primeira vez nesses termos pelo chefe da Justiça do Senegal, Kéba M'Baye, no ano de 1972, em uma aula inaugural no Instituto Internacional de Direitos Humanos<sup>65</sup>.

Antônio Augusto Cançado Trindade considera que os Direitos Humanos são indivisíveis e interdependentes, e que só países que se atentarem com urgência e equidade para implementação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais se desenvolverão. Nas palavras do autor: “O reconhecimento do Direito ao Desenvolvimento como um Direito Humano pela Declaração das Nações Unidas só pode vir *reforçar* outros Direitos Humanos previamente formulados<sup>66</sup>”. Muitos estudos embasaram teorias e documentos internacionais que demonstram a importância do desenvolvimento e acabaram por normatizar este tema. Nesse sentido, expõe, ainda, Cançado Trindade:

Os direitos econômicos, sociais e culturais estão a requerer atenção especial; como advertido em documento recente do Grupo de Trabalho das Nações Unidas sobre o Direito ao Desenvolvimento, o Estado não pode simplesmente abandonar sua responsabilidade neste domínio às forças do mercado. Urge pôr um fim à tendência de separar o desenvolvimento econômico do desenvolvimento social, as políticas macroeconômicas (visando o crescimento econômico) dos objetivos sociais do desenvolvimento; os conceitos contidos da Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento de 1986 deveriam ser incorporados às políticas e programas de todas as agências e órgãos do sistema das Nações Unidas, inclusive as instituições de Bretton Woods (Banco Mundial e Fundo Monetário Internacional)<sup>67</sup>.

Notadamente, quando se fala em desenvolvimento, não basta ser apenas economicamente. É fundamental aumentar o acesso da população à renda, ao conhecimento e às possibilidades de influenciar nas decisões públicas. Assim, os ideais de igualdade e justiça são relevantes na conceituação de desenvolvimento, o qual não limita o governo a incentivar o crescimento somente com a elevação do Produto Interno Bruto (PIB) ou com programas de assistência à população carente. Trata-se da evolução de todas as áreas da pessoa humana.

Quando há o crescimento do PIB e da renda per capita de um determinado Estado, comumente se vislumbra o crescimento. Mas quando não há mudanças na estrutura produtiva e das características sociais desse Estado, o que ocorre, na verdade, é um surto de crescimento e não um processo, já que findando a causa de sua origem, o crescimento perderá força e, com o passar do tempo, os problemas voltarão a surgir. Quando se vê um país em crescimento,

---

<sup>65</sup> SOUSA, Mônica Teresa Costa. Direito ao Desenvolvimento Como Direito Humano: Implicações Decorrentes desta Identificação. **Espaço Jurídico Journal of Law [EJL]**, v. 11, n. 2, p. 422-443. 2011. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/1956>. Acesso em: 13 fev. 2022.

<sup>66</sup> TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos**: volume ii. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1999. p. 280.

<sup>67</sup> Ibid., p. 282 e 283.

podem-se vislumbrar duas opções: ou aquele país já passou por mudanças estruturais internas, provocando seu desenvolvimento, ou o crescimento é apenas temporário e não se manterá, já que a nação não foi reestruturada, minimizando, assim, as desigualdades sociais.

Fábio Nusdeo afirma que as causas do subdesenvolvimento são inúmeras e que variam de país para país, mas que é possível encontrar traços comuns a eles:

baixa renda per capita, correspondendo a algo como um décimo ou menos da média dos mais desenvolvidos;  
 grande desigualdade na distribuição dessa renda, com extremos de riqueza e de pobreza; parcela considerável da renda total é tida por reduzida porcentagem da população;  
 altas taxas de natalidade e de mortalidade;  
 alta participação do setor primário da economia na formação da renda. Setor secundário (indústrias) é atrofiado, e o terciário inflado, devido ao grande contingente de serviços de reduzida ou nula produtividade, a configurar não tanto uma atividade produtiva, mas mais um desemprego disfarçado;  
 baixa produtividade de mão-de-obra;  
 baixos padrões médios de consumo e de qualidade de vida tais como instrução, nível sanitário, adequação alimentar e outros da espécie;  
 mau funcionamento ou inexistência de instituições políticas aprimoradas. Forte influência de oligarquias na legislação e na sua aplicação<sup>68</sup>.

Assim sendo, é possível dizer que, se o país possui características que entravam seu desenvolvimento, trata-se inicialmente de problemas culturais e estruturais e não exclusivamente econômicos. Como muitas dessas características estão presentes em países africanos, latinos e asiáticos, onde é comum observar, inclusive, violações a Direitos Humanos primários e onde há mortes por fome e miséria, a questão do desenvolvimento é um assunto de suma importância para as Nações Unidas. Devido à preocupação com o tema, ele está constantemente presente nas discussões e fóruns da ONU e, por isso, busca-se definir um padrão relacionado democrático ao processo de desenvolvimento local. Para Jayme Benvenuto Lima Jr.:

Esse padrão pode ser definido por eleições regulares e transparentes, combate à corrupção, abertura à participação popular, respeito às liberdades fundamentais e existência de um sistema legal que não ignore as injustiças políticas, civis, sociais e econômicas<sup>69</sup>.

Vislumbra-se o início da normatização dos Direitos Humanos com a aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos no ano de 1948. Porém, anteriormente, já era possível associar diversos textos que unem os Direitos Humanos ao do Desenvolvimento.

O tema tornou-se tão caro em âmbito internacional, que até mesmo o Papa Paulo VI publicou a carta encíclica *Populorum Progressio*, no ano de 1967. Apesar de não ter natureza

<sup>68</sup> NUSDEO, Fábio. **Curso de Economia: Introdução ao Direito Econômico**. 3 ed. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2001. p. 346 e 347.

<sup>69</sup> LIMA JR., Jayme Benvenuto. **Os Direitos Humanos econômicos, sociais e culturais**. 1 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001. p.43.

jurídica internacional, demonstra a preocupação de um grande líder mundial com o desenvolvimento dos povos. Em suma, a busca pelo Direito ao Desenvolvimento pode ser resumida no cumprimento de todos os demais Direitos Humanos. Nas palavras de Cançado Trindade:

O conceito de desenvolvimento humano propugnado pelo PNUD<sup>70</sup> encontra-se diretamente relacionado à questão da observância dos Direitos Humanos. O desenvolvimento humano, além de não se limitar a determinados setores sociais (tais como a educação ou a saúde), realça a necessidade de desenvolver as capacidades humanas; a própria liberdade – em uma democracia – constitui um componente vital do desenvolvimento humano. No entender do PNUD, as fontes de informação não deveriam se limitar aos “aspectos negativos” (tais como as violações de Direitos Humanos), mas deveriam abarcar também as respostas e realizações de cada país nesta área. O desenvolvimento humano e a liberdade e participação política encontram-se intimamente interligados, mas nesta visão ampla há que igualmente considerar a situação dos direitos econômicos e sociais<sup>71</sup>.

No âmbito externo, desde a Constituição da ONU em 1945, o Direito ao Desenvolvimento já é resguardado em várias cartas e convenções internacionais. Na Carta de São Francisco ou Carta das Nações Unidas, encontra-se o artigo número 55 que trata da cooperação econômica e social, expressamente nos seguintes termos:

Com o fim de criar condições de estabilidade e bem-estar, necessárias às relações pacíficas e amistosas entre as Nações, baseadas no respeito ao princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos, as Nações Unidas favorecerão:

- a) níveis mais altos de vida, trabalho efetivo e condições de progresso e desenvolvimento econômico e social;
- b) a solução de problemas internacionais econômicos, sociais, sanitários e conexos; a cooperação internacional, de caráter cultural e educacional;
- c) o respeito universal e efetivo dos Direitos Humanos e das liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião<sup>72</sup>.

Ainda na mesma carta, no parágrafo seguinte, os países membros se comprometem a agir conjunta ou individualmente para que os objetivos do artigo 55 sejam alcançados. Existe previsão do Direito ao Desenvolvimento também na Declaração Universal dos Direitos do Homem, conforme disposto no artigo XXII:

Todo homem, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a

---

<sup>70</sup>O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento é um órgão da rede global de desenvolvimento da ONU e trabalha principalmente pelo combate à pobreza e pelo Desenvolvimento Humano. O PNUD busca a proteção dos Direitos Humanos e visa à igualdade entre raças e gêneros, e estimula a discussão e os projetos para o alcance dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. O programa se faz presente em aproximadamente 166 países e atua no Brasil desde a década de 1960, trabalhando para o desenvolvimento de capacidades, ciência e tecnologia, a modernização do Estado e o fortalecimento de suas instituições, o combate à pobreza e à exclusão social, a conservação ambiental e uso sustentável de recursos naturais. Disponível em: < <https://www.br.undp.org/>>. Acesso em: 1 dez. 2021.

<sup>71</sup> TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos**: volume ii. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1999. p. 286.

<sup>72</sup> COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2004. p. 220.

organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade<sup>73</sup>.

A partir do ano de 1966, com o advento do Pacto Internacional relativo aos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, surgiram dois importantes artigos que se referem ao Direito ao Desenvolvimento (DaD). O artigo 1º estabelece que “Todos os povos têm direito à autodeterminação. Em virtude desse direito, determinam livremente seu estatuto político e asseguram livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural.” O artigo 2º, por sua vez, determina que:

1. Os Estados-partes no presente Pacto comprometem-se a respeitar e garantir a todos os indivíduos que se encontrem em seu território e que estejam sujeitos à sua jurisdição, os direitos reconhecidos no presente Pacto, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer outra condição.
2. Na ausência de medidas legislativas ou de outra natureza destinadas a tornar efetivos os direitos reconhecidos no presente Pacto, os Estados-partes comprometem-se a tomar as providências necessárias, com vistas a adotá-las, levando em consideração seus respectivos procedimentos constitucionais e as disposições do presente Pacto<sup>74</sup>.

Em 1969, houve uma Assembleia Geral das Nações Unidas que resultou na Declaração Sobre o Progresso e o Desenvolvimento Social, que mais uma vez reforçou a importância da união internacional em prol do desenvolvimento humano. Em seu Art. 9º, ela aponta que:

O progresso e desenvolvimento social constituem preocupações comuns da comunidade internacional, que complementarmente, mediante uma ação internacional concertada, os esforços nacionais em prol da elevação dos níveis de vida dos povos<sup>75</sup>.

Ainda que tenham passado décadas desde a primeira Assembleia das Nações Unidas, em todas as seguintes, o Direito ao Desenvolvimento é um assunto recorrente e torna-se cada vez mais forte no âmbito internacional. Em 1981, objetivando-se, mais uma vez, promover a questão do desenvolvimento como Direito Humano, foi criado um grupo de especialistas para que elaborassem uma Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento. Esse objetivo foi alcançado e proclamado pela Assembleia Geral, através da Resolução 41/128, de 4 de dezembro de 1986, que conferiu *status* de Direito Humano inalienável ao Direito ao Desenvolvimento, dispondo em seu artigo 1º:

---

<sup>73</sup> COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2004. p. 235.

<sup>74</sup> *Ibid.*, p. 284.

<sup>75</sup> MINISTÉRIO PÚBLICO DE PORTUGAL. Procuradoria-geral da República. Gabinete de documentação e direito comparado. **Declaração sobre o Progresso e o Desenvolvimento Social**. Proclamada pela resolução 2542 (XXIV) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 11 de dezembro de 1969. Disponível em: <<https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/decl-progressodesensocial.pdf>>. Acesso em: 13 nov. 2021.

1. O Direito ao Desenvolvimento é um Direito Humano inalienável em virtude do qual todos os seres humanos e todos os povos têm o direito de participar, de contribuir e de gozar o desenvolvimento econômico, social, cultural e político, no qual todos os Direitos Humanos e liberdades fundamentais se possam plenamente realizar.

2. O Direito Humano ao desenvolvimento implica também a plena realização do direito dos povos à autodeterminação, o qual inclui, sem prejuízo das disposições pertinentes de ambos os Pactos Internacionais sobre Direitos Humanos, o exercício do seu direito inalienável à plena soberania sobre todas as suas riquezas e recursos naturais<sup>76</sup>.

Saltando para o ano de 1992, aconteceu no Rio de Janeiro a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, e o Direito ao Desenvolvimento foi consagrado como o terceiro princípio internacional:

O Direito ao Desenvolvimento deve ser exercido de modo a permitir que sejam atendidas equitativamente as necessidades de desenvolvimento e de meio ambiente das gerações presentes e futuras<sup>77</sup>.

O Direito ao Desenvolvimento também foi reafirmado na Conferência Mundial de Direitos Humanos de Viena, em 1993, e, em 1995, aconteceu na Dinamarca a Reunião de Cúpula de Copenhague para o Desenvolvimento Social, que listou dez compromissos a serem cumpridos na busca não só pelo desenvolvimento econômico, mas também social, tendo como foco central o ser humano. Entre os dez compromissos, vale a pena destacar o compromisso de número quatro:

promover a integração social fomentando sociedades estáveis, seguras e justas, e que estejam baseadas na promoção e na proteção de todos os Direitos Humanos, assim como, na não discriminação, na tolerância, no respeito da diversidade, na igualdade de oportunidades, na solidariedade, na segurança e na participação de todas as pessoas, incluindo os grupos e as pessoas desfavorecidas e vulneráveis<sup>78</sup>.

Desde 1993 há um Grupo de Trabalho que se reúne periodicamente e cuja função é a identificação de obstáculos à implementação da Declaração de 1986 e a recomendação de caminhos e meios para que os Estados possam alcançar o desenvolvimento.

No âmbito interno, por sua vez, o Direito ao Desenvolvimento está presente e resguardado em nossa Carta Magna, desde seu preâmbulo:

<sup>76</sup> **Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento.** Adotada pela resolução 41/128 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 4 de dezembro de 1986. Disponível em: <https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/decl-dtodesenvolvimento.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2021.

<sup>77</sup> UNITED NATIONS CONFERENCE ON ENVIRONMENT AND DEVELOPMENT, 1992, Rio de Janeiro. **Declaração do Rio sobre Meio ambiente e Desenvolvimento.** Tradução da Rio Declaration. Rio de Janeiro, 3-14 de junho de 1992. Disponível em: [https://cetesb.sp.gov.br/proclima/wp-content/uploads/sites/36/2013/12/declaracao\\_rio\\_ma.pdf](https://cetesb.sp.gov.br/proclima/wp-content/uploads/sites/36/2013/12/declaracao_rio_ma.pdf). Acesso em: 14 nov. 2021.

<sup>78</sup> NÚCLEO DE ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM DIREITOS HUMANOS SUELY SOUZA DE ALMEIDA. **Declaração e Programa de Ação da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Social.** Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Social. Copenhague, Dinamarca. 6 a 12 de março de 1995. Disponível em: <<http://www.nepp-dh.ufrj.br/onu18-4.html>> Acesso em: 16 nov. 2021.

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL<sup>79</sup>.

Ainda é possível observar o Direito ao Desenvolvimento conservado em outros dispositivos constitucionais, como no Art. 3º, II (onde, inclusive, o constituinte cita o desenvolvimento como princípio constitucional), também no inciso III, no Art. 170. Considerando que tal direito é um direito fundamental decorrente, ou implícito, ainda pode-se apresentar o Art.5º, § 2º da CF/88: “Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”. A Constituição ainda elege em seu Art. 21, IX, a União como ente competente para “elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social”. A palavra desenvolvimento é citada diversas vezes ao longo do texto e sempre imputa ao Estado a responsabilidade de promover esse direito.

De acordo com Thiago Paluma, as previsões normativas nos âmbitos regionais, nacionais e internacionais encarregaram-se de criar um sistema jurídico capaz de transformar e solidificar o Direito ao Desenvolvimento, ainda que reste desafios a serem enfrentados. Em suas palavras:

O grande desafio é conferir eficácia ao Direito ao Desenvolvimento, o que poderá ser realizado por duas vias, quais sejam: políticas internacionais de cooperação entre Estados e inserção de consequências jurídicas nas normas que regulamentam o Direito ao Desenvolvimento. Dessa forma, tais normas deixariam de ser somente programáticas e passariam a contar com maior coercitividade, sendo capazes de gerar responsabilidade internacional a quem interfere ou prejudica um Estado ou povo a desenvolver-se<sup>80</sup>.

Uma forma de apresentar os aspectos centrais do Direito ao Desenvolvimento está na proposta apresentada por Amartya Sen, economista indiano, ganhador do Prêmio Nobel de Economia em 1998. Amartya também é um dos idealizadores do Índice de Desenvolvimento Humano - IDH e fundador do Instituto Mundial de Pesquisa em Economia do Desenvolvimento (Universidade da ONU). Sen possui uma visão peculiar que trata da ampliação das capacidades

<sup>79</sup> BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

<sup>80</sup> PALUMA, Thiago. **Propriedade Intelectual e Direito ao Desenvolvimento**. São Paulo: Pillares, 2017. p. 92-93.

humanas, destacando-se as liberdades dos indivíduos para que haja a ascensão do bem-estar individual e coletivo.

Amartya Sen enxerga o conceito de desenvolvimento de uma forma bastante ampla, já que não enfatiza e nem se limita a aspectos tais como: crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), industrialização e avanço tecnológico. Em sua obra *Desenvolvimento como Liberdade*, o autor expõe brilhantemente sua teoria. Para Sen, quanto mais um país se desenvolver, mais livre seus cidadãos serão. Essa liberdade transcende as liberdades negativas, delimitadas pelas proibições legais e/ou morais impostas, já que, para o autor, a liberdade está diretamente relacionada às condições proporcionadas aos indivíduos para que eles alcancem a realização de seus anseios. Em sua visão, ela é fundamental para o desenvolvimento por duas razões:

- 1) A razão avaliatória: a avaliação do progresso tem de ser feita verificando-se primordialmente se houve aumento das liberdades das pessoas.
- 2) A razão da eficácia: a realização do desenvolvimento depende inteiramente da livre condição de agente das pessoas<sup>81</sup>.

Segundo Amartya, a liberdade está atrelada às oportunidades reais que os cidadãos têm para alcançar o que cada um considera importante e que caracterizaria como desenvolvimento. Para o autor, a liberdade é fim e meio para esse desenvolvimento. Em suas palavras: “A livre condição de agente não só é, em si, uma parte “constitutiva” do desenvolvimento, mas também contribui para fortalecer outros tipos de condições de agente livres”<sup>82</sup>. Na visão do autor, quando indivíduos conquistam liberdades, além de contribuir para o desenvolvimento, acabam por fortalecer e reforçar essa e demais liberdades.

Para Sen, uma pessoa que não possui os meios adequados para sobreviver não será livre para pensar no que quer a médio e longo prazo, uma vez que ela estará preocupada em sobreviver e em alimentar-se hoje. Da mesma forma, pessoas que vivem em países de regimes políticos autoritários não terão liberdade de buscar seus objetivos ideais, já que não têm direito nem de participação democrática. Ainda no início do texto, o autor, ao explicar a perspectiva de liberdade, argumenta que há desigualdades e privações de liberdade no âmbito interno de determinados países. Isso porque mesmo em nações ricas e tidas como desenvolvidas, há grupos minoritários que possuem longevidade reduzida, comparada até mesmo à de países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento.

Amartya também apresenta como a desigualdade de gênero ceifa as vidas femininas e cerceiam outras liberdades substantivas. Esse conceito de liberdade substantiva é explicado pelo autor como componente constitutivo do desenvolvimento e é exemplificado como a liberdade

---

<sup>81</sup> SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 17.

<sup>82</sup> *Ibid.*, p. 18.

de participação política, ou a oportunidade de receber educação básica e assistência médica. Na obra também são apresentadas as liberdades instrumentais, que são aquelas que se ligam umas às outras e corroboram o alcance da liberdade humana em geral. São apresentados cinco tipos de liberdades tidas como instrumentais: políticas, facilidades econômicas, oportunidades sociais, garantias de transparência e segurança protetora. Todas elas, individualmente, promovem a capacidade de uma pessoa e ainda devem se complementar. Nas palavras do autor:

As liberdades não são apenas os fins primordiais do desenvolvimento, mas também os meios principais. Além de reconhecer, fundamentalmente, a importância avaliatória da liberdade, precisamos entender a notável relação empírica que vincula, umas às outras, liberdades diferentes. Liberdades políticas (na forma de liberdade de expressão e eleições livres) ajudam a promover a segurança econômica. Oportunidades sociais (na forma de serviços de educação e saúde) facilitam a participação econômica. Facilidades econômicas (na forma de oportunidades de participação no comércio e na produção) podem ajudar a gerar a abundância individual, além de recursos públicos para os serviços sociais. Liberdades de diferentes tipos podem fortalecer umas às outras<sup>83</sup>.

Dentro de sua teoria, Amartya apresenta como o índice que ajudou a criar, o IDH, é capaz de aferir o desenvolvimento de um determinado país ou região de forma mais efetiva que o até então utilizado. O IDH veio fazer um contraponto ao PIB, que até aquele momento era o indicador de desenvolvimento de um país e tem como parâmetro apenas o crescimento econômico. O novo índice, por sua vez, analisa três dimensões de desenvolvimento (renda, saúde e educação), pois a renda é importante, mas como um meio de desenvolvimento e não como seu fim. Atualmente, os indicadores que compõem o IDH são mensurados da seguinte forma:

- Uma vida longa e saudável (saúde) é medida pela expectativa de vida;
- O acesso ao conhecimento (educação) é medido por:
  1. média de anos de educação de adultos, que é o número médio de anos de educação recebidos durante a vida por pessoas a partir de 25 anos; e
  2. a expectativa de anos de escolaridade para crianças na idade de iniciar a vida escolar, que é o número total de anos de escolaridade que uma criança na idade de iniciar a vida escolar pode esperar receber se os padrões prevalentes de taxas de matrículas específicas por idade permanecerem os mesmos durante a vida da criança;
- E o padrão de vida (renda) é medido pela Renda Nacional Bruta (RNB) per capita expressa em poder de paridade de compra (PPP) constante, em dólar, tendo 2005 como ano de referência<sup>84</sup>.

O IDH foi publicado pela primeira vez no ano de 1990 e, desde então, é recalculado anualmente e objetiva apresentar a média de desenvolvimento humano de um determinado país. Ocorre que, como toda média, o IDH acaba por mascarar desigualdades que existem no desenvolvimento humano entre a população daquele país. Por esse motivo, desde 2010,

<sup>83</sup> SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 25-26.

<sup>84</sup> PNUD. Índice de Desenvolvimento Humano. Disponível em:

<<https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0/conceitos/o-que-e-o-idh.html>>. Acesso em: 17 jan. 2022.

incorporou-se um novo indicador que leva em consideração a desigualdade existente nas três dimensões do IDH e desconta o valor médio de cada dimensão, conforme seu nível de desigualdade. Ele é chamado de IDHAD – Índice de Desenvolvimento Humano Ajustado à Desigualdade e é visto como um índice de desenvolvimento real, ao passo que o IDH tradicional é visto como um índice de desenvolvimento humano potencial. A desigualdade entre as realidades gera uma perda no desenvolvimento humano, que é calculada pelo percentual de diferença entre o IDH e o IDHAD<sup>85</sup>. Em sua obra, Amartya Sen faz uma análise de como economia, política e sociedade devem trabalhar juntas para que haja o desenvolvimento.

O IDH foi um índice chave para acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), um conjunto de oito metas traçadas no ano 2000 por 191 nações que se reuniram. Nas pessoas de seus líderes, assumiram um compromisso para que o mundo se tornasse um lugar melhor de se viver, além de mais solidário e justo, e que se buscasse erradicar a pobreza extrema até o ano de 2015. As oito metas dos ODM eram:

- 1 - Acabar com a fome e a miséria;
- 2 - Oferecer educação básica de qualidade para todos;
- 3 - Promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres;
- 4 - Reduzir a mortalidade infantil;
- 5 - Melhorar a saúde das gestantes;
- 6 - Combater a Aids, a malária e outras doenças;
- 7 - Garantir qualidade de vida e respeito ao meio ambiente;
- 8 - Estabelecer parcerias para o desenvolvimento.

O Brasil atingiu algumas metas antes mesmo do prazo estipulado, mas algumas não foram cumpridas, ainda que os índices de monitoramento indiquem melhora nos números e, conseqüentemente, na qualidade de vida dos brasileiros<sup>86</sup>.

Segundo as Nações Unidas, houve efeitos positivos e ótimos progressos surgidos dos ODM, uma vez que ocorreu um significativo decréscimo na pobreza extrema, bem como redução pela metade das pessoas subnutridas em regiões em desenvolvimento, aumento da taxa de alfabetização da população e alta redução no índice global de mortalidade infantil.

Percebe-se que houve ganhos significativos, porém o progresso foi desigual entre regiões e países. Deve-se ressaltar que as mais altas taxas de pobreza persistem nas áreas de

---

<sup>85</sup> PNUD. Índice de Desenvolvimento Humano. Disponível em:

<<https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0/conceitos/o-que-e-o-idh.html>>. Acesso em: 17 jan. 2022.

<sup>86</sup> BRASIL. O Brasil e os ODM. Disponível em:< <http://www.odmbrasil.gov.br/o-brasil-e-os-odm>>. Acesso em: 3 fev. 2022.

conflito, afetando os países mais frágeis. A desigualdade de gênero também prossegue, embora haja maior representatividade de mulheres na política e mais meninas nas escolas. Contudo, mulheres continuam sendo discriminadas no acesso ao trabalho, com menores salários e sendo minoria nas tomadas de decisões públicas e privadas<sup>87</sup>.

Menezes traz uma reflexão sobre a base de construção dos ODS pautado na experiência das Nações Unidas em analisar os erros e acertos cometidos pós finalização do prazo de cumprimento das metas dos ODM:

Desde o início do século, inúmeras discussões acadêmicas e políticas sobre o futuro da agenda de desenvolvimento global emergiram e conduziram a comunidade internacional à aprovação dos ODS. A experiência das Nações Unidas na formatação de planos internacionais de desenvolvimento desde a sua origem, além dos desdobramentos normativos e políticos da chamada ‘Década das Conferências’, permitiu a definição de uma ‘memória intelectual’ e uma trajetória política que conduziram à Agenda 2030. Questionamentos sobre o que deveria ser substituído na agenda ODM foram levantados, tendo como referência os mecanismos de monitoramento e avaliação do seu processo de implementação. Questionamentos sobre os principais equívocos, mas também sobre avanços alcançados com os ODM se colocaram e contribuíram para fomentar as discussões sobre as bases a sustentar a nova agenda de desenvolvimento. Nesse sentido, outro questionamento se fazia presente: haveria a necessidade de definição e construção de um novo paradigma de desenvolvimento para dar sustentação ao novo compromisso de desenvolvimento a ser aprovado pelos países?<sup>88</sup>.

As Nações Unidas acreditavam que havia, sim, essa necessidade e mantendo-se o compromisso de buscar sempre o desenvolvimento, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou a chamada Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, através da Resolução A/Res 70/1, de 25.09.2015. Ela dá continuidade à Agenda de Desenvolvimento do Milênio e amplia seu alcance. Esses objetivos são fruto de diversas negociações e consultas populares feitas através da plataforma *My World*, e vêm sendo desenvolvidos constantemente, além de serem conexos ao desenvolvimento<sup>89</sup>.

Notadamente, a ideia inicial vinculada ao desenvolvimento como crescimento econômico não responde aos anseios da humanidade. É urgente a busca pela erradicação da pobreza, bem como pela melhoria das condições socioeconômicas da população. O Direito ao Desenvolvimento pauta-se nessa solidariedade, buscando de forma coletiva a realização integral da pessoa humana com dignidade.

---

<sup>87</sup> UNITED NATIONS. **The Millennium Development Goals Report 2015**. Disponível em: <<https://mdgs.un.org/unsd/mdg/Resources/Static/Products/Progress2015/English2015.pdf>>. Acesso em: 8 jul. 2022.

<sup>88</sup> MENEZES, Henrique Zeferino (ORG). **Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as Relações Internacionais**. João Pessoa: Editora UFPB, 2019. p.13.

<sup>89</sup> BRASIL. **Indicadores Brasileiros para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <<https://odsbrasil.gov.br/home/agenda>>. Acesso em: 5 fev. 2022.

Faz-se necessário atentar-se para três pilares que sustentam a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento: primeiramente, a participação popular é encorajada ao longo do documento, como é possível observar desde seu preâmbulo:

Reconhecendo que o desenvolvimento é um processo econômico, social, cultural e político abrangente, que visa o constante incremento do bem-estar de toda a população e de todos os indivíduos com base em sua participação ativa, livre e significativa no desenvolvimento e na distribuição justa dos benefícios daí resultantes<sup>90</sup>.

A participação popular também é estimulada nos Artigos 2º e 8º da mesma declaração:

Os Estados têm o direito e o dever de formular políticas nacionais de desenvolvimento adequadas que visem uma constante melhoria do bem-estar de toda a população e de todos os indivíduos, com base na sua participação ativa, livre e significativa no processo de desenvolvimento e numa justa distribuição dos benefícios dele derivados<sup>91</sup>.

Os Estados devem encorajar a participação popular em todas as áreas enquanto fator importante para o desenvolvimento e para a plena realização de todos os Direitos Humanos<sup>92</sup>.

O segundo pilar é a ênfase dada à possibilidade de promoção da Justiça Social, uma vez que a Declaração expõe a realidade das desigualdades sociais, mas também apresenta ações que visam a solução do problema. Por fim, como terceiro pilar, a Declaração evidencia que se faz necessário adotar-se programas e políticas no âmbito interno, mas que para se atingir o Desenvolvimento, é preciso haver cooperação internacional<sup>93</sup>.

Há vários processos que impulsionam o desenvolvimento de um povo e, em um contexto amplo, a integração econômica, social e cultural deveriam ser ponto de união entre os povos. No entanto, o que se observa é que as elites econômicas acabam se beneficiando desse processo em detrimento dos povos mais pobres.

### 1.4.1 Desenvolvimento e Globalização

Antes de falar sobre justiça social, é necessário fazer um paralelo entre globalização e desenvolvimento. É necessário esclarecer que a dinâmica da globalização é estabelecida pela

<sup>90</sup> MINISTÉRIO PÚBLICO DE PORTUGAL. Procuradoria-geral da República. Gabinete de documentação e direito comparado. **Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento**. Adotada pela resolução 41/128 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 4 de dezembro de 1986. Disponível em: <https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/decl-dtodesenvolvimento.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2021. Grifo nosso.

<sup>91</sup> Ibid.

<sup>92</sup> Ibid.

<sup>93</sup> PIOVESAN, Flávia. Direitos Sociais, Econômicos e Culturais e Direitos Cívicos e Políticos. **SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos**. São Paulo, n.01, 1º sem/2004. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/sur/a/vv3p3pQXYPv5dhH3sCLN46F/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

desigualdade entre os seus atores. Os países desenvolvidos, aliados às empresas transnacionais (aquelas que atuam em diversos países) possuem uma influência muito além dos países em desenvolvimento e da sociedade civil. Ocorre que aqueles que possuem maior influência são capazes de agir nos âmbitos regionais, enquanto debatem e negociam em âmbito global.

É admissível alegar que as disparidades econômicas entre países são resultado das suas origens históricas, que acabam por deixar resquícios de dominação e dependência, além do histórico de exploração das riquezas em colônias, formação de classe dominantes, introdução de novas culturas e defesa de interesse das metrópoles.

Os historiadores relatam o processo de globalização dividido em períodos, que se iniciaram no ano de 1870. Essa primeira fase foi caracterizada pela mobilidade de capital e mão de obra aliada à redução de custos de transporte. Essa fase foi interrompida pela Primeira Guerra Mundial e deu lugar a uma retração no processo de globalização. O processo ressurgiu no Pós-Segunda Guerra, caracterizado pelos esforços para desenvolvimento de instituições de cooperação internacional nas matérias financeiras e comerciais, além da expansão do comércio de manufaturas nos países desenvolvidos. Além disso, havia diversos modelos de organização econômica e uma baixa mobilidade de capitais e mão de obra.

A partir de 1975, firmou-se uma terceira fase da globalização, pautada na generalização do livre comércio, na expansão das empresas transnacionais no cenário mundial, no crescimento e na elevada mobilidade dos capitais, e em uma tendência à homogeneização dos modelos de desenvolvimento, além da subsistência de restrições aos movimentos da mão de obra.

O processo possui fortes raízes nas revoluções tecnológicas, em especial, aquelas que são capazes de diminuir custos e que ampliaram informação e comunicação. Ainda no século XIX, essas revoluções seriam impensáveis sem as ferrovias, os telégrafos e navios a vapor. No século XX, houve aprimoramentos com os carros, aviões, telefones e televisão e a revolução se completou com o *boom* da informação e comunicação ocorrido mais recentemente nas últimas décadas.

A globalização econômica avançou paralelamente a outros processos que possuem dinâmica própria. Um processo que surgiu de forma positiva é a globalização de valores, em que há uma extensão de princípios éticos comuns. Segundo a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), esses princípios estão bem apoiados nas declarações que tratam de Direitos Humanos, tanto na que trata de direitos civis e políticos e que garantem autonomia individual frente ao Estado e a participação nas decisões públicas, quanto na que versa sobre direitos econômicos, sociais e culturais e que busca resguardar a igualdade econômica e social, solidariedade e não-discriminação. Importante ressaltar que essa

globalização de valores tem história e advém de lutas da sociedade civil internacional, assim como a globalização econômica.

Merece destaque, porém, que essa globalização de valores às vezes acaba por chocar-se com outra, de natureza diferente, e que acaba permitindo uma penetração dos valores da economia de mercado nas relações sociais (produtivas, culturais e, inclusive, familiares).

Segundo o CEPAL:

a tensão que se verifica entre aqueles princípios éticos comuns e a extensão das relações de mercado para a esfera dos valores, que está implícita no conceito de "sociedade de mercado", é outro elemento distintivo do processo de globalização. A mesma costuma adquirir traços conflituosos, porque o contexto internacional carece da mediação que, em cada país, a política proporcionou historicamente para administrar estes conflitos.<sup>94</sup>

De acordo José Antônio Ocampo, o atual processo de globalização demonstra a necessidade de ajustes frente a três objetivos fundamentais:

garantir uma oferta satisfatória de bens públicos globais; construir um sistema mundial baseado nos Direitos Humanos, isto é, uma cidadania global; e superar gradualmente as assimetrias que caracterizam o sistema econômico mundial<sup>95</sup>.

O primeiro objetivo visa administrar a interdependência entre as nações, ao passo que os outros dois tratam da isonomia nas duas dimensões: cidadãos melhores e relações entre as nações.

Ainda é necessário se falar na história dos movimentos sociais, que nos últimos tempos passaram por um novo momento: a luta pelo direito à identidade de povos e grupos sociais que acabaram ameaçados pela homogeneização cultural forçada pela globalização. O “ser diferente” encontra respaldo nos Direitos Humanos, que reconhece a igualdade dos cidadãos entre si e frente ao Estado. Nota-se que a globalização, ao mesmo tempo que propicia a diversidade cultural, a ataca. É possível perceber segmentos inteiros da humanidade sentirem suas histórias ameaçadas. Mas, também é perceptível a disseminação de tradições culturais e modos de vida distintos.

Uma autora que defende a teoria da Justiça Social é a filósofa norte-americana Nancy Fraser. Após o processo de globalização, ela apresenta sua teoria de Justiça Social pautada em três pilares: reconhecimento, redistribuição e representação (inserida posteriormente). A autora faz uma análise histórica e demonstra como os movimentos sociais são importantes na

---

<sup>94</sup> CEPAL. Globalização e desenvolvimento. Disponível em: [https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/2727/2/S2002022\\_pt.pdf](https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/2727/2/S2002022_pt.pdf). Acesso em: 13 out. 2022.

<sup>95</sup> OCAMPO, José Antônio. **Globalização e Desenvolvimento**. Disponível em: [https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/11935/2/Globaliza%C3%A7%C3%A3o%20e%20desenvolvimento\\_P.pdf](https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/11935/2/Globaliza%C3%A7%C3%A3o%20e%20desenvolvimento_P.pdf). Acesso em: 9 nov. 2022.

construção do conceito de justiça, uma vez que suas demandas se alteram ao longo da história, expandindo-se ou regredindo de acordo com o comportamento social.

A teorização de Fraser inicia-se com o pós-socialismo, em que a ideia de socialismo vincula-se ao foco na redistribuição ao passo que o pós-socialismo desloca-se para a política do reconhecimento. Assim, a autora apresenta como melhor opção a integração de demandas através de uma teoria que combine versões da diferença com políticas sociais de igualdade. Considerando que a teoria de Fraser tornou-se tripartite posteriormente, ou seja, ainda com sua visão dualista, em uma entrevista no ano de 2017, Nancy explica sua teoria:

Fui atraída pela teoria da ação comunicativa precisamente porque ela era uma teoria crítica multidisciplinar e verdadeiramente ambiciosa, que tentava captar a dinâmica institucional da sociedade como um todo. Mas, ao mesmo tempo, estava insatisfeita com a tese da colonização porque ela se colocava como uma via de mão única.

(...)

Comecei defendendo a tentativa habermasiana, ambiciosa e multidisciplinar, de compreender a totalidade social, ao mesmo tempo em que criticava sua abordagem de mão única do sistema invadindo o mundo da vida. Na sequência, desenvolvi o quadro da redistribuição e do reconhecimento como uma maneira de superar esse problema. Preciso, entretanto, contextualizar esse esforço. Tratava-se de uma intervenção que buscava superar a cisão entre dois tipos de movimentos de esquerda. De um lado, havia o que restara dos movimentos socialdemocratas e trabalhistas que se inseriram no sistema capitalista com a bandeira da redistribuição — mesmo que antes tenham se posicionado como exteriores a ele e buscado uma abordagem mais revolucionária. Do outro lado, estavam os vários novos movimentos sociais: feminismo, antirracismo, LGBTQ etc., que emergiram da New Left, mas se distanciaram progressivamente de seu anticapitalismo e de sua crítica da economia política. Tais movimentos estavam focados em reivindicações que não eram facilmente redutíveis a reivindicações por redistribuição — reivindicações por reconhecimento, como as denominei, que eles frequentemente perseguiam em isolamento das reivindicações por redistribuição. Enquanto isso, os movimentos trabalhistas estavam na defensiva e bastante desconfiados dos novos movimentos sociais. Com muita frequência, eles rejeitavam o “reconhecimento” como ideologia e dobravam a aposta na redistribuição. Considerei essa situação muito problemática e procurei intervir nela. Minha intenção foi unir duas preocupações importantes que a cultura política estava separando<sup>96</sup>.

Assim, podemos entender a Justiça Social de Fraser, primeiramente, pela ordem redistributiva, em que há a defesa pela distribuição justa e equitativa dos recursos e riquezas. Posteriormente, pelo reconhecimento e aceitação das diferenças. A autora entende que as diferenças existentes na sociedade, como, por exemplo, raça, gênero e etnias, alimentam as lutas de grupos que acabam por gerar maior mobilização política do que as lutas de classes, já que o embate proletariado *versus* burguesia tem perdido espaço para as lutas que buscam reconhecer pessoas como negras, homossexuais, etc. Nancy alega que a busca por esse reconhecimento ocorre em meio a um ambiente de desigualdades sociais acentuadas.

<sup>96</sup> FRASER, Nancy. **Para Uma Crítica Das Crises Do Capitalismo**: entrevista com Nancy Fraser. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/perspectivas/article/view/10986/7125>. Acesso em: 7 set. 2022.

A autora ainda trata de duas formas de injustiça arraigadas em nosso meio e que são interligadas: a injustiça socioeconômica e a cultural. A primeira está na base da sociedade, onde há a exploração da mão de obra de muitos para o benefício de poucos, com trabalhos degradantes e mal remunerados, além da privação de qualidade de vida a maior parte da população. Já a segunda está vinculada aos padrões aceitos pela sociedade. Desses padrões surgem a *dominação cultural*, o *não reconhecimento* e o *desrespeito* pelas culturas tidas como diferentes do habitual, o que as tornam constantemente frutos de estereótipos ou as tornando invisíveis<sup>97</sup>.

Nancy Fraser trata a redistribuição e o reconhecimento como “remédios” às injustiças sociais. Pela reestruturação político-econômica seria possível a melhor distribuição de renda, reorganização do trabalho, incentivo às tomadas de decisões democráticas, ocorrendo, assim, a “redistribuição”. Já o “reconhecimento” seria aplicado através de mudanças culturais, com a reconsideração de grupos desrespeitados e incentivo a produções daqueles marginalizados. Cabe aqui a valorização da diversidade cultural, transformando-se os padrões sociais tidos como aceitáveis.

A autora apresenta, porém, um problema: a ameaça de substituição que se dá quando as duas perspectivas apresentadas são tidas mutuamente como incompatíveis. Nesse caso, as pretensões de reconhecimento distanciam-se das de redistribuição, ofuscando-as. Mas há como anular essa ameaça de substituição, agrupando as duas perspectivas numa categoria bidimensional que abarque ambas as reivindicações. Nessa ótica, não é preciso escolher entre políticas de redistribuição e de reconhecimento; pelo contrário, deve-se buscar uma política que estreite os dois aspectos.

Ao seguir na evolução e desenvolvimento de sua teoria, Fraser observou que, diante da ampliação dos debates sobre as minorias sociais, era preciso uma extensão do reconhecimento para acompanhar a globalização. O pilar da representação. Assim, a sua teoria da justiça se tornou tripartite, como é conhecida até hoje. Não obstante, não é algo simples unir redistribuição e reconhecimento, uma vez que isso requer a junção de duas dimensões de justiça a uma norma comum, sem que uma dimensão minimize outra.

Fraser, ao propor o *princípio da paridade de participação*, permite um arranjo social que dá oportunidade a todos os atores da sociedade e permite que haja uma interação de todos

---

<sup>97</sup> Fraser, Nancy. A justiça social na globalização: Redistribuição, reconhecimento e participação. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 63. p. 7-20, out. 2002. Disponível em: <<https://www.ces.uc.pt/publicacoes/rccs/artigos/63/RCCS63-Nancy%20Fraser-007-020.pdf>>. Acesso em: 6 set. 2022.

como iguais e essa igualdade depende de dois fatores para acontecer: primeiramente, igual distribuição de recursos materiais para que haja garantia de independência e “voz” a todos, pois sem desigualdades econômicas não há subjugação que impede a paridade de participação. O segundo fator trata do igual respeito e garantia das mesmas oportunidades a todos para alcance da consideração social. Esse fator depende do desabono de padrões que, quando não seguidos, excluem determinados grupos simplesmente por serem diferentes. Ambos os fatores são necessários e nenhum é suficiente por si só.

Nas palavras de Fraser:

Primeiro, deve haver uma distribuição de recursos materiais que garanta a independência e “voz” dos participantes. Esta condição impede a existência de formas e níveis de dependência e desigualdade econômica que constituem obstáculos à paridade de participação. Estão excluídos, portanto, arranjos sociais que institucionalizam a privação, a exploração e as flagrantes disparidades de riqueza, rendimento e tempo de lazer que negam a alguns os meios e as oportunidades de interagir com outros como pares. Em contraponto, a segunda condição para a paridade participativa requer que os padrões institucionalizados de valor cultural expressem igual respeito por todos os participantes e garantam iguais oportunidades para alcançar a consideração social. Esta condição exclui padrões institucionalizados de valor que sistematicamente depreciam algumas categorias de pessoas e as características a elas associadas. Portanto, excluem-se padrões institucionalizados de valor que negam a alguns o estatuto de parceiros plenos nas interações — quer ao imputar-lhes a carga de uma “diferença” excessiva, quer ao não reconhecer a sua particularidade<sup>98</sup>.

Após conhecer a teoria de Nancy Fraser, é possível concluir que sua visão sobre justiça tem potencial para concretizar direitos de minorias, pois ela é capaz de abarcar o pluralismo social. Aproximando a teoria ao Direito, pode-se dizer que essa paridade de participação é equiparada ao princípio constitucional da igualdade, que gera desenvolvimento.

---

<sup>98</sup> FRASER, Nancy. A justiça social na globalização: Redistribuição, reconhecimento e participação. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 63. p. 7-20, out. 2002. Disponível em: <<https://www.ces.uc.pt/publicacoes/rccs/artigos/63/RCCS63-Nancy%20Fraser-007-020.pdf>>. Acesso em: 6 set. 2022.

## 2. A ONU E A AGENDA 2030 PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A Agenda 2030 da ONU é um plano global para alcançarmos, no ano de 2030, um mundo melhor para todos os povos e nações. O objetivo é colocar o planeta em um caminho sustentável, agindo de maneira ousada e transformadora. Tal agenda é fruto do compromisso assumido por 193 países na Organização das Nações Unidas em continuidade aos trabalhos alcançados até o ano de 2015. O presente capítulo tratará do tema, abordando inicialmente a história das Nações Unidas e o surgimento dos ODS. Em seguida, serão tratados os termos Sustentabilidade e Desenvolvimento Sustentável. Em um terceiro momento, apresentam-se os ODS. Por fim, demonstra-se o papel das Universidades na promoção dos ODS.

### 2.1 A Organização das Nações Unidas (ONU)

Antes de aprofundar na análise dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), é fundamental analisar a história dessa organização, bem como a construção das metas dos ODS e da importância em alcançá-las.

A ONU nasceu sob os escombros da Segunda Guerra Mundial e objetiva a convivência pacífica entre as nações. Hoje, é a maior organização de cooperação internacional existente, e conta com a participação de 193 países que se uniram voluntariamente. Ela tem como objetivo principal criar e colocar em prática mecanismos que viabilizem a segurança nacional, o desenvolvimento econômico, a definição de leis internacionais, o respeito aos Direitos Humanos e o progresso social.

O objetivo da ONU é o de unir todas as nações do mundo em prol da paz e do desenvolvimento, com base nos princípios da justiça, dignidade humana e no bem-estar de todos. A ONU dá aos países a oportunidade de procurar soluções em conjunto para os desafios do mundo, preservando os interesses e a soberania nacional<sup>99</sup>.

Os propósitos e princípios da criação das Nações Unidas ficaram bem definidos no capítulo I da Carta que estabelece sua criação:

1. Manter a paz e a segurança internacionais e, para esse fim: tomar, coletivamente, medidas efetivas para evitar ameaças à paz e reprimir os atos de agressão ou outra qualquer ruptura da paz e chegar, por meios pacíficos e de conformidade com os

---

<sup>99</sup> NAÇÕES UNIDAS. 2019. **História da ONU**. Disponível em: < <https://unric.org/pt/historia-da-onu/>>. Acesso em: 30 jan. 2022.

princípios da justiça e do direito internacional, a um ajuste ou solução das controvérsias ou situações que possam levar a uma perturbação da paz;

2. Desenvolver relações amistosas entre as nações, baseadas no respeito ao princípio de igualdade de direitos e de autodeterminação dos povos, e tomar outras medidas apropriadas ao fortalecimento da paz universal;

3. Conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e estimular o respeito aos Direitos Humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião; e

4. Ser um centro destinado a harmonizar a ação das nações para a consecução desses objetivos comuns<sup>100</sup>.

A Declaração das Nações Unidas foi assinada em 1º de janeiro de 1942 por 51 países (dentre eles o Brasil), conhecidos como Membros-Fundadores, mas todas as nações possuem o direito de serem membros das Nações Unidas desde que aceitem cumprir as obrigações dispostas em sua carta. Isso é feito através de decisão da Assembleia Geral, mediante recomendação do Conselho de Segurança. Esse mesmo Conselho tem o poder de aplicar medidas preventivas e coercitivas contra os Estados-Membros que venham a violar os preceitos da carta.

A sede central da ONU é localizada em Nova York, além de existirem escritórios espalhados na maior parte dos países. Tem como línguas oficiais o inglês, francês, árabe, mandarim, russo e espanhol e é mantida por contribuições feitas pelos países-membros. A ONU é composta por seis órgãos principais: o Conselho de Segurança, a Assembleia Geral, o Conselho Econômico e Social (ECOSOC), o Conselho de Tutela, a Corte Internacional de Justiça e o Secretariado. Mas o sistema conta ainda com quinze agências e diversos programas específicos. Além disso, os Estados mantêm missões diplomáticas permanentes na organização.

O Conselho de Segurança é formado por cinco membros permanentes (China, França, Rússia, Reino Unido e Estados Unidos da América), que possuem poder de veto sobre as decisões a serem tomadas, além de dez membros não permanentes, que exercem mandatos de dois anos. Outros países podem ser convidados a participar dos debates quando estiverem envolvidos em disputas. Cabe essencialmente ao Conselho de Segurança a administração da segurança, embora outro órgão também tenha essa função. O Conselho deve realizar negociações para dirimir conflitos que possam gerar guerras, e que venham a ameaçar a paz. Tem a função, também, de decidir sobre sanções contra agressores do sistema, de investigações e de formar operações de paz. A Presidência do Conselho é rotativa, e segue a ordem alfabética

---

<sup>100</sup> COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2004. p. 216.

(em inglês) do nome dos países que fazem parte do órgão. Cada Presidente permanece no cargo durante um mês. Esse é o único órgão da ONU que tem poder decisório, ou seja, todos os membros das Nações Unidas devem aceitar e cumprir suas decisões.

A Assembleia Geral é onde se pode ver, expressamente, a igualdade entre Estados soberanos, pois o princípio de um voto para cada Estado é a base do processo decisório. Nessa Assembleia é onde se discutem as questões mais relevantes. Dela resultam novas normas de direito internacional, bem como tratados multilaterais.

O ECOSOC (Conselho Econômico e Social) coordena as atividades das agências e programas especializados, além de fazer recomendações gerais que versam sobre questões econômicas, sociais, de saúde pública, culturais, educacionais e aquelas que tratam de Direitos Humanos. Os membros desse Conselho são eleitos para períodos de três anos e não há distinção entre aqueles permanentes e não permanentes.

O Conselho de Tutela servia para supervisionar a administração de territórios que estavam sob amparo internacional. Ocorre que as metas pré-estabelecidas pelo regime de tutela (promover o progresso dos habitantes desses territórios e desenvolver a independência e estabelecimento de um governo próprio) foram atingidas e, sendo assim, após anos buscando a autodeterminação dos povos (principalmente na África), o Conselho de Tutela foi desativado em 19 de novembro de 1994. Como há certa dificuldade de emendar a Carta da ONU, teoricamente o Conselho ainda existe, mas já não possui atividades desde que a ilha de Palau adquiriu sua independência e passou a fazer parte das Nações Unidas.

A Corte Internacional de Justiça (CIJ) é o órgão Judiciário da ONU e profere decisões sobre questões legais entre países. Podem recorrer a ela quaisquer países que fazem parte do estatuto da Corte (parte da Carta da ONU), mas apenas países, nunca indivíduos. Os trabalhos da CIJ foram iniciados no ano de 1946 e sua sede é localizada em Haia, na Holanda. É composta por quinze juízes, eleitos pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Segurança em escrutínios separados, para mandatos de nove anos<sup>101</sup>.

O secretariado, por sua vez, conta com aproximadamente 20.000 funcionários que servem nas sedes da ONU espalhadas pelo mundo. O secretário-geral, que é o administrador chefe, também é responsável pela preparação do orçamento da organização, por submeter um relatório anual à Assembleia e por apreciar os diferentes problemas enfrentados pela Organização. Ele é nomeado pela Assembleia Geral, seguindo a recomendação do Conselho de

---

<sup>101</sup> HERZ, Mônica; HOFFMAN, Andrea Ribeiro. **Organizações Internacionais**: história e práticas. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. p. 98-101.

Segurança. Seu mandato é de cinco anos, podendo ser renovado uma única vez. Entre as principais funções do secretariado, destacam-se:

Administrar as forças de paz;

Analisar problemas econômicos e sociais;

Preparar relatórios sobre meio ambiente ou Direitos Humanos;

Sensibilizar a opinião pública internacional sobre o trabalho da ONU;

Organizar conferências internacionais;

Traduzir todos os documentos oficiais da ONU nas seis línguas oficiais da Organização.

A ONU também conta com órgãos que lidam com questões associadas às crianças, mulheres, refugiados e grupos minoritários. Dentre eles, cabe ressaltar a Organização Mundial da Saúde (OMS), que foi criada ainda na época da Liga das Nações, em 1922, e desenvolveu programas que contiveram epidemias, além de outros relacionados à vacinação preventiva. Além dela, há também a UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância), a UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura) e o PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento).

O PNUD apoia, juntamente com o Estado, há mais de 50 anos, o setor privado e a sociedade civil com questões relacionadas ao crescimento inclusivo e sustentável. Esse trabalho é contínuo e pautado em bases democráticas e se encontra hoje em aproximadamente 170 países e territórios. Ele tem a missão especial de erradicar a pobreza, reduzir as desigualdades e a exclusão social. O PNUD apoia a implementação dos ODS através da cooperação em torno das áreas-chave determinadas pelo programa de cada país.

Juntamente com o governo brasileiro, o PNUD age como garantidor da execução, do monitoramento e da avaliação dos recursos provenientes de agências de cooperação, organismos financeiros internacionais, do próprio governo e de outras agências, programas e fundos das Nações Unidas. A parceria Brasil/PNUD, regulada pelo Acordo Básico de Assistência Técnica (ABAT), firmada em 29 de dezembro de 1964 entre a ONU, suas agências especializadas e o governo brasileiro, existe desde a década de 1960 e algumas experiências realizadas acabaram servindo de modelos a outros países. Nas décadas de 1960 e 1970, o Brasil era assolado por uma grande pobreza e desigualdade social, passava por uma acelerada industrialização e o PNUD estava presente apoiando o país na construção da infraestrutura básica, atuando principalmente como financiador de projetos. Isso permitiu ao Brasil o acesso à mais avançada tecnologia na área de Aviação Civil, Telecomunicações, Tecnologia Industrial e Alimentar, Pesquisa Agrícola e Normas Técnicas. Além disso, promoveu estudos macroeconômicos e diagnósticos para direcionar as decisões sobre os rumos

prioritários do país. Também apoiou a formação de técnicos brasileiros, que repassaram seus novos conhecimentos a países da América Latina e a nações africanas de língua portuguesa<sup>102</sup>. A partir da exploração de seus propósitos, bem como seus principais órgãos, é possível captar a profusão de temas sobre os quais a ONU é capaz de atuar, buscando sempre a construção de uma ordem internacional harmônica. Assim, quando na década de 1970 a comunidade internacional iniciou a discussão de que os padrões de crescimento econômico e desenvolvimento global não poderiam prosperar, uma vez que vinham degradando o meio ambiente rapidamente, bem como aumentando as injustiças sociais e provocando alterações climáticas, a ONU adentrou nas discussões, preocupando-se com os efeitos da ação dos homens no bem-estar ambiental e com o futuro das próximas gerações. É nesse cenário que se passou a tratar de dois temas muito relevantes para a Agenda 2030: a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável.

## 2.2 Sustentabilidade e Desenvolvimento Sustentável

Não há como negar que o conceito de crescimento econômico é parte integrante do conceito de desenvolvimento. Mas vale ressaltar que no crescimento a mudança é quantitativa, ao passo que no desenvolvimento ela é qualitativa. A partir do século XX, a humanidade começa a tomar consciência de que suas ações impactam diretamente em sua própria vida, pois torna-se capaz de perceber os efeitos nela própria. Hoje se faz necessário que toda a população entenda os riscos envolvidos no crescimento desregrado e a qualquer custo. Sem esse entendimento, não é possível chegarmos a um nível de sustentabilidade que permita uma vida de qualidade e ainda economicamente viável para todos. O que prejudica esse caminhar é a falta de educação (não a educação formal, escolar), mas aquela que gera compreensão do que está acontecendo ao nosso redor.

Os termos sustentabilidade e desenvolvimento sustentável, embora cada vez mais presentes no dia a dia, não possuem consenso conceitual. A diversidade de descrição é explicada pela falta de clareza dos termos e a complexidade é ainda maior na sua aplicação na prática. Os termos foram discutidos na Conferência de Estocolmo (Suécia), no ano de 1972, e contou com

---

<sup>102</sup> UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAM. **PNUD no Brasil**. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/ObjetivosPNUD.aspx?indice=2>>. Acesso em: 11 nov. 2021.

a presença de 113 países. A Conferência é um marco histórico, pois foi o primeiro grande encontro de líderes mundiais para tratar de problemas ambientais<sup>103</sup>.

Durante seus preparativos, havia apoiadores que se agrupavam em duas posições: alguns previam um futuro de abundância (*the cornucopians*) e, em oposição, havia os catastrofistas (*doomsayers*). Os primeiros repercutiam as preocupações com o meio ambiente como algo descabido, uma vez que tais alegações impediriam o desenvolvimento de alguns países, atrasando a industrialização e impedindo, assim, que eles alcançassem os países desenvolvidos. Nitidamente, para esse grupo, a prioridade estava no crescimento e o meio ambiente não pendia na balança. Para eles, grupo de pessoas ricas e ociosas, as consequências negativas poderiam ser reparadas posteriormente, quando os países em desenvolvimento equiparassem sua renda *per capita* aos países desenvolvidos.

Já o grupo chamado de catastrofista previa o fim para breve, caso não houvesse uma estagnação do crescimento demográfico e econômico, ou ao menos, do crescimento do consumo. Nessa visão, ao final do século XX, a humanidade enfrentaria a alternativa de chegar ao fim pelo esgotamento de recursos ou pelos efeitos da poluição.

Na conferência, ambas as visões foram descartadas. Surgiu uma alternativa entre os dois grupos: ainda era preciso crescer economicamente, mas esse crescimento deveria ser socialmente receptivo e através de métodos que favorecessem o meio ambiente em vez de propiciar a inclusão predatória do capital da natureza ao PIB.

Desse encontro, resultou a Declaração de Estocolmo e a criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA). O programa nasceu com a ideia de minimizar os rastros da humanidade na Terra e acolheu os problemas ambientais mais urgentes, como a poluição, extinção de espécies e mudança climática. Hoje, o PNUMA é a maior autoridade global que trata da agenda ambiental, uma vez que promove o desenvolvimento sustentável e defende o meio ambiente. O programa busca sensibilizar os Estados-membros para que defendam ações ambientais eficazes que garantam a sustentabilidade ambiental, ecoando no desenvolvimento e planejamento dos investimentos, além de fornecer tecnologia para proteção e restauração do meio ambiente.

---

<sup>103</sup> PROCLIMA – Programa Estadual de Mudanças Climáticas do Estado de São Paulo. Conferência de Estocolmo. Disponível em: < <https://cetesb.sp.gov.br/proclima/conferencias-internacionais-sobre-o-meio-ambiente/estocolmo/>>. Acesso em: 20 ago. 2022.

A missão do PNUMA é proporcionar liderança e encorajar parcerias na proteção do meio ambiente, inspirando, informando e permitindo que países e pessoas melhorem sua qualidade de vida sem comprometer as gerações futuras<sup>104</sup>.

O Programa de Logística Sustentável do Tribunal de Contas da União (PLS-TCU) buscou uma conceituação sobre os termos desenvolvimento sustentável e sustentabilidade. Segundo o PLS, o desenvolvimento sustentável é “uma teoria que vem se firmando desde o ano de 1986 e significa o que pode ser mantido, que pode ser perpetuado”<sup>105</sup>. É o desenvolvimento que não esgota os recursos para o futuro. No desenvolvimento sustentável, é preciso utilizar os meios de forma racional, incentivando a qualidade de vida para todos e impedindo problemas ambientais. Faz-se necessário atender às necessidades de sobrevivência da geração atual sem prejudicar as próximas. Para o Tribunal de Contas da União (TCU), as empresas devem incentivar os colaboradores em mudanças individuais, além de estimular o desenvolvimento de ideias novas e sustentáveis. Tal mudança deve ocorrer também nos governos, para que as atividades protejam o meio ambiente e as comunidades. Torna-se necessário atender às necessidades de sobrevivência da geração atual sem prejudicar as próximas.

A Sustentabilidade, por sua vez, representa o equilíbrio entre o que a natureza nos oferece e o limite de consumo desses recursos. Está na exploração dos recursos naturais aliado à preservação do meio ambiente, o que tenciona a qualidade de vida da população. Para o TCU:

É um processo que envolve várias vertentes, com a finalidade reconhecer a necessidade de reduzir seu excesso de consumo em benefício daqueles que não possuem condições de consumir o mínimo necessário, através da mudança do modo de vida, privilegiando a redução ou eliminação de insumos não renováveis; promovendo a reciclagem em geral, oferecendo educação ambiental e conservando os recursos hídricos, florestais e solos<sup>106</sup>.

De acordo com Wagner Costa Ribeiro, “A ideia de sustentabilidade é justamente a de fazer a espécie humana entrar no jogo da natureza”<sup>107</sup>. Utilizando-se os recursos com consciência, é possível evitar a escassez que já é uma possibilidade real para as futuras gerações. O caminho para o desenvolvimento sustentável está na mudança de atitude individual e no agir coletivamente, conscientizando-se de que a destruição do meio ambiente é a de nós mesmos.

<sup>104</sup> UN environment programme. Sobre o PNUMA. Disponível em: < <https://www.unep.org/pt-br/sobre-onu-meio-ambiente>>. Acesso em: 20 ago. 2022.

<sup>105</sup> UNIÃO. TCU Sustentável. Qual a diferença entre desenvolvimento sustentável e sustentabilidade? Disponível em: < <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A81881F681500A60168626BBA044664>>. Acesso em: 20 ago. 2022.

<sup>106</sup> UNIÃO. TCU Sustentável. Qual a diferença entre desenvolvimento sustentável e sustentabilidade? Disponível em: < <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A81881F681500A60168626BBA044664>>. Acesso em: 20 ago. 2022.

<sup>107</sup> RIBEIRO, Wagner Costa. **A Ordem Ambiental Internacional**. São Paulo: Contexto, 2001. p. 111.

Ignacy Sachs, em sua obra *Caminhos para o desenvolvimento sustentável*, trata dessa preservação:

Necessitamos, portanto, de uma abordagem holística e interdisciplinar, na qual cientistas naturais e sociais trabalhem juntos em favor do alcance de caminhos sábios para o uso e aproveitamento dos recursos da natureza, respeitando a sua diversidade. Conservação e aproveitamento racional da natureza podem e devem andar juntos<sup>108</sup>.

O desenvolvimento sustentável é o que promove a sustentabilidade e ela é restrita à capacidade regenerativa do meio ambiente e à habilidade de absorção de resíduos provenientes de atividades econômicas e sociais.

Leonardo Boff<sup>109</sup> aduz que, apesar de a grande maioria acreditar que o conceito de sustentabilidade é algo recente e presente a partir de reuniões organizadas pela ONU, na verdade já possui uma história de 400 anos e que poucos conhecem. Segundo Boff, o conceito nasceu da silvicultura, o manejo das florestas. Desde o mundo antigo até a Idade Média, utilizava-se a madeira como material de construção para casas e móveis, em aparelhos agrícolas e como matéria-prima para cozinhar e aquecer as residências. Além disso, também era usada na fundição de metais e na construção de embarcações, que devido às conquistas e descobertas do século XVI, tomavam conta dos oceanos. Então, logo as florestas começaram a minguar.

Assim, em 1560, na Alemanha, surgiu a preocupação com a regeneração das florestas para que pudessem se manter permanentemente. Naquela circunstância, surgiu a palavra alemã *Nachhaltigkeit*, que, traduzida, significa sustentabilidade<sup>110</sup>. Com a criação dos fornos de mineração, que funcionavam à base de carvão vegetal, muita madeira era consumida. Por isso, em 1713, novamente na Alemanha, foi escrito um tratado, na língua científica da época, que propunha o uso sustentável da madeira. O lema era: “devemos tratar a madeira com cuidado” (*man muss mit dem Holz pfleglich umgehen*), caso contrário, acabar-se-á o negócio e cessará o lucro. Explicando mais minuciosamente, corte apenas a madeira que a floresta suporta e permita a continuação de seu crescimento. Como resultado, os poderes locais incentivaram o replantio das matas. O discurso segue válido até os dias de hoje, já que a mentalidade ecológica permanece. Dessa preocupação com as florestas, surgiu uma nova ciência, a silvicultura, e estudantes buscavam as recém-fundadas academias que ensinavam a nova ciência.

O conceito manteve-se vivo no meio da silvicultura, sendo que em 1970 criou-se o Clube de Roma, que veio a gerar o relatório *Os limites do crescimento*. Tal documento

---

<sup>108</sup> SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002. p. 31-32.

<sup>109</sup> BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é: o que não é**. Petrópolis: Vozes, 2012. p. 32.

<sup>110</sup> *Ibid.*, p. 33.

alimentou o interesse das discussões em diversos meios, inclusive na ONU, levando-a à realização da Primeira Conferência Mundial sobre o Homem e o Meio Ambiente, a já citada conferência de Estocolmo. Outro encontro demasiadamente importante aconteceu em 1984 e deu origem à Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, presidida pela médica Gro Harlem Brundtland, mestre em saúde pública e ex-Primeira Ministra da Noruega, cujo lema “*Uma agenda global para a mudança*” levou à criação do relatório “*Nosso futuro comum*”. Nesse documento aparece a expressão desenvolvimento sustentável, com a definição: “O desenvolvimento sustentável é aquele que atende a necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem a suas próprias necessidades”<sup>111</sup>. Tal definição tornou-se clássica na literatura que versa sobre o tema.

Ainda em tal relatório e sobre o desenvolvimento sustentável verifica-se a ideia acerca do desenvolvimento sustentável, quando se lê que:

Em essência, o desenvolvimento sustentável é um processo de mudança no qual a exploração dos recursos, o direcionamento dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional estão em harmonia e reforçam o atual e futuro potencial para satisfazer as aspirações e necessidades humanas<sup>112</sup>.

Seguindo nos debates sobre a matéria, a Assembleia das Nações Unidas ainda realizou no Rio de Janeiro, no ano de 1992, a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, também conhecida como Cúpula da Terra. Dessa conferência nasceram diversos documentos, entre eles a Agenda 21: Programa de Ação Global e a Carta do Rio de Janeiro, que apresenta em seu preâmbulo:

A Conferência Geral das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, havendo se reunido no Rio de Janeiro, de 13 a 14 de junho de 1992,

*Reafirmando* a Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, adotada em Estocolmo em 16 de junho de 1972, e buscando avançar a partir dela,

*Com o objetivo de* estabelecer uma nova e justa parceria global por meio do estabelecimento de novos níveis de cooperação entre os Estados, os setores-chave da sociedade e os indivíduos,

*Trabalhando com vistas* à conclusão de acordos internacionais que respeitem os interesses de todos e protejam a integridade do sistema global de meio ambiente e desenvolvimento,

*Reconhecendo* a natureza interdependente e integral da Terra, nosso lar<sup>113</sup>.

---

<sup>111</sup> Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. **NOSSO FUTURO COMUM**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas. 1988. p. 63.

<sup>112</sup> *Ibid.*, p. 69.

<sup>113</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Carta do Rio**. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Carta%20do%20Rio%201992.pdf>>. Acesso em: 21 ago. 2022.

Nos 27 princípios apresentados na Carta do Rio torna-se indubitável que os países estavam se comprometendo a qualificar seu desenvolvimento, garantido que a sustentabilidade seria de fato aplicada. Já na Agenda 21, os governos idealizaram um programa detalhado de ações que buscavam demover o mundo do modelo de crescimento econômico insustentável que se vislumbrava. A ideia era direcionar o crescimento para atividades que protegessem e renovassem os recursos. As áreas de ação incluíam: “proteger a atmosfera; combater o desmatamento, a perda de solo e a desertificação; prevenir a poluição da água e do ar; deter a destruição das populações de peixes e promover uma gestão segura dos resíduos tóxicos”<sup>114</sup>.

Contudo, a Agenda 21 tratou de outros assuntos que vão além das questões ambientais, mas que são relevantes para o desenvolvimento. Temas como pobreza e dívida externa dos países em desenvolvimento, pressões demográficas, estrutura da economia internacional e padrões contestáveis de produção e consumo foram tratados pela agenda. Além disso, buscando o alcance do desenvolvimento sustentável, o programa recomendou meios de fortalecer o papel desempenhado pelos grandes grupos que falam em prol da Agenda (organizações sindicais, mulheres, povos indígenas, comunidade científica, agricultores, empresas, indústrias, ONGs). Para garantir apoio total aos objetivos da Agenda 21, a ONU estabeleceu, em 1992, a Comissão para o Desenvolvimento Sustentável como parte do Conselho Econômico e Social.

O Brasil capacitou-se para o debate sobre desenvolvimento sustentável, em grande parte pelo empenho das lideranças e, principalmente, por ter hospedado a Rio 92. Na obra Caminhos da Sustentabilidade no Brasil é levantado um ponto importante nessa discussão. Segundo os autores, a forma como nosso país administra seu desenvolvimento é fragmentada e aleatória. Não existe um planejamento indicando o tipo de nação que queremos ser ou para onde queremos ir.

Contudo, existe um contraponto à vulnerabilidade social e institucional do Brasil, que é o valor dos recursos naturais. O país ocupa, juntamente com Indonésia, o primeiro lugar em diversidade biológica. Também está em primeiro lugar em número de plantas, peixes de água doce, mamíferos e invertebrados terrestres. Responde pelas cinco primeiras posições, quando se fala de répteis, anfíbios e aves. Os rios da Amazônia contribuem com mais de 15% da descarga global, em uma bacia de 0,4% da população mundial. Além disso, o Brasil possui a

---

<sup>114</sup> NAÇÕES UNIDAS – Brasil. **A ONU e o Meio Ambiente**. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/91223-onu-e-o-meio-ambiente>>. Acesso em: 17 ago. 2022.

maior extensão de floresta tropical do planeta (1/3 do total global). Com esses recursos naturais, seria possível garantir um futuro sustentável para diversas gerações<sup>115</sup>.

Cinco anos após a Rio 92, realizou-se uma sessão especial, chamado Encontro Rio+5, ocorrido no Rio de Janeiro. Nesse evento, restou claro que os esforços foram insuficientes. Ficou evidente a contradição existente entre a lógica do desenvolvimento capitalista, que maximiza o lucro às custas dos recursos naturais, cria grande desigualdade social e estraga o processo de equilíbrio natural do meio ambiente.

Esse descumprimento parcial do compromisso levou a ONU a convocar outro encontro, dessa vez na África do Sul (Joanesburgo), em 2002, que uniu 150 Estados, representantes de grandes corporações, além de cientistas e militantes das causas ecológicas. Na Cúpula da Terra sobre a Sustentabilidade e Desenvolvimento, as expectativas eram diferentes das que pairavam na Eco-92 no Rio. Em 1992, era possível observar um espírito de cooperação que, em 2002, fora substituído pela ganância corporativa que visava apenas aos interesses econômicos. Deveria ser uma cúpula de implementação para transformar as metas e promessas da Agenda 21 em ações reais. O encontro tornou-se frustrante, uma vez que as grandes potências boicotaram o evento ao se negarem discutir energias alternativas ao petróleo, que todos sabem, é um grande agente poluidor.

Apesar de haver divergências sobre sua forma de implementação, o saldo positivo dessas conferências é a consciência que foi despertada na humanidade no que concerne às questões do meio ambiente. A expressão “desenvolvimento sustentável” passou a ser utilizada nos documentos oficiais, da diplomacia, nos projetos empresariais, nos meios de comunicação e nos discursos ambientalistas.

Segundo Leonardo Boff:

O “desenvolvimento sustentável” é proposto ou como um ideal a ser atingido ou então como um qualificativo de um processo de produção ou de um produto, feito pretensamente dentro de critérios de sustentabilidade, o que, na maioria dos casos, não corresponde à verdade. Geralmente, entende-se a sustentabilidade de uma empresa se ela consegue se manter e ainda crescer, sem analisar os custos sociais e ambientais que ela causa. Hoje o conceito é tão usado e abusado que se transformou num modismo, sem que seu conteúdo seja esclarecido ou criticamente definido<sup>116</sup>.

Buscando avanço no tema desenvolvimento sustentável de forma constante, a ONU declarou os anos de 2005 a 2014 como a Década das Nações Unidas da Educação para o Desenvolvimento Sustentável. Organizada pela Organização das Nações Unidas para

---

<sup>115</sup> BATISTA, Eliezer; CAVALCANTI, Roberto B.; FUJIHARA, Marco Antonio. **Caminhos da Sustentabilidade no Brasil**. São Paulo: Terra das Artes, 2005. p.16.

<sup>116</sup> BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é: o que não é**. Petrópolis: Vozes, 2012. P. 37.

Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), o objetivo era auxiliar as populações a desenvolverem atitudes, habilidades e conhecimento para que as decisões tomadas fossem benéficas para si e para os outros, agora e no futuro.

Os melhores indicadores de desenvolvimento sustentável são a existência de ações que alcancem três objetivos: desenvolvimento social, econômico e ambiental. Assim, é essencial unir a ciência, o conhecimento e a educação para avaliar e agir, buscando esses objetivos.

Analisando o Brasil, é possível observar que há um grande potencial de busca da sustentabilidade, já que seu tamanho populacional é compatível com a extensão territorial. Contudo, não se pode esperar para atuar nos problemas, aguardando que a população cresça até o ponto que não é mais possível resolvê-los. Nesse quesito, ser preventivo sai mais barato do que ser corretivo.

Com a atual população, ainda é possível resolver problemas como educação, saúde e habitação. Contudo, se seu crescimento for exacerbado, principalmente nas camadas de menor renda, as dificuldades podem ser impeditivas para adotar soluções. É preciso uma atenção especial para a interação entre população e território. Há capacidade de crescimento demográfico, embora ele não seja o mesmo em todas as regiões e, por mais que haja áreas imensas desocupadas, isso não significa que possam ser habitadas com o mínimo de conforto.

Notadamente, para que haja qualidade de vida, limites devem ser respeitados. Desenvolvimento econômico reflete automaticamente no crescimento demográfico. Países ricos possuem população estável, mas que apresentam padrões de consumo insustentáveis a longo prazo<sup>117</sup>. O momento é crucial para entender como o Estado vai lidar com as preocupações éticas e códigos de conduta que melhorem a eficiência e a sustentabilidade.

### **2.3 Conhecendo os ODS**

Após quase 50 anos desde o início das discussões do conceito de Desenvolvimento Sustentável, a ONU estabeleceu a Agenda 2030, adotada no ano de 2015 durante a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável. Ela é um plano que abrange o planeta, as pessoas e a prosperidade. Busca-se o fortalecimento da paz mundial com mais liberdade. Sabe-se que erradicar a pobreza em todas as formas e dimensões é o maior desafio existente, além de pré-requisito para o desenvolvimento sustentável. Unindo os países aos grupos

---

<sup>117</sup> BATISTA, Eliezer; CAVALCANTI, Roberto B.; FUJIHARA, Marco Antonio. **Caminhos da Sustentabilidade no Brasil**. São Paulo: Terra das Artes, 2005. p. 17 e 18.

interessados e todos trabalhando juntos é possível a implementação desse plano. Com prazo para 2030, mas começando desde lá, a agenda ficou mundialmente conhecida e possui entre seus planos os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

A Agenda 2030 foi uma construção surgida de discussões acadêmicas e políticas que, unidas à experiência das Nações Unidas na formatação de planos internacionais de desenvolvimento, resultou em um plano de ação universal integrado, o qual deu continuidade à Agenda de Desenvolvimento do Milênio - ODM (2000-2015). Ele ampliou seu escopo na busca do desenvolvimento econômico, erradicação da pobreza, da miséria e da fome, da inclusão social, da sustentabilidade ambiental e da boa governança (incluindo paz e segurança) e é composto por quatro partes.

A Declaração contém a visão, princípios e compromissos da Agenda 2030. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são metas que devem ser cumpridas pelos países e são interligadas e inter-relacionadas, devendo ser incorporadas aos programas e planos de governo de cada Estado. O acompanhamento e avaliação da Agenda 2030 é fundamental na implementação e deve acontecer sistematicamente em níveis regional, nacional e global. Ele é feito através do Fórum Político de Alto Nível sobre o desenvolvimento sustentável (HLPF) e observa dados fornecidos por fontes oficiais dos Estados, que são usados na produção periódica de indicadores que auxiliam no monitoramento das metas. Já a implementação está prevista no objetivo 17, bem como em algumas outras metas de outros objetivos e mostra que é preciso parcerias e união na mobilização de recursos, além de empenho entre governos, setor privado, a ONU e os cidadãos para que seja possível executar a Agenda 2030<sup>118</sup>.

O marco conceitual e político da substituição dos ODM pelos ODS foi a Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, ou Rio+20. Essa conferência concentrou-se nas discussões ambientais e nos problemas enfrentados pelos países que não conseguiram cumprir os compromissos assumidos vinte anos atrás, na Rio 92. Mas a novidade desse encontro, que tinha como prioridade as discussões ambientais, está na integração do conceito de *desenvolvimento sustentável* às questões sociais, econômicas e também institucionais para o desenvolvimento. Como resultado da Rio+20, surgiu o documento *The Future We Want*, principal declaração política que veio amparar o documento final dos ODS<sup>119</sup>.

---

<sup>118</sup> INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Indicadores Brasileiros para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: <<https://odsbrasil.gov.br/home/agenda>>. Acesso em: 9 nov. 2022.

<sup>119</sup> MENEZES, Henrique Zeferino (org.). **Os Objetivos De Desenvolvimento Sustentável e as Relações Internacionais**. João Pessoa: Editora UFPB, 2019. p.14.

Dentro da Agenda 2030, encontram-se os ODS, que são um apelo global para a eliminação da pobreza, proteção do meio ambiente e do clima e garantia de que as pessoas possam desfrutar de prosperidade e paz. São 17 Objetivos que se desdobram em 169 metas e foram elaborados como uma extensão dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), adotados durante a Cúpula do Milênio, no ano 2000, por 189 nações que se reuniram e buscavam combater a extrema pobreza e outros males sociais.

Os ODS funcionam como uma lista de tarefas a serem cumpridas para que a sociedade chegue em um 2030 de forma mais sustentável, e que exista um mundo melhor para todos os povos e nações. É preciso lembrar que os ODS foram criados unindo-se grupos civis e não governamentais. Além disso, para que seja possível concluir as metas e alcançar os objetivos, é de extrema importância a participação de todos os níveis de governança.

Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável surgiram como um desdobramento do conceito de desenvolvimento sustentável, nascido no relatório “*Nosso Futuro Comum*”. Segundo as Nações Unidas, “são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade”.

Os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável são<sup>120</sup>:

Objetivo 1 - Erradicação da Pobreza (Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares);

Objetivo 2 - Fome Zero e Agricultura Sustentável (Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável);

Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar (Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades);

Objetivo 4 - Educação de Qualidade (Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos);

Objetivo 5 - Igualdade de Gênero (Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas);

Objetivo 6 - Água Potável e Saneamento (Garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos);

Objetivo 7 - Energia Limpa e Acessível (Garantir acesso à energia barata, confiável, sustentável e renovável para todos);

---

<sup>120</sup> NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs#:~:text=Os%20Objetivos%20de%20Desenvolvimento%20Sustent%C3%A1vel%20s%C3%A3o%20um%20apelo%20global%20%C3%A0,de%20paz%20e%20de%20prosperidade>. Acesso em: 05 fev. 2022.

Objetivo 8 - Emprego Decente e Crescimento Econômico (Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos);

Objetivo 9 - Indústria, Inovação e Infraestrutura (Construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva e sustentável, e fomentar a inovação);

Objetivo 10 - Redução das Desigualdades (Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles);

Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis (Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis);

Objetivo 12 - Consumo e Produção Responsáveis (Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis);

Objetivo 13 - Ação Contra a Mudança Global do Clima (Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos, reconhecendo que a Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima [UNFCCC] é o fórum internacional intergovernamental primário para negociar a resposta global à mudança do clima);

Objetivo 14 - Vida na Água (Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável);

Objetivo 15 - Vida Terrestre (Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade);

Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes (Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis);

Objetivo 17 - Parcerias e Meios de Implementação (Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável).

A Agenda 2030 possui 6 princípios:

1) Não deixar ninguém para trás: os ODS e suas metas devem ser alcançados por todos os países, mas também devem ser fortalecidos os esforços para os ODS chegarem primeiro àquelas pessoas que estão ficando para trás, tais como mulheres, indígenas, afrodescendentes, pessoas com deficiência, pessoas idosas, jovens, LGBTI, entre outros. Isso implica a análise de políticas, legislações e estratégias nacionais, setoriais e locais, para a inclusão e impacto nesses grupos populacionais;

2) Universalidade: a Agenda 2030 considera o envolvimento de todos os países, levando em conta suas realidades nacionais, capacidades e níveis de desenvolvimento, assim como suas políticas e prioridades nacionais. Os esforços para converter as metas em ações nacionais devem ser guiados pelas aspirações globais da Agenda 2030, mas considerando a própria estratégia de desenvolvimento do país e suas prioridades;

3) Integralidade e indivisibilidade dos ODS: a implementação da Agenda 2030 deve levar em consideração a interconexão entre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, suas metas e as três dimensões do desenvolvimento sustentável de forma integrada (social, econômica e ambiental). Isso implica analisar como são desenhadas e aplicadas as políticas de desenvolvimento para refletir essa integração e interconexão (sem selecionar cada objetivo de forma isolada) à luz das sinergias programáticas, orçamentárias e setoriais para maximizar recursos e esforços;

4) Enfoque inclusivo e participativo: os ODS requerem a participação de todos os atores e todas as pessoas representantes das populações mais vulneráveis da sociedade

na adaptação dos ODS ao contexto nacional, regional e local; na implementação, no monitoramento e na prestação de contas da Agenda 2030;

5) Apropriação nacional: os ODS terão que se adaptar ao contexto de cada país para definir metas nacionais em função das circunstâncias e prioridades. A Agenda 2030 reconhece explicitamente a importância dos países se apropriarem das estratégias de desenvolvimento, abordando vetores estruturais ao mesmo tempo que se mantem uma margem de manobra para estabelecer políticas e prioridades nacionais;

6) Enfoque baseado nos Direitos Humanos: os ODS aspiram a tirar as pessoas do medo e da escassez, o que somente é possível se os governos respeitarem, salvaguardarem e promoverem todo o arcabouço de Direitos Humanos sob os princípios da universalidade, igualdade e sem discriminação<sup>121</sup>.

Como é razoável observar, os ODS abordam quatro grandes eixos (social, ambiental, econômico e institucional) e, ainda que aprovados em um ambiente intergovernamental e com caráter recomendatório, nota-se que há um ideal de parceria global para implementação e alcance das metas. É possível perceber também que há uma conexão entre os objetivos, assim como nota-se que o Estado passa a ser o responsável pelo seu desenvolvimento sustentável como promotor das metas a serem alcançadas. Por sua vez, o acompanhamento e avaliação dos indicadores devem ocorrer em níveis regionais, nacionais e globais.

Como o acompanhamento das metas é feito regularmente, em 2017 o Brasil apresentou o primeiro Relatório Nacional Voluntário sobre os ODS no Fórum Político de Alto Nível (HLPF). Segundo o governo brasileiro, o relatório é uma forma de prestar contas à população sobre as medidas adotadas para tornar nosso país um lugar mais justo, próspero e inclusivo, para a atual e futuras gerações<sup>122</sup>. Contudo, apesar de o governo considerar importante prestar contas à população, segundo o sítio do fórum, 2017 foi o único ano em que o Brasil apresentou tal relatório<sup>123</sup>. O país foi um dos 47 que se comprometeram a entregar o documento no HLPF 2019, apresentando uma revisão e propostas das políticas públicas nas áreas sociais e ambientais, mas o governo desistiu de apresentá-lo.

O Itamaraty alegou que não há obrigatoriedade na entrega do relatório, uma vez que como o próprio nome aponta, ele é voluntário. O Governo optou por retirar-se do processo, uma

---

<sup>121</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS BRASIL - ONUBR. **Articulando os Programas de Governo com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: orientações para organizações políticas e a cidadania.** ONU no Brasília-DF, 2018. Disponível em: <https://www.undp.org/pt/brazil/publications/articulando-os-programas-de-governos-com-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustent%C3%A1vel>. Acesso: em 13 set. 2022.

<sup>122</sup> BRASIL. **Relatório Nacional Voluntário sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.** Disponível em: <<https://portalods.com.br/publicacoes/relatorio-nacional-voluntario-sobre-os-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel/>>. Acesso em: 5 fev. 2022.

<sup>123</sup> UNITED NATIONS. **High-Level Political Forum on Sustainable Development.** Disponível em: <https://hlpf.un.org/countries/brazil>. Acesso em: 17 out. 2022.

vez que seria um exercício diplomático pautado em resultados de gestões anteriores. Assim, segundo nota emitida em maio de 2019 pelo Itamaraty:

“O governo mantém seu compromisso na implementação da Agenda 2030 e na integração de políticas públicas prioritárias para o Brasil frente aos ODS. Continuará atuando nos foros de debate e de acompanhamento dos ODS, nos planos multilateral e regional, e participará do debate geral e das demais atividades que ocorrerão no Fórum Político de Alto Nível de 2019, em julho próximo”<sup>124</sup>.

Conquanto, existe um grupo de acompanhamento dos ODS, chamado Grupo de Trabalho da Sociedade Civil para a Agenda 2030 (GT Agenda 2030), formado por 50 membros de vários setores que, juntos, cobrem todas as áreas dos 17 ODS da Agenda 2030 e fazem constante revisão das metas estabelecidas. O GT Agenda 2030 apresenta relatórios, denominados Relatório Luz, demonstrando o caminhar do Brasil frente ao compromisso assumido junto à ONU.

O relatório do ano de 2018 trouxe dados alarmantes, em meio a aflições políticas, sociais e econômicas, e salientava a baixa adesão dos poderes legislativo e executivo às metas dos ODS. Ademais, evidenciou que a flexibilização das leis trabalhistas e a aprovação das Emenda Constitucional 95/2016, que instituiu o novo Regime Fiscal, são exemplos da falta de compromisso da União frente aos ODS. O relatório expôs que as políticas públicas e programas deveras importante para a sociedade sofreram graves cortes orçamentários, enquanto o país amarga o crescimento da pobreza e da fome<sup>125</sup>.

Ainda no relatório do ano de 2018, percebe-se que a discrepância social se alarga, distanciando cada vez mais ricos e pobres, solidificando a exclusão histórica de minorias, pautada em raças, etnias, gênero e orientação sexual. Os índices de desigualdade e violência no Brasil ainda são um dos maiores do mundo e a situação se agrava, uma vez que as lideranças políticas não se alinham, a sociedade civil é consumida por falsas notícias e os mecanismos de proteção ambiental e social são desmontados às claras, sem que haja nenhuma intervenção.

O relatório divulgado pelo PNUD em setembro de 2022<sup>126</sup> mostra que o IDH caiu pelo segundo ano consecutivo em todo o mundo. É a primeira vez que isso acontece nos 32 anos de

---

<sup>124</sup> GRUPO DE TRABALHO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A AGENDA 2030. **Governo Brasileiro não vai apresentar o Relatório Nacional voluntário no Fórum Político de Alto Nível.** Disponível em: <<https://gtagenda2030.org.br/2019/05/17/governo-brasileiro-nao-vai-apresentar-o-relatorio-nacional-voluntario-no-forum-politico-de-alto-nivel/>>. Acesso em: 3 dez. 2022.

<sup>125</sup> GRUPO DE TRABALHO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A AGENDA 2030. **Governo Brasileiro não vai apresentar o Relatório Nacional voluntário no Fórum Político de Alto Nível.** Disponível em: <<https://gtagenda2030.org.br/2019/05/17/governo-brasileiro-nao-vai-apresentar-o-relatorio-nacional-voluntario-no-forum-politico-de-alto-nivel/>>. Acesso em: 3 dez. 2022.

<sup>126</sup> PNUD. **Relatório do Desenvolvimento Humano.** 2021/2022. Disponível em: <https://hdr.undp.org/system/files/documents/global-report-document/hdr2021-22overviewpt1pdf.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2023.

cálculo do índice. No relatório, que se baseou em dados coletados no ano de 2021, o Brasil está na posição 87 do *ranking*, caindo, assim, 3 posições em relação ao relatório anterior. De acordo com a ONU, as incertezas mundiais, como a Pandemia de COVID-19 e a Guerra na Ucrânia, trouxeram diversas implicações sociais e econômicas, evidenciando ainda mais as desigualdades. Alguns países demonstram sinais de melhora, mas o restabelecimento é parcial e desigual, escancarando cada vez mais as desigualdades no desenvolvimento humano.

Um dado relevante no relatório aponta como a insegurança e a polarização impedem que a solidariedade e as ações coletivas trabalhem alinhadas para a melhora da desigualdade e nos mostra que apenas a solidariedade global nos dará forças para ultrapassar os desafios que nos são comuns e interligados. O relatório recomenda a efetivação de políticas com foco em investimentos (desde energia renovável até o preparo para novas pandemias). Ademais, adverte para a necessidade de proteção social, preparando a sociedade para os desafios de um mundo incerto.

Ainda, segundo o relatório, aproximadamente 90% dos países registraram algum tipo de queda nos índices no ano de 2020 ou 2021 e que 40% desceram por dois anos consecutivos, demonstrando, assim, que a crise é crescente em grande parte deles. De acordo com o PNUD, os índices de Desenvolvimento Humano regrediram ao ano de 2016, ocasionando o retrocesso de metas já em evolução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

## **2.4 O papel das Universidades na promoção dos ODS**

É sabido que as universidades têm papel de protagonismo dentro da sociedade. Com capacidade para criar e propagar conhecimento, seu papel na inovação, desenvolvimento econômico e bem-estar social é de fundamental importância. Por isso, sua participação no cumprimento e propagação dos ODS se faz tão relevante. A universidade é capaz de ir muito além de mera instituição de ensino, já que através da pesquisa, produz conhecimento, novas técnicas e tecnologias. Por intermédio de suas ações de extensão, alcança o público externo, por meio de projetos, programas e ações que beneficiam toda a sociedade. Quando esses projetos são trabalhados com perspectiva de diálogo entre sociedade e instituição, respeitando a diferença de saberes, a universidade também se beneficia, uma vez que pode ampliar seu ensino e suas pesquisas.

É importante destacar que, quanto mais conhecidos e propagados forem os ODS, mais rápida e exequível será sua efetivação. Por isso, quando há projetos que objetivam a promoção de suas metas, a instituição é mais vista e é possível aproximá-la do público externo, demonstrando sua importância. Dessa forma, os ODS e as Universidades se auxiliam mutuamente. Como os ODS se beneficiam das Instituições de Ensino Superior (IES)? As metas são grandes desafios a serem cumpridos e isso irá exigir novos conhecimentos, tomadas de decisões difíceis e pessoas capazes de concretizar transformações. Assim, as IES podem impulsionar progressos tecnológicos e sociais por meio do conhecimento. Com a formação desses novos profissionais é possível apresentar políticas e formas de transformação para vencer os desafios.

Por outro lado, através da promoção dos ODS, as IES podem demonstrar sua capacidade de participação na comunidade. Seus projetos visam produzir muito mais que conhecimento, colaborando com o bem-estar social, destacando sua relevância e o impacto que suas ações são capazes de causar. Com base nos grandes desafios para a efetivação dos ODS, cada profissional que sair da IES já familiarizado com suas metas e ações será capaz de demonstrar como a Universidade possui capacidade de se adaptar a novas circunstâncias, uma vez que o mundo está em constante mutação<sup>127</sup>.

O alcance das metas dos ODS é de interesse essencial do público jovem, uma vez que o desenvolvimento sustentável é o que irá garantir a perpetuação da espécie. Assim sendo, esse público possui papel fundamental em sua efetivação. Nesse cenário, a educação se torna um dos alicerces dos ODS, além de um meio primordial de apoio e aceleração de sua promoção. A Universidade deve ser capaz de repassar conhecimento, habilidades e motivação para que os alunos possam compreender e tratar os ODS dentro da conjuntura de educação de forma sustentável. As IES também devem ser capazes de proporcionar uma educação inclusiva e acessível a todos e é nesse contexto que surge a figura da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

---

<sup>127</sup> SUSTAINABLE DEVELOPMENT SOLUTIONS NETWORK (SDSN) Austrália/Pacífico. **Como Começar com os ODS nas Universidades**. 2017. Disponível em: < [https://ap-unsdsn.org/wp-content/uploads/Como-comecar-com-os-ODS-nas-Universidades\\_18-11-18.pdf](https://ap-unsdsn.org/wp-content/uploads/Como-comecar-com-os-ODS-nas-Universidades_18-11-18.pdf)>. Acesso em: 17 jan. 2023.

### 3. ESTUDO DE CASO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU)

#### 3.1 Conhecendo a UFU e a PROAE

A Universidade Federal de Uberlândia surgiu no ano de 1969, ainda com o nome de Universidade de Uberlândia, e foi federalizada em 1978, tornando-se, assim, uma fundação pública, integrante da Administração Federal Indireta, vinculada ao Ministério da Educação (MEC). A Universidade é um centro de referência em ciência e tecnologia de uma grande região, contando com 7 campi, distribuídos em 4 cidades: Patos de Minas, Ituiutaba, Monte Carmelo e Uberlândia<sup>128</sup>.

De acordo com seu regimento interno, a UFU é dividida em: Conselho de Integração Universidade-Sociedade, um órgão consultivo da Administração Superior; Órgãos da Administração Superior (05 Conselhos e Reitoria); e as Unidades Acadêmicas (Faculdades ou Institutos). Vinculadas à Reitoria, temos a Vice-Reitoria, as Pró-Reitorias (Planejamento e Administração; Pesquisa e Pós-Graduação; Gestão de Pessoas; Graduação; Extensão e Cultura; e Assistência Estudantil), os Órgãos Administrativos (16 no total), os Órgãos Suplementares (Hospital de Clínicas, Hospital Odontológico e Hospital Veterinário), as Assessorias Especiais e as Unidades Especiais de Ensino (Escola de Educação Básica e a Escola Técnica de Saúde)<sup>129</sup>.

A UFU tem como missão:

Desenvolver o ensino, a pesquisa e a extensão de forma integrada, realizando a função de produzir e disseminar as ciências, as tecnologias, as inovações, as culturas e as artes, e de formar cidadãos críticos e comprometidos com a ética, a democracia e a transformação social<sup>130</sup>.

Hoje, a Universidade oferece 97 cursos de graduação, divididos entre bacharelados e licenciaturas. Além disso, possui 53 programas de pós-graduação *stricto sensu* e diversos cursos de pós-graduação *lato sensu*. Esses programas são destinados a alunos que já possuem graduação e desejam se aperfeiçoar em determinada área de conhecimento. Ao total, a UFU possui 32.208 estudantes matriculados em todos os níveis de ensino (da educação básica à pós-graduação), além de 1.939 docentes, 2.909 técnicos-administrativos e 821 terceirizados<sup>131</sup>.

<sup>128</sup> UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. **A Universidade**. agosto 2016. Disponível em: <<https://ufu.br/institucional>>. Acesso em: 1 fev. 2023.

<sup>129</sup> UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. **Estrutura Organizacional**. julho 2016. Disponível em: <<https://ufu.br/organograma>>. Acesso em: 1 fev. 2023.

<sup>130</sup> UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. **A Universidade**. agosto 2016. Disponível em: <<https://ufu.br/institucional>>. Acesso em: 1 fev. 2023.

<sup>131</sup> UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. **Anuário 2021**. Disponível em: <[http://www.proplad.ufu.br/sites/proplad.ufu.br/files/media/arquivo/anuario\\_2021.pdf](http://www.proplad.ufu.br/sites/proplad.ufu.br/files/media/arquivo/anuario_2021.pdf)>. Acesso em: 1 fev. 2023.

Com a aprovação da lei de cotas, a UFU passou a destinar 50% das suas vagas para alunos de escolas públicas, pretos, pardos e indígenas, pessoas com deficiência, além da população de baixa renda. Essa destinação de vagas minimizou a segregação social e racial que existia dentro das Universidades, uma vez que, dificilmente, estudantes que pertencem ao grupo ao qual as cotas se destinam tinham a oportunidade de frequentá-las. Apesar do sistema de cotas favorecer o ingresso de pessoas advindas de segmentos vulneráveis, parte desses alunos não conseguiriam se manter na Universidade. Isso porque alguns estudantes são provenientes de outras cidades, outros porque frequentam cursos integrais, impossibilitando que exerçam alguma atividade remuneratória. Na UFU, esses alunos podem se candidatar a programas disponibilizados pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE), os quais visam auxiliá-los a se manterem na instituição.

A PROAE foi criada em 2016, por meio da Resolução nº 6/2016 do Conselho Universitário (CONSUN) da UFU. Dentre suas principais competências, está o cumprimento das Políticas de Assistência Estudantil que forem aprovadas pelo CONSUN; assessorar e implementar tais políticas e coordenar os programas e planos de ação da instituição. Além disso, deve convocar e promover o Fórum de Assuntos Estudantis (FAE), além de analisar e avaliar as ações no Sistema de Informação de Assuntos Estudantis.

Sobre sua missão, a UFU informa que:

A Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE) é um órgão da administração superior diretamente subordinado à Reitoria que tem por missão contribuir com o acesso, a permanência e a conclusão de curso da comunidade estudantil na Universidade Federal de Uberlândia, por meio da implementação da Política de Assistência Estudantil voltada para inclusão social, produção de conhecimentos, formação ampliada, melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida, atuando, entre outras, nas áreas de esporte e lazer, moradia, alimentação, acessibilidade, transporte, atenção à saúde, inclusão digital, cultura, creche, apoio pedagógico e combate às discriminações de gênero, de diversidade sexual e étnico-raciais, garantindo o direito à educação aos discentes<sup>132</sup>.

As ações da PROAE são pautadas no Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), um decreto de julho de 2010,<sup>133</sup> que apoia a permanência dos alunos de baixa renda matriculados nos cursos de graduação das instituições federais de ensino superior. A ideia é

---

<sup>132</sup> UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. **Pró-Reitoria de Assistência Estudantil**. maio 2016. Disponível em: <<http://www.proae.ufu.br/institucional>>. Acesso em: 11 fev. 2023.

<sup>133</sup> BRASIL. Decreto n. 7.234, de 19 jul de 2010. **Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/decreto/d7234.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7234.htm)>. Acesso em: 3 fev. 2023.

possibilitar a manutenção do aluno de baixa renda na instituição, promovendo iguais oportunidades aos estudantes e buscando a redução de evasões e reprovações.

O critério de seleção para ingresso nos programas deve levar em conta o perfil socioeconômico do aluno, mas cada instituição pode estabelecer critérios extras para se adequar à realidade local. Cada universidade possui a autonomia de executar seus programas, mas também há o dever de acompanhar, avaliar e melhorá-los. O PNAES oferece assistência à moradia estudantil, alimentação, transporte, saúde, esporte, cultura, inclusão digital, creche e apoio pedagógico. Desde o ano de sua criação (2008), o programa segue em franco crescimento, atendendo cada vez mais alunos e abrandando as desigualdades existentes dentro das IES. No ano de sua criação, ele recebeu R\$125,3 milhões em investimentos, já no ano de 2019, período que será utilizado para análise dos dados desse projeto, o orçamento alocado foi de R\$1,07 bilhão. Segundo o Ministério da Educação (MEC), em 2017 o programa atendeu 303.739 estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica<sup>134</sup>.

### 3.2 Os auxílios oferecidos pela PROAE para a assistência direta aos discentes

É preciso ressaltar que a partir do ano de 2020, o cenário educacional passou por uma reviravolta completamente inesperada, devido à pandemia de COVID-19. A instituição se viu diante de um enorme desafio que precisava ser enfrentado de forma rápida e eficaz, para que pudesse oferecer respostas à sociedade que, naquele momento, tinha mais dúvidas que respostas e o próprio conceito de educação passava por uma reavaliação. Diante da situação, as instituições de ensino, de todos os níveis, precisaram se adequar à nova realidade de forma muito rápida, para que houvesse perda mínima na sequência escolar. Considerando as alterações ocorridas ao longo dos anos 2020-2022, período que grande parte das disciplinas foram ministradas de forma remota e que, inevitavelmente, houve a necessidade de readequação em diversos programas da instituição, optou-se pela análise dos programas, ações e coleta de dados do ano de 2019.

Segundo o relatório de gestão da Universidade Federal de Uberlândia, no ano de 2021, havia 25.999 alunos matriculados em seus cursos de graduação presencial<sup>135</sup>. O mapa

---

<sup>134</sup> MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Programas e Ações**. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=12498&Itemid=820](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12498&Itemid=820)> Acesso em: 3 fev. 2023.

<sup>135</sup> UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. **Anuário 2021**. Disponível em: <[http://www.proplad.ufu.br/sites/proplad.ufu.br/files/media/arquivo/anuario\\_2021.pdf](http://www.proplad.ufu.br/sites/proplad.ufu.br/files/media/arquivo/anuario_2021.pdf)>. Acesso em: 3 fev. 2023.

estratégico da instituição possui a descrição dos processos finalísticos e de apoio que estabeleciam metas para a permanência do discente e seu melhor aproveitamento na Universidade. Dentre esses processos, destaca-se: “Promover a Assistência Estudantil para garantir o exercício pleno do direito à educação”<sup>136</sup>. Apesar dos recursos do PNAES serem insuficientes face à demanda crescente da instituição, a UFU busca atenuar as dificuldades dos alunos de grupos vulneráveis por meio de duas modalidades de investimento: os benefícios diretos, que são auxílios financeiros prestados em pecúnia, pagos diretamente ao estudante, e os benefícios indiretos, que são os que acontecem por meio de liberação do uso de estruturas, serviços e/ou atividades.

De acordo com a PROAE, os auxílios são ofertados via editais semestrais e anuais e a quantidade de benefícios varia de acordo com os recursos financeiros oriundos principalmente do PNAES, mas que são complementados por outros programas, como, por exemplo, o projeto PROMISSAES - Projeto Milton Santos de acesso ao Ensino Superior, que fomenta a cooperação técnico-científica e cultural entre o Brasil e países com os quais mantemos acordos (especialmente os africanos), nas áreas de cultura e educação. Há também o PBP (Programa de Bolsa Permanência), cujo nome já define seu objetivo, ou seja, manter o aluno de baixa renda presente na IES, permitindo sua diplomação. Além deles, há o Programa Incluir, que propõe ações que buscam garantir o acesso pleno das pessoas com deficiências às IES, eliminando, além dos obstáculos físicos, os comportamentais, pedagógicos e de comunicação.

O relatório UFU 2019 apresentou queda no número dos benefícios diretos devido à redução orçamentária. Tais decréscimos são sempre penosos, pois naquele momento a universidade contava com aproximadamente 44% de estudantes provenientes das cotas sociais. A este percentual deve-se somar ainda os estudantes ingressantes na modalidade de ampla concorrência, que estão em vulnerabilidade socioeconômica, e que dependem dos auxílios para permanecer na Universidade. Por outro lado, houve aumento nos benefícios indiretos, alavancados pelo número de alunos que utilizam os Restaurantes Universitários (RU's). Esse mesmo relatório comprovou que os auxílios prestados, associados ao serviço social, à pedagogia e à ajuda psicológica prestada aos alunos com alguma dificuldade no desempenho

---

<sup>136</sup> UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. **Relatório de Gestão 2019**. agosto 2020. p. 27.

Disponível em: <

[https://www.sei.ufu.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_documento\\_consulta\\_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLF0OgUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrE5T0FCSIRJutuUlrZOeQBBLK45EoQM0Jet4yhKusEbWN5bzWTiLx\\_8C6cANS\\_rfCXF4voAOvU8SRQBfU1JPL1fB](https://www.sei.ufu.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLF0OgUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrE5T0FCSIRJutuUlrZOeQBBLK45EoQM0Jet4yhKusEbWN5bzWTiLx_8C6cANS_rfCXF4voAOvU8SRQBfU1JPL1fB)>. Acesso em: 3 fev. 2023.

acadêmico, retêm o aluno na instituição. Isso porque o número de evasão dos assistidos tem diminuído ano a ano, impactando positivamente no quantitativo de formandos da universidade.

A saber, no ano de 2019, o valor dos recursos investidos do orçamento anual na PROAE foi de R\$45.400.124,53<sup>137</sup> (quarenta e cinco milhões, quatrocentos mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos). Naquele ano, foram concedidos 107.061 (cento e sete mil e sessenta e um) auxílios, distribuídos da seguinte forma: 54.874 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e setenta e quatro) para os alunos dos campi de Uberlândia, totalizando o valor de R\$20.962.914,00 (vinte milhões, novecentos e sessenta e dois mil, novecentos e quatorze reais) investidos. Em Ituiutaba, 22.816 (vinte e dois mil, oitocentos e dezesseis) alunos foram beneficiados, com o investimento de R\$6.533.816,00 (seis milhões, quinhentos e trinta e três mil mil, oitocentos e dezesseis reais). Patos de Minas recebeu R\$2.413.830,00 (dois milhões, quatrocentos e treze mil, oitocentos e trinta reais), auxiliando 7.462 (sete mil, quatrocentos e sessenta e dois alunos). Por fim, 21.909 (vinte e um mil, novecentos e nove) alunos de Monte Carmelo receberam benefícios que somaram a quantia de R\$7.504.211,00 (sete milhões, quinhentos e quatro mil, duzentos e onze reais).

A PROAE atua conjuntamente em dez dimensões (moradia estudantil; alimentação; transporte; atenção à saúde; inclusão digital; cultura; esporte; creche; apoio pedagógico; e acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação). Os benefícios são vinculados a uma ou mais dessas dimensões e são distribuídos em diversas secretarias e diretorias, que são responsáveis pela execução dos programas. As principais são: Assessoria Administrativa; Diretoria de Inclusão, Promoção e Assistência Estudantil (DIRES) e Diretoria de Qualidade de Vida do Estudante (DIRVE).

A DIRES é responsável pela implementação de assistência estudantil relativas às seguintes ações: serviço social, pedagogia, psicologia escolar/educacional, (Divisão de Assistência e Orientação Social, Divisão de Promoção de Igualdades e Apoio Educacional e Divisão de Moradia Estudantil), as quais mitigam as responsabilidades pela gestão de alguns programas de auxílio.

A Divisão de Assistência e Orientação Social (DIASE) gere parte do auxílio direto para moradia, que é um programa voltado aos estudantes de graduação presencial, cuja família reside fora da cidade do campus onde o aluno estuda. O valor da bolsa é de R\$400,00 (quatrocentos

---

<sup>137</sup> Todos os dados apresentados sobre os programas, foram obtidos junto à PROAE e podem ser verificados em: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. **Transparência**. maio 2022. Disponível em: <<http://www.proae.ufu.br/transparencia>>. Acesso em: 4 fev. 2023.

reais) e são ofertadas semestralmente. Os interessados devem preencher um questionário socioeconômico e fazer a comprovação documental solicitada. No ano de 2019, foram concedidos 18.040 (dezoito mil e quarenta) bolsas, distribuídas em todos os campi da UFU, nas quatro cidades onde se encontra presente a universidade.

À DIASE também compete a gestão do Auxílio Acessibilidade, programa criado pela Resolução nº 01/2015, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX). Trata-se de um auxílio financeiro oferecido a estudantes que apresentam alguma deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, ou de baixa condição socioeconômica, cuja renda familiar bruta mensal per capita seja igual ou menor que um salário-mínimo. Em 2019, foram disponibilizados 62 (sessenta e dois) Auxílios Acessibilidade no âmbito da UFU.

Além de tais recursos, foram ofertadas 324 (trezentos e vinte e quatro) bolsas creche. Trata-se de um programa instituído pela Resolução nº 04/2015, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX), que concede auxílio financeiro a discentes com filhos menores de seis anos. Para sua criação, o CONSEX pautou-se em uma pesquisa de perfil do discente da Universidade Federal de Uberlândia. Nessa pesquisa, os discentes com filhos pequenos apresentaram suas dificuldades e relataram que, muitas vezes, não tinham onde deixar a criança. Por necessidade, levavam a criança para a universidade ou a deixavam sozinha. A UFU sensibilizou-se com a situação e, objetivando garantir a permanência e a conclusão do curso com qualidade desses alunos, criou tal modalidade de auxílio.

Um programa que alcança uma grande parcela dos alunos da Instituição é o que trata da alimentação. Isso, porque alcança estudantes de forma direta e indireta. O Auxílio Alimentação foi criado pela Resolução nº 03/2013 do CONSEX, garantindo um valor em pecúnia para os alunos de campus onde não existem os Restaurantes Universitário (RU's) ou permite acesso às refeições gratuitamente, onde há os RU's. As bolsas são divididas em:

Classe Socioeconômica "C" – Bolsa Tipo I, com direito ao café da manhã e uma refeição diária (almoço ou jantar), nos dias de funcionamento do Restaurante Universitário; e

Classe Socioeconômica "D" e "E" – Bolsa Tipo II, com direito ao café da manhã e duas refeições diárias (almoço e jantar), nos dias de funcionamento do Restaurante Universitário<sup>138</sup>.

---

<sup>138</sup> UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. **Resolução nº 03/2013 do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis**. agosto 2013. Disponível em: <<http://www.reitoria.ufu.br/Resolucoes/resolucaoCONSEX-2013-3.pdf>>. Acesso em: 4 fev. 2023.

Os Restaurantes Universitários (RU's) da UFU oferecem três refeições: café da manhã (somente para os estudantes assistidos pelas bolsas tipo I e II), almoço e jantar durante a semana e almoço aos sábados. No ano de 2019, foram servidas 1.072.321 (um milhão, setenta e dois mil, trezentos e vinte uma) refeições, entre cafés, almoços e jantares.

Ainda é preciso tratar dos programas de transporte (municipal e intermunicipal), que oferecem auxílio em espécie aos alunos dos campi fora de Uberlândia. Na modalidade transporte municipal, foram concedidos 3.118 (três mil cento e dezoito) benefícios, todos para alunos da cidade de Ituiutaba. Na modalidade intermunicipal, a UFU aprovou 995 (novecentos e noventa e cinco) auxílios.

A instituição possui, ainda, um programa de mobilidade internacional administrado pela Diretoria de de Relações Internacionais e Interinstitucionais (DRII), que visa proporcionar aos seus estudantes a oportunidade de cursar parte de seus componentes curriculares em IES internacionais, com as quais a UFU possui acordos de cooperação ou convênio. Buscando propiciar oportunidades iguais a todos os alunos interessados, a instituição criou a Bolsa Mobilidade, por meio da Resolução nº 05/2015 do CONSEX. Trata-se de um valor financeiro creditado diretamente em conta bancária do aluno em mobilidade. Em 2019, foram concedidas onze bolsas.

Sob responsabilidade da Divisão de Promoção de Igualdades e Apoio Educacional (DIPAE), houve a concessão de 72 (setenta e dois) auxílios PROMISAES, projeto específico para alunos estrangeiros regularmente matriculados na instituição. Trata-se de um auxílio financeiro e, por isso, pago diretamente, cujo valor é de R\$622,00 (seiscentos e vinte e dois) reais, com duração de oito meses. Também sob a gestão da DIPAE, foram concedidas 223 (duzentos e vinte e três) bolsas permanência, um auxílio direto pago ao estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica. As bolsas são distribuídas, preferencialmente, a alunos indígenas e quilombolas, em forma de um cartão de benefício.

### **3.3 Os auxílios PROAE de assistência indireta aos estudantes**

Os benefícios indiretos são aqueles ofertados na forma de serviços, promoção de ações e atividades, sejam individuais ou coletivas. Apesar de nessa modalidade não haver repasse financeiro em espécie aos alunos beneficiados, há gastos por parte da UFU na construção, manutenção e melhorias em suas estruturas e serviços. Ademais, considerando que várias dessas

atividades são capazes de acolher diversos alunos ao mesmo tempo, o alcance dos benefícios indiretos é muito maior.

A Divisão de Moradia Estudantil (DIVME) gere a Moradia Estudantil, uma estrutura que conta com 150 (cento e cinquenta) vagas, que são distribuídas em 26 (vinte e seis) apartamentos, divididos em masculinos e femininos, além de existirem dois deles adaptados a alunos portadores de necessidade especial. Eles são totalmente mobiliados e, uma vez contemplados, os alunos permanecem neles até o final do curso. As vagas são ofertadas todo final de semestre por meio de edital próprio. A vaga nessa estrutura é tida como auxílio indireto para moradia, uma vez que o estudante não tem gasto algum para utilizar o apartamento. A Universidade supre as necessidades básicas, desde o mobiliário até o fornecimento de rede de internet para os estudantes. Além de zelar pelo ambiente físico da Moradia Estudantil, a DIVME ainda é responsável por realizar atendimentos psicológicos individuais e em grupos dos alunos que lá residem, além de promover atividades de recreação e lazer com os moradores. Em 2019, houve dois eventos celebrados: a festa junina e a festa de *Halloween*.

O programa de alimentação também faz parte desses auxílios indiretos, pois beneficia toda a comunidade interna da UFU, uma vez que, além dos alunos da graduação, também se alimentam nos RU's os alunos da pós-graduação, da ESTES - Escola Técnica de Saúde, além de parte dos servidores. As 1.072.321 (um milhão, setenta e duas mil, trezentas e vinte uma) refeições servidas no ano de 2019 foram subsidiadas pela universidade, cabendo aos alunos e servidores desembolsarem apenas uma pequena parte do valor. Houve uma queda no número de refeições servidas em 2019 devido à implantação do monitoramento mensal no controle dos tickets vendidos e consumidos, além da diminuição do horário de atendimento nos RU's devido ao corte de verbas nos recursos orçamentários disponibilizados via PNAES.

Associado à dimensão transporte, há diversos benefícios a serem usufruídos pelos estudantes. Há a recarga de vale-transporte que, em 2019, amparou 1.354 (mil trezentos e cinquenta e quatro) alunos. Não há como mensurar, mas diariamente diversos alunos utilizam os ônibus que interligam os campi de Uberlândia, Monte Carmelo e Ituiutaba. O projeto, denominado Transporte Intercampi, gerido pela Prefeitura Universitária (PREFE), interliga os campi de segunda a sexta feira, em horários estratégicos, o que possibilita aos alunos e servidores a facilidade de se locomoverem com segurança e, principalmente, sem custo.

Ainda tratando de transporte, mas em outro nicho, vinculado à dimensão PROAE de apoio estudantil, há a possibilidade de os alunos ou entidades estudantis solicitarem passagens terrestres e aéreas, além de veículos próprios da UFU para participarem ou apresentarem

trabalhos em eventos. Em 2019, 875 (oitocentos e setenta e cinco) alunos fizeram uso de veículo UFU e 25 (vinte e cinco) foram agraciados com passagens.

A PROAE ainda fornece a alunos da graduação em Odontologia o empréstimo de kits instrumentais odontológicos, desde que aprovados nos processos de análise socioeconômica, além de auxílio para material didático, que pode ser na forma de suporte financeiro, viabilizando, assim, a aquisição de materiais externos ou ofertando livros da EDUFU - Editora da Universidade Federal de Uberlândia. Dessa maneira, é possível melhorar o desempenho acadêmico dos alunos menos favorecidos. Atrelado à dimensão da cultura da PROAE, a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC) realizou diversas ações culturais que conseguiram alcançar, diretamente, 2.659 (dois mil, seiscentos e cinquenta e nove) alunos, no ano de 2019.

Ainda vinculada à DIRES, sob organização da DIPAE, encontram-se alguns projetos de enorme relevância social no meio acadêmico. Nesse aspecto, tais projetos auxiliam uma gama diversa de alunos, uma vez que ultrapassam as barreiras socioeconômicas. Trata-se dos programas de orientação social, reorientação profissional e a rede de apoio às ações promotoras das diversidades.

O programa de orientação social busca conhecer as nuances sociais, econômicas, pessoais e familiares dos estudantes, facilitando o ajuste à nova realidade universitária, bem como seu reflexo nas demais áreas de sua vida. A ideia é favorecer a adaptação ao ambiente acadêmico, reforçando a permanência e conseqüente conclusão do curso. Essas orientações ocorrem em modalidades individuais e em grupos, bem como palestras, rodas de conversa e oficinas. Esses encontros permitem aos alunos o autoconhecimento e o despertar de respostas para questionamento sobre aspectos pessoais que possam acarretar resultados negativos na vida acadêmica. A DIPAE oferta diversos encontros ao longo do semestre letivo e o estudante que desejar o atendimento individualizado também pode solicitá-lo a qualquer momento.

O trabalho de reorientação profissional atende a um público diferenciado, pois é aquele que já teve contato com a universidade. O programa busca ajudar aquele aluno que fez uma escolha e que agora está com dúvidas. Os atendimentos aprofundam-se nas questões pessoais e nas influências que levaram àquela escolha, guiando o estudante para o amadurecimento de suas opções, para que ele possa seguir em frente, caso decida ser o curso adequado, ou mudar de caminho, tornando-se um profissional realizado. Já a rede de apoio às ações promotoras das diversidades reúne a comunidade e entes que militam pela promoção da igualdade. Nesse projeto, celebra-se a diversidade. Grupos que tratam das questões LGBTQIA+, das questões étnicos-raciais e feministas sentem-se acolhidos e são capazes de propor ações afirmativas que dão evidência à diversidade. Enaltecer a diversidade é reconhecer que não somos todos iguais.

Apesar de não tratar especificamente sobre o tema diversidade, os ODS promovem a igualdade de gênero e a redução das desigualdades.

Subordinado à PROAE, ainda temos a Diretoria de Qualidade de Vida do Estudante (DIRVE), que cuida da Divisão de Esporte e Lazer Universitário (DIESU). Cabe a ela gerenciar os programas, projetos e ações que tratam das atividades esportivas, socioculturais e de lazer, promovendo, assim, os cuidados com a saúde. Um dos projetos é o da academia universitária. Trata-se de um espaço físico para a prática cotidiana de musculação, com a orientação e supervisão de um educador físico. Nesse ambiente, além de cuidar da saúde, o aluno se socializa com diversos alunos, aumentando a qualidade de vida. As academias estão presentes em três campi (Santa Mônica, Umuarama e Ituiutaba) e funcionam o ano todo, mesmo no período de férias. Elas podem ser utilizadas por toda a comunidade interna, incluindo servidores e colaboradores terceirizados.

Ainda impulsionando à saúde, bem-estar e qualidade de vida, a UFU conta com centros esportivos em todos os campi, sendo seu funcionamento organizado pelo regimento interno criado pela Resolução nº 03/2016 do CONSEX. Nesses centros ocorrem os treinamentos das diversas modalidades em que a UFU mantém equipes para disputar competições, como os jogos universitários, bem como as atléticas de cada curso, que possuem times próprios e utilizam os espaços para treinamentos. Dentre os eventos promovidos, cabem alguns destaques, como o “Agita UFU”, que acontece após a semana de recepção dos ingressantes e que, além de promover a saúde através de atividades físicas, promove um ambiente propício para a integração dos estudantes que estão chegando ao ambiente universitário. A UFU 5K promove a corrida, um exercício que cresce constantemente, e é tido como um dos mais recomendados para o bem-estar físico e mental. Realizada no mês de abril, no Parque do Sabiá, conta com estudantes, técnicos-administrativos e professores. Como forma de incentivo, todos os participantes que concluem a prova recebem uma medalha pela participação e premia-se com troféus os três primeiros colocados em cada categoria (feminino e masculino).

Acirrando a competição entre os cursos, ainda há a Olimpíada Universitária, evento esportivo mais esperado da instituição, que recebe alunos de todos os campi e promove a integração sócio esportiva e estreitamento de laços afetivos entre alunos. A Olimpíada conta com abertura e encerramento oficiais, além de disputas individuais e coletivas que geram premiações às equipes e aos atletas destaque. Outra competição que gera forte torcida entre os cursos de graduação é o Torneio de *Cheerleading*. As equipes competem entre si na Arena Sabiazinho e promovem a disputa e integração entre os cursos. Além disso, ajudam o Hospital do Câncer, uma vez que o credenciamento de cada participante, assim como a entrada dos

espectadores, estão vinculados à entrega de um quilo de alimento não perecível, que é recebido pelo grupo Luta pela Vida.

A DIRVE, buscando manter a saúde e qualidade de vida dos estudantes, além de fomentar discussões e trazer à baila temas ainda sensíveis à sociedade, instituiu um calendário temático para tratar de assuntos que devem ser enfrentados com a seriedade que requerem. Entre os mais relevantes, temos o janeiro Branco (campanha nacional instituída em 2014), que busca conscientizar e tratar das questões voltadas à saúde mental e emocional dos alunos. A ideia é contribuir de alguma forma para a melhoria da qualidade de vida dos estudantes. Nesse ano, a PROAE, além de aplicar um questionário para conhecer a saúde mental dos alunos e poder planejar ações e projetos para auxiliá-los, programou uma série de encontros voltados a eles.

Em março, a PROAE, utilizando-se do Dia Internacional da Mulher, propõe o mês do respeito, que dialoga sobre discriminação, o empoderamento feminino, a importância e o reconhecimento da mulher nas lutas e conquistas e demais questões que rodeiam o universo feminino dentro da UFU. Utilizando-se da temática, já se tratou de assuntos delicados que transitam frequentemente no meio feminino: o assédio (moral e sexual) e a possibilidade de as mulheres viverem uma vida segura, com liberdade e igualdade em meio a uma sociedade patriarcal, na qual são constantemente desmerecidas quando fogem do padrão esperado.

Há ainda o maio da Diversidade, mês em que a comunidade LGBTQIA+ comemora grande conquista. O dia 17 marca a data que a OMS - Organização Mundial de Saúde retirou a homossexualidade da lista internacional de doenças. Assim, a temática do mês foi idealizada para celebrar as lutas, desafios e conquistas da comunidade, promovendo a visibilidade e o debate sobre homofobia e transfobia dentro e fora do contexto universitário. No âmbito interno, a UFU aprovou a Política de Diversidade Sexual e de Gênero, que segue acompanhando as ações relacionadas ao público LGBTQIA+ no ambiente universitário.

Alinhado ao setembro amarelo, a PROAE apresenta o mês para a vida, trazendo ações de prevenção ao suicídio e conscientizando a comunidade acadêmica desse problema grave que tira tantas vidas todos os anos.

Em novembro, há o mês da igualdade/equidade, quando se busca estimular as discussões concernentes à igualdade racial e as relações étnico-raciais no ambiente universitário. Em 2022, quando se celebrou dez anos da implementação da lei de cotas, que mudou o cenário universitário, a UFU trouxe diversas atividades. Elas transitaram desde palestras que explicavam sobre a importância da supracitada lei, até rodas de capoeira, feiras de artesanato e auxílio na elaboração de projetos de pesquisa.

Por último, mas não menos relevante, existe o Fórum de Assuntos Estudantis (FAE), um órgão da PROAE, de caráter consultivo, que se reúne de forma ordinária semestralmente, ou de forma extraordinária quando necessário. Ele auxilia nos planejamentos das atividades futuras da PROAE, bem como avalia e recebe devolutivas sobre ações já realizadas. As reuniões servem para as entidades estudantis e os responsáveis pelos campi UFU debaterem os assuntos relativos ao PNAES, bem como ações e atividades na instituição. Assim, ao trazer a real necessidade dos discentes, seus desejos e expectativas, aumentam a probabilidade de se construir projetos assertivos. São participantes do FAE os servidores e gestores da PROAE, representantes de Diretórios Acadêmicos, Centros Acadêmicos, Associações Atléticas Acadêmicas, Baterias, *Cheerleaders*, Programas de Educação Tutorial, Empresas Juniores, Coletivos, Grêmios Estudantis e Ligas Acadêmicas. Ou seja, é possível conhecer diversos universos dentro da instituição.

### **3.4 A relação entre os auxílios PROAE, ODS e IDH**

Ainda que não seja possível vincular alguns ODS diretamente aos programas e ações da PROAE, a universidade, como formadora de seres pensantes e futuros profissionais de qualidade, já atua na promoção dos ODS 8 (Emprego Decente e Crescimento Econômico), 9 (Indústria, Inovação e Infraestrutura). Ademais, diversas ações, projetos e programas das unidades são capazes de criar e desenvolver equipamentos e meios para auxiliar os ODS 6 (Água Potável e Saneamento), 7 (Energia Limpa e Acessível), 12 (Consumo e Produção Responsáveis) e 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima). Porém, ao se falar especificamente da PROAE, listaram-se todos os projetos realizados no ano de 2019, vinculando-os a ODS específicos. Através da análise de toda a UFU, é possível afirmar que a instituição promove, efetivamente, 15 dos 17 ODS. Também, é possível associar todas as ações a um dos pilares do IDH, conforme apresentado no quadro 1.

**Quadro 1** – Auxílios e ações PROAE ao longo de 2019, ODS correspondentes e pilar IDH promovido

<b>Tipo de auxílio</b>	<b>Dimensão PROAE</b>	<b>Com qual ODS o auxílio se relaciona?</b>	<b>Qual pilar do IDH o auxílio promove?</b>
Refeições	Alimentação	Objetivo 1 - Erradicação da Pobreza Objetivo 2 - Fome Zero e Agricultura Sustentável Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação renda
Moradia Estudantil	Moradia	Objetivo 1 - Erradicação da Pobreza Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação renda
Recarga Passes	Transporte	Objetivo 1 - Erradicação da Pobreza Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação renda
Creche	Creche	Objetivo 1 - Erradicação da Pobreza Objetivo 2 - Fome Zero e Agricultura Sustentável Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 5 - Igualdade de Gênero Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	
Atividade Cultural	Cultura	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 5 - Igualdade de Gênero Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação

Atendimento Social	Saúde	Objetivo 1 - Erradicação da Pobreza Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 5 - Igualdade de Gênero Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação
Instrumental Odontológico	Saúde	Objetivo 1 - Erradicação da Pobreza Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 5 - Igualdade de Gênero Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação
Programa de Recepção aos ingressantes - AGITA UFU	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 5 - Igualdade de Gênero Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação
Programa de Recepção aos ingressantes - Moradia	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 5 - Igualdade de Gênero Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação
Recepção aos ingressantes - Campus Tour	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 5 - Igualdade de Gênero Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação
Moradia Estudantil - Projeto Saúde (Modalidade de Atendimento Individual)	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Moradia Estudantil Projeto Saúde (Modalidade de Atendimento em grupo)	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde

Moradia Estudantil Projeto Ambiental	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis Objetivo 13 - Ação Contra a Mudança Global do Clima Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação
Moradia Estudantil - Evento - Festa <i>Halloween</i>	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade	educação
Moradia Estudantil - Evento - Festa Junina	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade	educação
ATENDIMENTO INDIVIDUAL	Apoio Pedagógico	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
ATENDIMENTO GRUPO	Apoio Pedagógico	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
PLANTÃO DÚVIDAS	Apoio Pedagógico	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação
Atendimento ao Aluno Estrangeiro (Orientação Social Sistêmica)	Apoio Pedagógico	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Sustentáveis Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes Objetivo 17 - Parcerias e Meios de Implementação	educação

Workshop VIM DE FORA E ESTOU NA UFU E AÍ? (Orientação Social)	Apoio Pedagógico	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação
Workshop RODA DO BEM-ESTAR (Orientação Social Sistêmica)	Apoio Pedagógico	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação
Palestra compreensão crítica da atitude de estudar na universidade	Apoio Pedagógico	Objetivo 1 - Erradicação da Pobreza Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação
Palestra no Evento Relações Afetivas Saudáveis (Roda do Bem-Estar) (Orientação Social Sistêmica)	Apoio Pedagógico	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 5 - Igualdade de Gênero Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes Objetivo 17 - Parcerias e Meios de Implementação	educação saúde
Palestra aos graduandos de Ciências Econômicas - Aprendendo a aprender no ambiente universitário: do senso comum à consciência crítica (Apoio Pedagógico)	Apoio Pedagógico	Objetivo 1 - Erradicação da Pobreza Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação
Palestras às Engenharias - Compreensão crítica da atitude de estudar na universidade: motivação, autoliderança e planejamento (Apoio Pedagógico)	Apoio Pedagógico	Objetivo 1 - Erradicação da Pobreza Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação

Equipe de Apoio Pedagógico	Apoio Pedagógico	Objetivo 1 - Erradicação da Pobreza Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 5 - Igualdade de Gênero Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Atendimentos individuais/multiprofissionais	Apoio Pedagógico	Objetivo 1 - Erradicação da Pobreza Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 5 - Igualdade de Gênero Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
<i>Lives</i> , palestras, eventos, oficinas de estimulação cognitiva	Apoio Pedagógico	Objetivo 1 - Erradicação da Pobreza Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 5 - Igualdade de Gênero Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação
Recepção aos ingressantes - Palestras	Apoio Pedagógico	Objetivo 1 - Erradicação da Pobreza Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 5 - Igualdade de Gênero Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação
Apoio Estudantil - Veículos	Apoio Estudantil	Objetivo 1 - Erradicação da Pobreza Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação

Apoio Estudantil - Passagens	Apoio Estudantil	Objetivo 1 - Erradicação da Pobreza Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação renda
Orientação psicológica Campus Uberlândia	Saúde	Objetivo 1 - Erradicação da Pobreza Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 5 - Igualdade de Gênero Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Participação da DISAU nas ações psicoeducativas a convite das entidades estudantis e coordenações de curso	Saúde	Objetivo 1 - Erradicação da Pobreza Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 5 - Igualdade de Gênero Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Evento - Janeiro Branco	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Roda de Conversa no Curso de Ciências Sociais	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 5 - Igualdade de Gênero Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação
Palestra sobre Saúde no Contexto Acadêmico no Curso de Ciências Econômicas	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 5 - Igualdade de Gênero Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde

Palestra sobre Saúde e Qualidade de Vida no Contexto Acadêmico (FACOM)	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 5 - Igualdade de Gênero Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Tarde do viver Saudável (em parceria com a DIESU e FAEFI)	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 5 - Igualdade de Gênero Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Desamparos Diários: a tarefa do auto cuidado	Saúde	Objetivo 1 - Erradicação da Pobreza Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 5 - Igualdade de Gênero Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Recepção aos ingressantes - Campus Tour	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 5 - Igualdade de Gênero Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação
Acolhimento psicológico - Campus Uberlândia	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 5 - Igualdade de Gênero Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Acolhimento psicológico - Campus Pontal	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 5 - Igualdade de Gênero Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde

Orientação psicológica - Campus Monte Carmelo	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 5 - Igualdade de Gênero Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Acolhimento psicológico - Campus Monte Carmelo	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 5 - Igualdade de Gênero Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Roda de Conversa “Conviver”	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 5 - Igualdade de Gênero Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Recepção aos ingressantes 1º semestre	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 5 - Igualdade de Gênero Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação
Bate-papo com a DIRVE	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 5 - Igualdade de Gênero Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação
Roda de Conversa “As Nuances da Depressão”	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde

Palestra “O Manejo da Ansiedade”	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Roda de Conversa “IST’s	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 5 - Igualdade de Gênero Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Roda de Conversa “Comportamentos Compulsivos”	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 5 - Igualdade de Gênero Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Palestra “A Higiene do Sono”	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Orientação psicológica - Campus Pontal	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 5 - Igualdade de Gênero Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Recepção aos ingressantes - AGITA UFU - Calourada Esportiva	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 5 - Igualdade de Gênero Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde

Roda de Conversa “Quando a tristeza se torna um problema de saúde” - Administração	Saúde	Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Relações Afetivas Saudáveis	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 5 - Igualdade de Gênero Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Evento - Mês para a vida - SETEMBRO AMARELO	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Grupo Terapêutico - Santa Mônica	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Grupo Terapêutico - Umuarama	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Grupo Terapêutico - Clínica Poética	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde

Rede de Apoio à Saúde Mental _ - AME	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Roda de Conversa Turma 2º período do curso de Engenharia Civil	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação
Palestra Cuidados em Saúde do Estudante - PET Zootecnia	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Roda de Conversa <i>Coffee Break</i> : sem medo de falar inglês - Projeto Prossiga Letras/Inglês	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação
Roda de Conversa Ansiedade, estresse e depressão no ambiente universitário	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Cinedebate Dor Invisível - Instituto de Artes	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Roda de Conversa Quando a tristeza se torna um problema de saúde - PET Matemática	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde

Roda de conversa Conviver Pet + Saúde	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Recepção aos ingressantes	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação
Roda de Conversa Sexo Drogas e Rock'n' Roll	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Bate-Papo com a DIRVE-discentes	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação
Palestra o Manejo da Ansiedade	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Suicídio e saúde mental	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Recepção aos ingressantes Administração Superior	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação

Recepção aos ingressantes Química Manhã	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação
Recepção aos ingressantes Química Noite	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação
Recepção aos ingressantes Contábeis	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação
Recepção aos ingressantes Serviço Social	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação
Recepção aos ingressantes Administração	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação
Conversa grupo Geografia presente no evento	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação
Participação mesa Semana da Diversidade Pontal	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 5 - Igualdade de Gênero Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação

Palestra Saúde Mental do Estudante	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Palestra Assistência Estudantil/Movimento Estudantil UEMG	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes Objetivo 17 - Parcerias e Meios de Implementação	educação
Palestra LIE administração do tempo	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação
Semana de Recepção dos Estudantes Ingressantes UFU	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação
Momento Cultural Talentos da UFU	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação
I Torneio de Xadrez da UFU-Monte Carmelo	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação
I Curso Básico de Xadrez da UFU-Monte Carmelo	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação

I Semana Cultural UFU- Monte Carmelo	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação
Oficina: "Contribuições do teatro para a comunicação: Superando a timidez no meio acadêmico"	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Palestra: "Dialogando sobre motivação e habilidades sociais"	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
AGITA UFU - Monte Carmelo	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação
Colóquio - "O Aluno com deficiência e o ensino superior" Parceria CEPAE UFU	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Eficazes Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes Objetivo 17 - Parcerias e Meios de Implementação	educação saúde
Capacitação para Prevenção ao Suicídio – Parceira CAPS Monte Carmelo	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Eficazes Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes Objetivo 17 - Parcerias e Meios de Implementação	educação saúde
Psicoterapia Breve - Campus Monte Carmelo	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Eficazes Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde

Orientação psicológica Campus Patos de Minas	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Acolhimento psicológico Campus Patos de Minas	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Roda de Conversa Finalizando o semestre, e aí? Como lidar com os resultados	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Oficina de Apoio aos Ingressantes	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 5 - Igualdade de Gênero Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação
Grupo Terapêutico - Patos de Minas	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 5 - Igualdade de Gênero Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Ação Psicoeducativa - Projeto RECORE (2019)	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Ação psicoeducativa - Palestra "Saúde Mental na Pós-Graduação" - Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis (2019)	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde

Ação Psicoeducativa - Palestra "Ufa! Passei no vestibular! Mas... e agora? - Reflexões e percepções sobre a vida universitária" - Semana de Recepção dos Ingressantes (2019)	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Ação Psicoeducativa - Roda de conversa "Estresse, ansiedade e depressão" acontece no campus Umuarama - PET Agronomia (2019)	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Ação psicoeducativa - Roda de Conversa sobre a saúde mental do estudante: o que fazer quando bate uma <i>bad</i> ? PET Engenharia Química (2019)	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Ação psicoeducativa - Saúde Mental e Qualidade de Vida no Contexto Acadêmico/ XX Seminário de Economia (2019)	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Ação psicoeducativa - Orientações sobre assistência estudantil e saúde mental na Enfermagem (2019)	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Ação Psicoeducativa - Orientações sobre assistência estudantil e saúde mental na Psicologia (2019)	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Ação Psicoeducativa - Orientações sobre prevenção do suicídio - estudantes RECORE (2019)	Saúde	O Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde

Ação psicoeducativa - Palestra para o curso de Engenharia Mecânica (2019)	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Ação psicoeducativa - Roda de Conversa PET Curso de Ciências Contábeis (2019)	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Ação psicoeducativa - Palestra Saúde Mental e Qualidade de Vida - VI Workshop Pós-Graduação em Química (2019)	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Ação psicoeducativa - Roda de conversa: “Feminicídio um Grito No Silêncio”- A Convite do PET Agronomia-MC	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 5 - Igualdade de Gênero Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Ação psicoeducativa - Grupo Bate-papo Cuidado e Apoio (2019)	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Ação psicoeducativa - A Família e a Universidade: O Cuidado Compartilhado” (2019)	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 5 - Igualdade de Gênero Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Ação psicoeducativa - Grupo Emoções: o que são e como lidar com elas (2019)	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde

Ação psicoeducativa - Roda de Conversa Vamos falar sobre ansiedade (2019)	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Ação psicoeducativa - Grupo A vida na universidade: oportunidades e desafios (2019)	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Ação psicoeducativa - Grupo Permanecer (2019)	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Ação psicoeducativa - Curso Felicidade (2019)	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Ação psicoeducativa - Palestra Saúde Mental discente sobre a ótica docente (2019)	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Ação psicoeducativa - Palestra Dia da Mulher 'Cuidar de si é cuidar do mundo' (2019)	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 5 - Igualdade de Gênero Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Ação Psicoeducativa - Palestra Saúde Mental do Universitário (2019)	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde

Ação psicoeducativa - Evento Atlética (2019)	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Ação psicoeducativa - Manejo do Tempo: Conciliando Estudo e Vida Social - PET +Saúde (2019)	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 5 - Igualdade de Gênero Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Comissão de acompanhamento do estudante assistido (multidisciplinar)	Saúde	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde renda
Equipes UFU de Treinamento	Esporte	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
EQUIPE DE CORRIDA DE RUA	Esporte	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Equipes UFU de Treinamento - VÔLEI	Esporte	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Equipes UFU de Treinamento - BASQUETE	Esporte	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde

Equipes UFU de Treinamento - HANDEBOL	Esporte	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Equipes UFU de Treinamento - FUTSAL	Esporte	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Equipes UFU de Treinamento - FUTEBOL DE CAMPO	Esporte	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Academias Universitárias - Umuarama	Esporte	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Academias Universitárias - Pontal	Esporte	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Academias Universitárias - Santa Mônica	Esporte	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Academias Universitárias	Esporte	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde

Corrida UFU 5K	Esporte	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Edital de apoio a eventos esportivos	Esporte	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Copa Uberlândia de Voleibol feminino	Esporte	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Futebol de Campo - fase estadual	Esporte	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Copa FUTEL futsal feminino e masculino	Esporte	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Copa Regional futebol de campo	Esporte	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
LDU de quadras - fase estadual	Esporte	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde

LDU de quadras - conferência	Esporte	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
LDU Futebol de 7 e Rugby 7 - nacional	Esporte	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Copa Uberlândia de Voleibol masculino	Esporte	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
INTERPERÍODOS	Esporte	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
TORNEIO DE <i>CHEERLEADING</i> - Discentes -Atletas	Esporte	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
TORNEIO DE <i>CHEERLEADING</i> - Público Indireto	Esporte	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
JUM'S	Esporte	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde

JUB'S	Esporte	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Brasileiro de Futebol de Campo	Esporte	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Copa Uberlândia de Futsal/ Vôlei e Handebol	Esporte	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
CENTRO ESPORTIVO UNIVERSITÁRIO - Campus Educa	Esporte	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
CENTRO ESPORTIVO UNIVERSITÁRIO - Campus Santa Mônica	Esporte	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
QUADRA POLIESPORTIVA - Campus Umuarama	Esporte	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Copa Amadora de Uberlândia - Futebol de Campo	Esporte	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde

Jogos Paralímpicos Universitários	Esporte	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 10 - Redução das Desigualdades Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Olimpíadas Universitárias - Discentes-Atletas	Esporte	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Olimpíadas Universitárias - Público Direto (Universidade)	Esporte	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Contrato SESI PONTAL	Esporte	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes Objetivo 17 - Parcerias e Meios de Implementação	educação saúde
Jogos Eletrônicos E-sports	Esporte	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Super COPA	Esporte	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde
Projeto Judô e Jiu-Jítsu	Esporte	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde

Apoio Estudantil	Apoio Estudantil	Objetivo 3 - Boa Saúde e Bem-Estar Objetivo 4 - Educação de Qualidade Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	educação saúde renda
------------------	------------------	--	----------------------------

**Fonte:** A autora (2023).

Como é possível observar na figura 2, dos 23.458 (vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e oito) alunos matriculados no ano de 2019, 43,53% entraram via alguma modalidade de cota. Considerando que elas são para alunos de baixa renda e de alguma forma vulneráveis, haveria muita dificuldade em concluir o curso sem os benefícios ofertados pela PROAE. Ainda que fosse possível a conclusão, haveria perda de qualidade no curso, pois seria preciso acumular trabalho com estudo. Dos alunos ingressantes no ano de 2019, 10,31% foram beneficiados com algum auxílio direto e 71,76% com algum indireto. Esses auxílios têm se mostrado de veras eficazes, porque diminuíram consideravelmente o índice de evasão. Em 2019, ele foi de apenas 1,21% contra 4,23% no ano de 2018, conforme indica a figura 3.

Importante também destacar que a UFU foi classificada no RANKING THE (*The Times Higher Education Impact Rankings*) sobre Universidades e ODS, ficando na classificação geral em 301-400 entre as 1.115 universidades ranqueadas. Na avaliação específica de alguns Objetivos, a UFU ficou na posição 57 na ODS 2 (Fome Zero)<sup>139</sup>.

<sup>139</sup> GOULART, Fabiano. UFU está entre as melhores instituições de Ensino Superior do mundo. **Portal Comunica UFU**, Uberlândia, maio 2021. Disponível em: <<https://comunica.ufu.br/noticia/2021/04/ufu-esta-entre-melhores-instituicoes-de-ensino-superior-do-mundo>>. Acesso em: 20 fev. 2023.

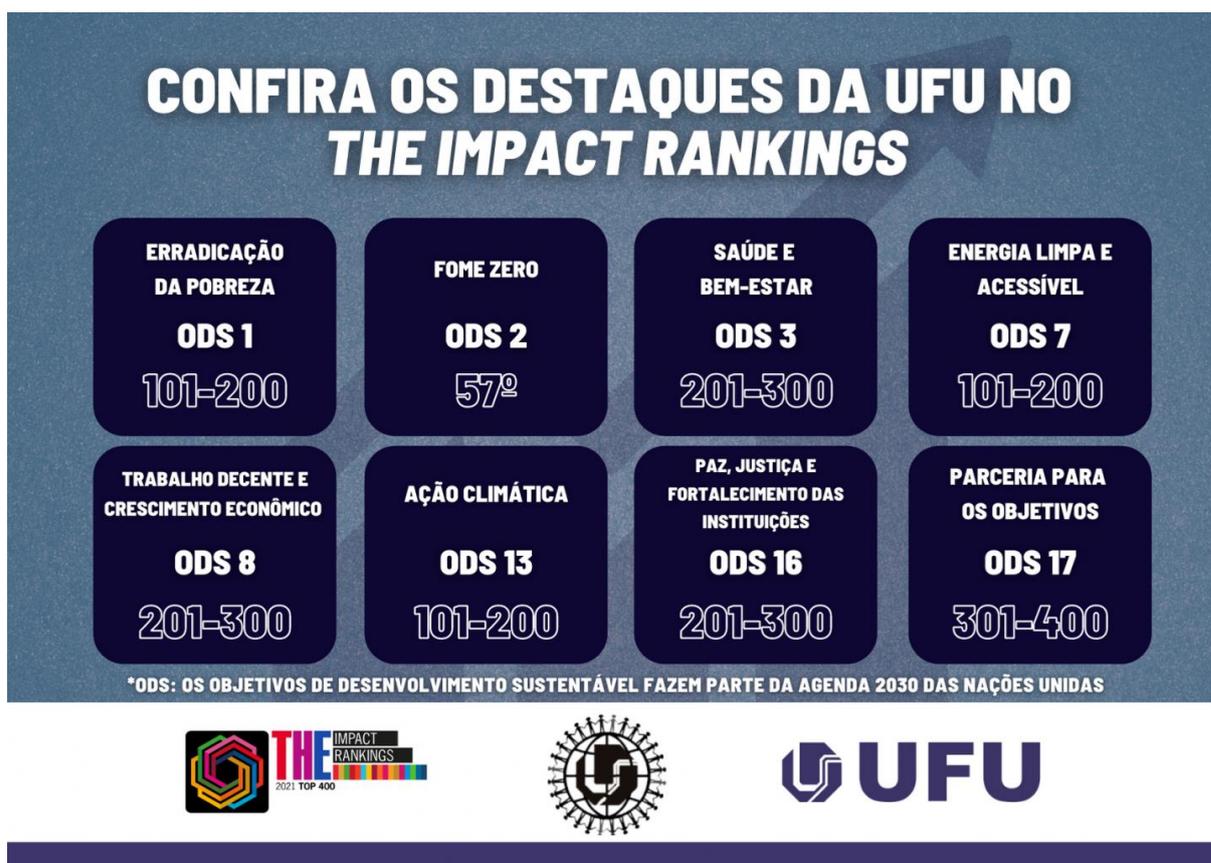
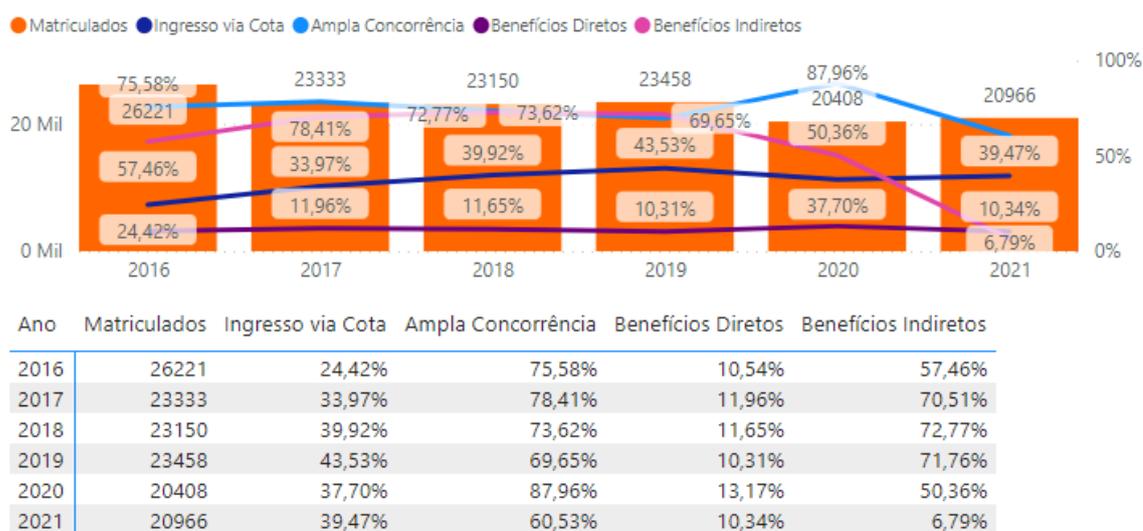
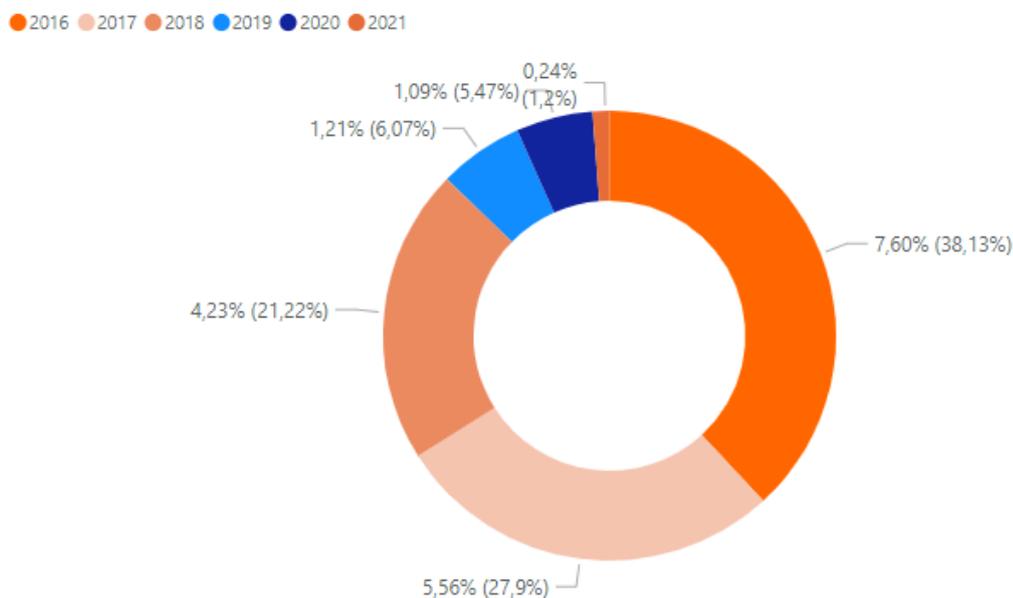
Figura 1- Destaque UFU no *The Impact Rankings*

Figura 2- Relação número de alunos matriculados, modalidade de entrada e benefícios concedidos



**Figura 3** - índice de evasão anual - UFU

Considerando que o desenvolvimento é medido por meio da renda, educação e saúde, a instituição, em sua própria essência, fomenta o pilar da educação. Contudo, como foi demonstrado, os pilares renda e saúde são passíveis de identificação em todas as ações da PROAE. No pilar renda, os auxílios diretos geram receita aos estudantes, ainda que devam ser aplicados em destinos específicos. Entretanto, suprindo tais necessidades específicas através do benefício, sobraria a eles dinheiro de outras fontes para que utilizem naquilo que acharem mais necessário. Já o pilar saúde é assegurado por meio das inúmeras ações PROAE que, pelos benefícios indiretos, atendem incontáveis estudantes nas áreas da saúde mental e emocional, assim como por intermédio das atividades esportivas. Logo, é possível concluir que a UFU promove o Direito Humano ao Desenvolvimento, impulsionando todos os pilares do IDH.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A abordagem histórica promovida na presente dissertação nos remete a um passado de desigualdades e injustiças sociais, que buscam constantemente serem superadas. Contudo, a falta de integração social e fraternidade tem impedido o avanço em diversas áreas. Vive-se um tempo em que ainda se enfrenta fortemente as consequências da pandemia de COVID-19, quando houve perdas econômicas significativas, além de inúmeras vidas ceifadas. Ademais, as constantes guerras e as alterações climáticas, que constantemente destroem vilarejos, plantações e assolam vidas, e a falta de confiança na sociedade, que poderia solidificar as conquistas até aqui alcançadas, acabam por estagnar o avanço e, muitas vezes, são capazes de trazer retrocessos.

As injustiças sociais vêm paulatinamente e com muito esforço sendo superadas, após o reconhecimento da existência de direitos denominados humanos, que em face de suas perspectivas transcendentais, de generalidade e abstração, são inerentes a todos os membros da espécie humana. Tais direitos, em um momento seguinte, foram positivados e internamente elevados à condição de direitos fundamentais. Desde então, constituíram-se marco inicial ao estabelecimento e desenvolvimento dos Estados de direito, fundados no pressuposto da dignidade humana, conforme restou demonstrado pela eclosão dos movimentos que se seguiram após as revoluções Americana e Francesa, ocorridas no século XVIII, até sua definitiva consagração verificada no período pós 2ª guerra mundial, com a publicação da Declaração dos Direitos Humanos, pela Organização das Nações Unidas, no ano de 1948.

O reconhecimento dos Direitos Humanos no cenário brasileiro tem como ponto mais expressivo a promulgação da Constituição Federal de 1988, que instituiu o estado democrático de direito, dando novos contornos às ações governamentais, que passaram, desde então, a ter na dignidade humana uma coluna fundamental. Inegavelmente, as desigualdades sociais vivenciadas desde a colonização representaram um atraso ao desenvolvimento humano no Brasil. Na década de 1980, por ocasião do advento da vigente Carta Magna, vivenciava-se um processo político de redemocratização que pôs fim aos longos anos da ditadura que assolaram a nação, disseminando ainda mais as desigualdades sociais e promoveu o cerceamento de Direitos Fundamentais. O êxodo rural, surgido do período ditatorial, juntamente a outros processos de urbanização, caracterizados pelos aglomerados urbanos que surgiram sem a menor infraestrutura e prosperaram sem coisas básicas como saneamento básico, pavimentação,

iluminação e escolas, fizeram crescer e alargar o abismo que separava as classes mais abastadas daquelas que passaram a ocupar os subúrbios.

Com a redemocratização, o país se viu novamente reinserido na ordem política internacional, tornando-se signatário de diversos tratados destinados à defesa dos Direitos Humanos e, conseqüentemente, foi desencadeada, no âmbito interno, uma produção legislativa que reconheceu os direitos sociais, ao mesmo tempo em que impôs ao Estado o dever de adoção de políticas sociais direcionadas a corrigir os erros do passado. Para tanto, adotaram-se como parâmetros governamentais as linhas de ações estabelecidas por organizações internacionais, que se prestam à defesa dos Direitos Humanos, com ênfase à ONU.

As figuras da ONU e, em especial, o PNUD, fortalecem a luta do país na busca pelo desenvolvimento do seu povo, e políticas públicas que identificam e centralizam o atendimento às famílias de baixa renda facilitam que os investimentos sejam direcionados ao destinatário final certo, incentivando o desenvolvimento. Através deste rastreamento, é possível direcionar determinada família ao programa que melhor lhe atenda e retirá-la da situação de vulnerabilidade. Em uma busca sempre perene, segue-se o ideal de desenvolvimento desvinculado apenas a questões econômicas. O desenvolver-se abrange o crescimento social, o cultural, o político, o científico e tecnológico, o cultural e até mesmo o espiritual do ser humano, já que o desenvolvimento objetiva a plena realização do homem. Mas como é preciso avaliar através de dados reais e estatísticos o desenvolvimento humano, criou-se o IDH, que por meio da análise de três pilares (educação, renda e saúde) mostra-se capaz de tal avaliação. Só há desenvolvimento quando os três pilares caminham juntos.

A ONU, sempre atenta aos temas sociais mais relevantes e observando as discrepâncias de desenvolvimento, uma vez que alguns países se desenvolvem às custas de outros, passou a se ocupar do assunto e tratá-lo em diversas assembleias, embora o tema desenvolvimento já se fazia presente desde a sua constituição. Porém, além de desenvolver-se, é preciso fazê-lo de modo sustentável, ou seja, de uma forma que seja possível utilizar-se de todos os meios disponíveis nessa geração, mas preservando-os para as gerações futuras. Faz-se necessário pensar na perpetuação da espécie.

Em vista disso, os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável foram delimitados com o intuito de incentivar ações estatais associadas à sociedade civil e ONGs estimuladoras do desenvolvimento. Contudo, segundo dados fornecidos por grupos que fazem o acompanhamento das 169 metas dos ODS, o Brasil está muito longe de alcançar o compromisso assumido junto à comunidade internacional. É possível promover e fomentar os ODS em diversos ambientes, como nas IES. Inegável a força de disseminação de conhecimento que elas

possuem. Também são capazes de extrapolar a área educacional e fomentar por meio de diversas ações e programas o alcance das metas dos ODS que ultrapassam apenas a educação.

Na busca por diminuir as desigualdades, surgiu a lei de cotas, que permitiu aos alunos negros, de baixa renda e portadores de necessidades especiais ocuparem vagas nas Instituições de Ensino Superior e buscarem futuros melhores, o que até então era para uma minoria. Contudo, esses estudantes não teriam como permanecer na universidade e tal afirmação é possível de se comprovar em face os expressivos números de evasão. Ademais, os que permanecem, por vezes, precisam trabalhar concomitantemente aos estudos, o que prejudica a qualidade do ensino. Quando há evasão do curso, ou quando há perda de qualidade nos estudos, interrompe-se o desenvolvimento.

No estudo de caso realizado na Universidade Federal de Uberlândia, conhecendo e analisando os programas estudantis de auxílio da PROAE, ao avaliarmos os pilares do IDH que medem o desenvolvimento, a própria UFU é o pilar da educação. Mas complementa os outros dois pilares (renda e saúde) através de seus benefícios diretos que transferem renda aos alunos em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e pelos benefícios indiretos que abrangem um enorme grupo de atendimentos para melhoria da saúde, tanto física, pela estimulação do esporte, quanto emocional e psicológica, pelos atendimentos e programas de acolhimento. Sendo assim, comprovado está o estímulo ao desenvolvimento e, por isso, pode-se afirmar que a efetivação do direito ao desenvolvimento como Direito Humano está garantido.

Já em relação à promoção dos ODS, observou-se que no âmbito da instituição há a promoção de 15 objetivos. Especificamente, no campo da PROAE, foi comprovado o fomento de 10 dos 17 ODS. Isso posto, inegavelmente, conclui-se que a UFU os promove. Tal promoção, além de ser de fundamental importância para o cumprimento das metas estabelecidas no acordo internacional assinado, auxilia na disseminação dos ODS para toda a comunidade. O público externo, ao vislumbrar as ações promovidas pela UFU, principalmente em relação aos mais vulneráveis, bem como seu alcance, passa a reconhecer a importância da instituição no contexto social, valorizando-a cada vez mais.

## REFERÊNCIAS

- ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2008.
- AMARAL JÚNIOR, Alberto do; PERRONE-MOISÉS, Cláudia (org.). **O Cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos do Homem**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1999.
- ANJOS FILHO, Robério Nunes dos. **Direito ao Desenvolvimento**. São Paulo: Saraiva, 2013.
- BATISTA, Eliezer; CAVALCANTI, Roberto B.; FUJIHARA, Marco Antônio. **Caminhos da Sustentabilidade no Brasil**. São Paulo: Terra das Artes, 2005.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos Direitos**. 7 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é: o que não é**. Petrópolis: Vozes, 2012.
- BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 27 ed. São Paulo: Malheiros, 2012.
- BRANT, Leonardo Nemer Caldeira. **Curso de Direito Internacional**. Volume I: Teoria Geral do Direito Internacional Público, 2019.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL. Decreto n. 7.234, de 19 jul. de 2010. **Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/decreto/d7234.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7234.htm)>. Acesso em: 3 fev. 2023.
- BRASIL. **O Brasil e os ODM**. Disponível em: <http://www.odmbrasil.gov.br/o-brasil-e-os-odm>. Acesso em: 3 fev. 2022.
- BRASIL. **Indicadores Brasileiros para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <<https://odsbrasil.gov.br/home/agenda>>. Acesso em: 5 fev. 2022.
- BRASIL. **Relatório Nacional Voluntário sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <https://portalods.com.br/publicacoes/relatorio-nacional-voluntario-sobre-os-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel/>. Acesso em: 5 fev. 2022.
- CEPAL. **Globalização e desenvolvimento**. Disponível em: [https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/2727/2/S2002022\\_pt.pdf](https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/2727/2/S2002022_pt.pdf). Acesso em: 13 out. 2022.
- COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2004. <https://doi.org/10.15600/2238-1228/cd.v3n5p208-227>

COPELLI, Giancarlo Montagner. Resenha da Obra Teoria Crítica dos Direitos Humanos: os Direitos Humanos Como Produtos Culturais, de Joaquín Herrera Flores. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, n. 3, p. 270-275, jan/jun. 2014. Disponível em: <<https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/2555>>. Acesso em: 1 nov. 2022. <https://doi.org/10.21527/2317-5389.2014.3.270-275>

FERRAJOLI, Luigi. Más allá de la soberanía y la ciudadanía: un constitucionalismo global. **Isonomia: Revista de Teoría y Filosofía del Derecho**, [s. l], n. 9, p.173-184, out. 1998. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/journal/3636/363666927010/363666927010.pdf>>. Acesso em: 28 nov. 2022.

FLORES, Joaquín Herrera. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

FLORES, Joaquim Herrera. Direitos humanos, interculturalidade e racionalidade de resistência. Trad. Carol Proner. **Sequencia Estudos Jurídicos e políticos**, v. 23, n. 44, p. 10-29, dec./2009. Disponível em:<<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/download/15330/13921/47200>>. Acesso em: 3 dez. 2022.

FRASER, Nancy. A justiça social na globalização: Redistribuição, reconhecimento e participação. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 63, p. 7-20, out. 2002. Disponível em: <<https://www.ces.uc.pt/publicacoes/rccs/artigos/63/RCCS63-Nancy%20Fraser-007-020.pdf>>. Acesso em: 6 set. 2022. <https://doi.org/10.4000/rccs.1250>

FRASER, Nancy. **Para Uma Crítica Das Crises Do Capitalismo**: entrevista com Nancy Fraser. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/perspectivas/article/view/10986/7125>. Acesso em: 7 set. 2022.

GOULART, Fabiano. UFU está entre as melhores instituições de Ensino Superior do mundo. **Portal Comunica UFU**, Uberlândia, maio 2021. Disponível em: <<https://comunica.ufu.br/noticia/2021/04/ufu-esta-entre-melhores-instituicoes-de-ensino-superior-do-mundo>>. Acesso em: 20 fev. 2023.

GRUPO DE TRABALHO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A AGENDA 2030. **Governo Brasileiro não vai apresentar o Relatório Nacional voluntário no Fórum Político de Alto Nível**. Disponível em: <<https://gtagenda2030.org.br/2019/05/17/governo-brasileiro-nao-vai-apresentar-o-relatorio-nacional-voluntario-no-forum-politico-de-alto-nivel/>>. Acesso em: 3 dez. 2022.

HABERMAS, Jürgen. **Entre facticidade e validade**. São Paulo: Editora Unesp, 2020.

HABERMAS, Jürgen. **Sobre a Constituição da Europa**. Trad. Denilson Luis Werle, Luis Repa e Rúrion Melo. São Paulo: Editora Unesp, 2012.

HABERMAS, Jürgen. Três modelos normativos de democracia. **Lua nova: revista de cultura e política**, n. 36, p. 39-53, 1995. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ln/a/teSTz3QGHghmfzvbvL6m6wcK/?lang=pt>>. Acesso em: 4 jan. 2023. <https://doi.org/10.1590/S0102-64451995000200003>

HERZ, Mônica; HOFFMAN, Andrea Ribeiro. **Organizações Internacionais: história e práticas**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

HUNT, Lynn. **A invenção dos Direitos Humanos: uma história**. Curitiba: Companhia das Letras, 2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Indicadores Brasileiros para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <<https://odsbrasil.gov.br/home/agenda>>. Acesso em: 9 nov. 2022.

KAUFMANN, Arthur. **A problemática da filosofia do direito ao longo da história**. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2002.

LIMA JR., Jayme Benvenuto. **Os Direitos Humanos econômicos, sociais e culturais**. 1 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de Direitos Humanos**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018.

MENEZES, Henrique Zeferino (org). **Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as Relações Internacionais**. João Pessoa: Editora UFPB, 2019.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Programas e Ações**. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=12498&Itemid=820](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12498&Itemid=820)> Acesso em: 3 fev. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PORTUGAL. Procuradoria-geral da República. Gabinete de documentação e direito comparado. **Declaração sobre o Progresso e o Desenvolvimento Social**. Proclamada pela resolução 2542 (XXIV) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 11 de dezembro de 1969. Disponível em: <<https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/decl-progressodesensocial.pdf>>. Acesso em: 13 nov. 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PORTUGAL. Procuradoria-geral da República. Gabinete de documentação e direito comparado. **Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento**. Adotada pela resolução 41/128 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 4 de dezembro de 1986. Disponível em: <<https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/decl-dtodesenvolvimento.pdf>>. Acesso em: 14 nov. 2021.

MOREIRA, Thiago Oliveira. **A Aplicação dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos pela Jurisdição Brasileira**. Natal: Edufrn, 2015. Disponível em: <<https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/19482/4/A%20aplica%C3%A7%C3%A3o%20dos%20Tratados%20Internacionais%20de%20Direitos%20Humanos.pdf>>. Acesso em: 15 dez. 2021.

NAÇÕES UNIDAS. 2019. **História da ONU**. Disponível em: <<https://unric.org/pt/historia-da-onu/>>. Acesso em: 30 jan. 2022.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **A ONU e o Meio Ambiente**. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/91223-onu-e-o-meio-ambiente>>. Acesso em: 17 ago. 2022.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil.** Disponível em: < [NÚCLEO DE ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM DIREITOS HUMANOS SUELY SOUZA DE ALMEIDA. \*\*Declaração e Programa de Ação da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Social.\*\* \*Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Social. Copenhague, Dinamarca. 6 a 12 de março de 1995.\* Disponível em: < <http://www.nepp-dh.ufjf.br/onu18-4.html>> Acesso em: 16 nov. 2021.](https://brasil.un.org/pt-br/sdgs#:~:text=Os%20Objetivos%20de%20Desenvolvimento%20Sustent%C3%A1vel%20s%C3%A3o%20um%20apelo%20global%20%C3%A0,de%20paz%20e%20de%20prosperidade.> Acesso em: 5 fev. 2022.</p>
</div>
<div data-bbox=)

NUSDEO, Fábio. **Curso de Economia: Introdução ao Direito Econômico.** 3 ed. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2001.

OCAMPO, José Antônio. **Globalização e Desenvolvimento.** Disponível em: [https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/11935/2/Globaliza%C3%A7%C3%A3o%20e%20desenvolvimento\\_P.pdf](https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/11935/2/Globaliza%C3%A7%C3%A3o%20e%20desenvolvimento_P.pdf). Acesso em: 9 nov. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Carta do Rio.** Disponível em: < <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Carta%20do%20Rio%201992.pdf>> Acesso em: 21 ago. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS BRASIL – ONU BR. **Articulando os Programas de Governo com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:** orientações para organizações políticas e a cidadania. ONU no Brasília-DF, 2018. Disponível em: <https://www.undp.org/pt/brazil/publications/articulando-os-programas-de-governos-com-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustent%C3%A1vel>. Acesso em: 13 set. 2022.

PALUMA, Thiago. **Propriedade Intelectual e Direito ao Desenvolvimento.** São Paulo: Pillares, 2017.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional.** 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Sociais, Econômicos e Culturais e Direitos Cívicos e Políticos. SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos.** São Paulo: SUR, n. 1, 1º sem., 2004. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/sur/a/vv3p3pQXYVv5dhH3sCLN46F/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 7 abr. 2022. <https://doi.org/10.1590/S1806-64452004000100003>

PNUD. **Índice de Desenvolvimento Humano.** Disponível em: <<https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0/conceitos/o-que-e-o-idh.html>>. Acesso em: 17 jan. 2022.

PNUD. **Relatório do Desenvolvimento Humano 2021/2022.** Disponível em: <https://hdr.undp.org/system/files/documents/global-report-document/hdr2021-22overviewpt1pdf.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2023.

PROCLIMA – Programa Estadual de Mudanças Climáticas do Estado de São Paulo. Conferência de Estocolmo. Disponível em: < <https://cetesb.sp.gov.br/proclima/conferencias-internacionais-sobre-o-meio-ambiente/estocolmo/>>. Acesso em: 20 ago. 2022.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

REZEK, Francisco. **Direito Internacional Público: curso elementar**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

RIBEIRO, Wagner Costa. **A Ordem Ambiental Internacional**. São Paulo: Contexto, 2001.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos Direitos Fundamentais**. Uma teoria geral dos Direitos Fundamentais na perspectiva Constitucional. 10 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SILVA, Virgílio Afonso da. O proporcional e o razoável. **Revista dos Tribunais**, n. 798, p. 23-50, 2002. Disponível em: < <https://constituicao.direito.usp.br/wp-content/uploads/2002-RT798-Proporcionalidade.pdf>>. Acesso em: 17 jan. 2022.

SOUSA, Mônica Teresa Costa. Direito ao Desenvolvimento Como Direito Humano: Implicações Decorrentes desta Identificação. **Espaço Jurídico Journal of Law [EJLL]**, v. 11, n. 2, p. 422-443. 2011. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/1956>. Acesso em: 13 fev. 2022.

SUSTAINABLE DEVELOPMENT SOLUTIONS NETWORK (SDSN) Austrália/Pacífico. **Como Começar com os ODS nas Universidades**. 2017. Disponível em: < [https://ap-unsdsn.org/wp-content/uploads/Como-comecar-com-os-ODS-nas-Universidades\\_18-11-18.pdf](https://ap-unsdsn.org/wp-content/uploads/Como-comecar-com-os-ODS-nas-Universidades_18-11-18.pdf)>. Acesso em: 17 jan. 2023.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos: volume ii**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1999.

UNITED NATIONS CONFERENCE ON ENVIRONMENT AND DEVELOPMENT, 1992, Rio de Janeiro. **Declaração do Rio sobre Meio ambiente e Desenvolvimento**. Tradução da Rio Declaration. Rio de Janeiro, 3-14 de junho de 1992. Disponível em: [https://cetesb.sp.gov.br/proclima/wp-content/uploads/sites/36/2013/12/declaracao\\_rio\\_ma.pdf](https://cetesb.sp.gov.br/proclima/wp-content/uploads/sites/36/2013/12/declaracao_rio_ma.pdf). Acesso em: 14 nov. 2021.

UNIÃO. TCU Sustentável. **Qual a diferença entre desenvolvimento sustentável e sustentabilidade?** Disponível em: < <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A81881F681500A60168626BBA044664>>. Acesso em: 20 ago. 2022.

UNICEF. [s.d.]. **Carta das Nações Unidas**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/carta-das-nacoes-unidas>. Acesso em: 18 jan. 2022.

UNITED NATIONS. **High-Level Political Forum on Sustainable Development**. Disponível em: <https://hlpf.un.org/countries/brazil>. Acesso em: 17 out. 2022.

UNITED NATIONS. **The Millennium Development Goals Report 2015**. Disponível em: <https://mdgs.un.org/unsd/mdg/Resources/Static/Products/Progress2015/English2015.pdf>. Acesso em: 8 jul. 2022.

UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME. **PNUD no Brasil**. Disponível em: <http://www.pnud.org.br/ObjetivosPNUD.aspx?indice=2>. Acesso em: 11 nov. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. **A Universidade**. agosto 2016. Disponível em: <https://ufu.br/institucional>. Acesso em: 1 fev. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. **Anuário 2021**. Disponível em: [http://www.proplad.ufu.br/sites/proplad.ufu.br/files/media/arquivo/anuario\\_2021.pdf](http://www.proplad.ufu.br/sites/proplad.ufu.br/files/media/arquivo/anuario_2021.pdf). Acesso em: 1 fev. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. **Estrutura Organizacional**. julho 2016. Disponível em: <https://ufu.br/organograma>. Acesso em: 1 fev. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. **Pró-Reitoria de Assistência Estudantil**. maio 2016. Disponível em: <http://www.proae.ufu.br/institucional>. Acesso: 1 fev. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. **Relatório de Gestão 2019**. agosto 2020. Disponível em: [https://www.sei.ufu.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_documento\\_consulta\\_externa.php?9LtbXMqGnN7gSpLFOOgUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrE5T0FCSIRJIutuUlRZOeQBBLK45EoQM0Jet4yhKusEbWN5bzWTiLx\\_8C6cANS\\_rfCXF4voAOvU8SRQBfU1JPL1fB](https://www.sei.ufu.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LtbXMqGnN7gSpLFOOgUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrE5T0FCSIRJIutuUlRZOeQBBLK45EoQM0Jet4yhKusEbWN5bzWTiLx_8C6cANS_rfCXF4voAOvU8SRQBfU1JPL1fB). Acesso em: 3 fev. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. **Resolução nº 03/2013 do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis**. agosto 2013. Disponível em: <http://www.reitoria.ufu.br/Resolucoes/resolucaoCONSEX-2013-3.pdf>. Acesso em: 4 fev. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. **Transparência**. maio 2022. Disponível em: <http://www.proae.ufu.br/transparencia>. Acesso em: 4 fev. 2023.

VILLEY, Michel. **O direito e os Direitos Humanos**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.